



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 2491/2024

São Luís, 29 de fevereiro de 2024

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro Marcelo Tavares Silva - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Vice-Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira - Ouvidor
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão - Corregedor
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Presidente
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Douglas Paulo da Silva - Procurador-Geral
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Ambrósio Guimarães Neto - Secretário Geral
- Iuri Santos Sousa - Secretário de Gestão
- Renan Coelho de Oliveira - Secretário de Tecnologia e Inovação
- Fábio Alex Costa Rezende de Melo - Secretário de Fiscalização
- Regivânia Alves Batista - Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas
- José Jorge Mendes dos Santos - Coordenador de Licitações e Contratos
- Guilherme Cantanhede de Oliveira - Supervisor do Diário Oficial Eletrônico
- João da Silva Neto - Chefe da Unidade de Controle Interno

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
Pleno	2
Atas de Sessões Ordinárias	2
Pauta	195
Parecer Prévio	218
Segunda Câmara	219
Ata	219
Presidência	246
Ato - Aposentadoria	246
Gabinete dos Relatores	247
Despacho	247
Decisão monocrática	247

Pleno**Atas de Sessões Ordinárias****Ata da Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quinze de fevereiro de dois mil e vinte e três.**

Aos quinze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quarta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência em exercício do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (em férias, no período de 08/02 a 09/03/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 135/2023) e Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (em férias no período de 18/01 a 16/02/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 892/2022). Havendo número legal, o Presidentedeclarou aberta a sessão e, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 4ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 17/02/2021, da 5ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 24/02/2021, da 6ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 03/03/2021, da 7ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 10/03/2021, da 8ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 17/03/2021, da 9ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 24/03/2021, da 10ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/04/2021, da 11ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 14/04/2021, da 12ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 28/04/2021, da 13ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 05/05/2021, da 14ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 12/05/2021, da 15ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 19/05/2021, da 16ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 26/05/2021, da 32ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 22/9/2021, da 37ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 27/10/2021, da 38ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 3/11/2021, da 39ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 10/11/2021, da 40ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 17/11/2021, da 42ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 1º/12/2021, da 14ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 20/04/2022, da 17ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 11/05/2022, da 18ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 18/05/2022, da 21ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 08/06/2022, da 22ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 22/06/2022, da 23ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 06/07/2022, da 24ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 13/07/2022, da 40ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 07/12/2022. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento

Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 117/2019, que informa sobre a aprovação das contas do município de Nina Rodrigues, exercício financeiro 2009, em discordância com as deliberações deste Tribunal; processo nº 7776/2022, que informa sobre a desaprovação das contas do município de Sucupira do Norte, exercício financeiro 2010, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. **Sorteio:** processos nºs 218/2023, 282/2023, 283/2023 e 284/2023, que tratam de recursos de revisão das contas da administração direta, FMAS, FMSe FUNDEB de Cantanhede, exercício financeiro 2009, de responsabilidade dos senhores Antônio Emetério Batista e Manoel Erivaldo Caldas dos Santos, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa; processo nº 195/2023, que trata de recurso de revisão das contas do presidente da câmara de Timon, exercício financeiro 2009, de responsabilidade do senhor Antonio Borges Pimentel Filho, tendo como relator sorteado o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; processo nº 313/2023, que trata de recurso de revisão de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social do Maranhão, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. **Distribuição:** processo 325/2023, que trata de minuta de decisão normativa dispendo sobre o sobrestamento da tramitação de processos decorrente do artigo 17-B da Lei de Improbidade Administrativa, tendo como relator designado, por prevenção, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa; processo nº 289/2023, que trata de projeto de instrução normativa dispendo sobre alteração da Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017, tendo como relator designado, por prevenção, o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 7166/2008, 8538/2009, 2069/2010, 3552/2011, 4019/2011, 4026/2011, 4030/2011, 4074/2012 e 10229/2015; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2894/2012. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2901/2010 - COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsáveis: LUIZ JANDIR AMIN CASTRO, ANTHONY BODEN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 8825/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS TADEU D AGUIAR SILVA PALACIO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Alessandro Rahbani Aragao Feijo - OAB-6074/MA. Advogado: Gabriel Pinheiro Correa Costa - OAB-9805/MA. Advogado: Marcelo Pessoa Costa Pinho - OAB-9064/MA. Advogado: Michael Souza Machado - OAB-13759/MA. Procurador: Andre Lucas Durigan Sardinha OAB/SP nº 330.650. Procurador: Arthur Nunes Brok OAB/SP nº 333.605. Procurador: Camila Gonzaga Pereira Netto OAB/SP274.272. Procurador: Janice Infanti Ribeiro Espellargas - OAB/SP: 97.385. Procurador: Thiago Ferreira Sousa OAB/MA nº 12.530. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2962/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOAQUIM ELIAS NAGIB PINTO HAICKEL, JOAO BENTO DA SILVA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9860/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: CONCEIÇÃO DE MARIA CARVALHO DE ANDRADE, MARIA DE LOURDES DE CARVALHO COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10556/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, JOSE MARIA SANTOS RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 14271/2016 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA, HENRIQUE MARIANO COSTA DO AMARAL. Ministério Público: Paulo

Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 53.344,05 (cinquenta e três mil, trezentos e quarenta e quatro reais e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 5.334,40 (cinco mil, trezentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos) ao senhor Henrique Mariano Costa do Amaral.* PROCESSO Nº 1977/2017 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: VIVIANE DE OLIVEIRA BARBOSA, ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 27.064,10 (vinte e sete mil, sessenta e quatro reais e dez centavos) e multa no valor de R\$ 2.706,41 (dois mil, setecentos e seis reais e quarenta e um centavos) à senhora Viviane de Oliveira Barbosa.* PROCESSO Nº 3156/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. TOMADA DE CONTAS ANUAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentindo do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar iliquidáveis as contas do senhor Raimundo Rocha Leal Júnior.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PESCA E ABASTECIMENTO. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Alberto Marto da Silva Carneiro.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade do senhor José Isaac Costa Buarque de Holanda.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Edson Pedro de Sousa Calixto.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade do senhor Nelson Weber Junior.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E HABITAÇÃO. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Antônio José Garrido Costa.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO PÚBLICO. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores José Eudes Sampaio Nunes e Gilvan Fernandes Oliveira.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA JUVENTUDE. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES.

Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade da senhora Sônia Maria Menezes Chaves.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) às senhoras Maria Cristina Borges Moreira Lima e Marília da Conceição Gomes da Silva.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores José Ribamar Dourado Nascimento e Ruth Mary de Oliveira Gonçalves.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 18.762,70 (dezoito mil, setecentos e sessenta e dois reais e setenta centavos) e multa solidária no valor total de R\$ 3.876,27 (três mil, oitocentos e setenta e seis reais e vinte e sete centavos) às senhoras Carla Veras Bezerra Galvão e Joana Marques.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Antônio José Araújo.* PROCESSO Nº 10930/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO

JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DO FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE. Responsáveis: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA, RAIMUNDO ROCHA LEAL JUNIOR, ALBERTO MARTO DA SILVA CARNEIRO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, NELSON WEBER JÚNIOR, ANTONIO JOSÉ GARRIDO COSTA, JOSÉ EUDES SAMPAIO NUNES, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, ANTONIO JOSÉ ARAÚJO, MARIA CRISTINA BORGES MOREIRA LIMA, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA, JOANA MARQUES, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, SÔNIA MARIA SILVA MENEZES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores José Ribamar Dourado Nascimento, Ruth Mary de Oliveira Gonçalves e Jocelia Frazão de Matos.* PROCESSO Nº 4171/2022 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALBERTO PESSOA BASTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5301/2022 - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GERAL. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5431/2022 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) conforme jurisprudência do Tribunal de Contas da União a proposta feita pelo licitante deve conter apenas a descrição do objeto ofertado e o preço, não cabendo a sua desclassificação nessa etapa da licitação pela ausência de detalhamento da composição do preço, o que deve ser exigido somente para a proposta vencedora. (Acórdão TCU nº 870/2022 – Plenário); b) deve-se priorizar a especificação mínima, ou seja, o bem a ser adquirido satisfatoriamente identificado, sem indicação de marca, com descrição clara e sucinta, completa, mas sem individualização. A especificação exageradamente pormenorizada acaba por levar à diminuição do universo de participantes no certame, podendo ser tão restritiva a ponto de só poder ser atendida por um único produto. As especificações devem se ater aos limites das qualidades mínimas necessárias para identificar o produto ou serviço, de forma a facilitar sua busca no mercado e garantir a competitividade do certame; c) o procedimento previsto no Decreto 10.024/2019 exige o envio prévio de todos os documentos de proposta e de habilitação previstos no edital, em momento anterior à abertura da sessão pública. Tais documentos gozam de sigilo temporário, nos termos do Art. 26, §8º do citado regulamento. Assim, as informações de identificação do licitante, marca, modelo e fabricante do objeto ofertado não são disponibilizadas pelo sistema Comprasnet antes da etapa de lances, não podendo ser utilizadas como parâmetros para a desclassificação das propostas pelo pregoeiro ou mesmo para a formulação de lances pelas empresas licitantes. Com isso, pode-se concluir que o fato de a empresa se identificar ao elaborar e anexar a sua proposta no sistema não caracteriza quebra de sigilo, não interferindo em nenhum procedimento da etapa de classificação e lances do pregão eletrônico. Tais anexos somente ficarão acessíveis após a etapa de lances.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4009/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, ANGELICA MARIA BARROS DE SANTANA ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3047/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DULCE MACIEL PINTO

DA CUNHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2875/2019 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 316/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1200/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. DENÚNCIA. Responsável: VANESSA QUEIROZ FURTADO FERRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel Furtado Veloso - OAB-8207/MA. Advogado: Leandro Sousa Silva - OAB-22.346/MA. Advogado: Samara Noleto da Silva - OAB-14437/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5505/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: BRENO HENRIQUE LIMA ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joao Pedro Campos Santos - OAB-14239/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3791/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4266/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO GONÇALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5036/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA, FRANCISCO DIEGO SOARES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3264/2022 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 6102/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6113/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 8167/2021 - GABINETE DO

PREFEITO DE TUTÓIA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5306/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO, RENNAN JOSE VELOSO, EVARISTO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4973/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: PAULO ROBERTO SOUSA VELOSO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3806/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3819/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SIDRACK SANTOS FEITOSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5028/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Daniel Eduardo da Exaltacao - OAB-13250/MA. Advogado: Rawlison Lopes Bezerra de Sa - OAB-14578/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2922/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: LUIS CLAUDIO GOMES MORAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multas no valor total de R\$ 15.240,00 (quinze mil, duzentos e quarenta reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2029/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: TATYANA ANDREA MENDES SERENO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4742/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOÃO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 479/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, determinar ao prefeito que adote as medidas administrativas para elisão do dano causado ao erário municipal e informar ao mesmo que: 1) as medidas administrativas devem ser revestidas de eficácia material e adotadas em até 60 (sessenta) dias, a contar da data do evento ou, quando desconhecida, da ciência do fato pela autoridade administrativa competente, conforme o art. 2º da IN 50/2017; 2) se esgotadas as medidas administrativas, ou o prazo máximo de sessenta dias sem que o dano tenha sido eliminado, ele deverá*

providenciar a instauração de processo de tomada de contas especial em até 15 (quinze) dias e comunicar o fato a este Tribunal no prazo de cinco dias, conforme dispõe o art. 5º da IN 50/2017; 3) se não forem tomadas as providências acima, este Tribunal poderá adotar as providências contidas nos parágrafos 1º, 2º e 4º do art. 5º da IN 50/2017. PROCESSO Nº 4483/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. DENÚNCIA. Responsáveis: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO, LUCIANO DA SILVA NUNES, JERONIMO ANTONIO MENDES JUNIOR, DÉBORA OLIVEIRA MAGALHÃES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5819/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. CONSULTA. Responsável: BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) considerando as disposições contidas no art. 6º, inciso LX, e art. 8º, da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, somente servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo devem ser designados como agente de contratação para atuar na condução do processo de licitação; 2) consoante a definição de Administração Pública inserida no art. 6º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas, é possível designar servidores efetivos, cedidos de qualquer das esferas de governo para atuar como agente de contratação na condução do processo de licitação; 3) o servidor, cuja estabilidade fora adquirida em virtude do exposto no artigo 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal/1988, não pode ser considerado servidor efetivo, já que não foi provido ao cargo, na forma regulada pelo artigo 37, da Constituição Federal/88, qual seja, concurso público; 4) não é possível designar para agente de contratação servidores ocupantes exclusivamente de cargo em comissão. Até a revogação por completo da Lei nº 8.666/1993 e da Lei nº 10.520/2002 poderia ou ainda pode a municipalidade preparar os servidores estáveis de seus quadros para serem agentes de contratação previsto no inciso LV do art. 6º c/c a força normativa contida no art. 7º da Lei nº 14.133/2021. O Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a palavra para fazer as seguintes ponderações: “O Maranhão tem 217 municípios e tem cerca de 20 municípios com população acima de 50 mil habitantes. Portanto, em torno de quase 90% dos municípios do estado são de pequeno porte. Defendo, sem prejuízo de votar a favor da consulta, um prazo razoável de transição para o cumprimento pleno desse dispositivo de lei. Outras consultas surgirão a esse respeito e os municípios menores não terão condições de cumprir integralmente a determinação da resposta à consulta. Essa é a minha ponderação. Precisa-se dar um tempo de maturação e flexibilizar os prazos para municípios de pequeno porte. Temos que ter cuidado para não fechar a porta e inviabilizar nos municípios processos de licitação, porque depois os processos serão analisados e, eventualmente, vamos apreciar ilegalidade em processos licitatórios porque as equipes não foram compostas efetivamente por servidores efetivos. O Tribunal está fazendo um trabalho de capacitação de equipes nos municípios e vamos enfrentar essa carência de servidores efetivos.” O Procurador Jairo Cavalcanti Vieira solicitou a palavra para manifestar-se: “Concordamos com as ponderações do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e com o teor da consulta, entretanto, o prazo sugerido pelo Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa já ocorreu. A lei foi publicada em 2021, já se passaram dois anos, e a vigência dela só se torna obrigatória a partir de 01 de abril deste ano. Isso significa que os municípios tiveram dois anos, desde a publicação, para se adaptarem. Não é que o Tribunal está impondo essa obrigatoriedade agora, e o Ministério Público entende que o legislador já se preocupou com o fato salientado pelo Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, de modo que não caberia adicionar um prazo. Ao TCE cabe exigir o cumprimento da lei e promover a capacitação, o que está sendo feito. O Tribunal está fazendo a sua parte e cabe aos municípios fazerem a sua. Em razão disso, o Ministério Público entende que, apesar da preocupação, não teríamos espaço legal para mudar um prazo que o legislador já fixou.” O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a palavra para manifestar-se: “esse é um momento de reflexão sobre a implementação dessa nova lei. A preocupação do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa é válida e, exatamente por isso, a própria lei já cuidou disso, estabelecendo o prazo para os municípios de pequeno porte. Essa preocupação foi colocada no momento da elaboração da lei. O que o Tribunal pode e deve fazer agora é oferecer treinamentos aos municípios”. O Presidente em exercício, Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, passou a Presidência da sessão ao Conselheiro Raimundo Oliveira

Filho para relatar os processos da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 5287/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMUNICADO. Responsáveis: MARLILDE MENDONÇA DE ABREU, SILVIA MARIA FRAZAO DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7078/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ ANTONIO GORDINHO RODRIGUES DA SILVA, SERGIO SENA DE CARVALHO, RICARDO JORGE MURAD. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3860/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIANO FERREIRADE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4928/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Marcus Vinícius da Silva Santos - 7961OAB/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 139/2020.* PROCESSO Nº 1885/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação.* PROCESSO Nº 3054/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 7166/2008, 8538/2009, 2069/2010, 3552/2011, 4019/2011, 4026/2011, 4030/2011, 4074/2012 e 10229/2015, suspensos nesta sessão, e o processo nº 3142/2009, suspenso na sessão de 01/02/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 2894/2012, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.**Ata da Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada no primeiro dia de março de dois mil e vinte e três.**

No primeiro dia do mês de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua quinta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, dos Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira. Ausentes os Conselheiros Marcelo Tavares Silva (em férias no período de 08/02 a 09/03/2023, conforme portaria TCE/MA nº 135/2023, José de Ribamar Caldas Furtado (participando do 8º Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, em Salvador/BA, no período de 28/2 a 3/3/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 141/2023) e Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (participando do 8º Congresso Internacional de Controle e Políticas Públicas, em Salvador/BA, no período de 1º a 03/03/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 192/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 5ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 09/02/2022, da 11ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 30/03/2022, da 16ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 04/05/2022, da 19ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 25/05/2022, da 20ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 08/06/2022, da 25ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 20/07/2022, da 26ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 27/07/2022, e da 33ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 28/09/2022. Em seguida, o Presidente apresentou, para homologação, a Resolução TCE/MA nº 381, de 1º de março de 2023, que dispõe sobre a composição da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado para o período de 16/2/2023 a 31/12/2024, e emitiu moção de congratulação ao Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, pelo lançamento de seu livro “Ruy Barbosa: O advogado da Federação e da República”. Em seguida, não havendo leitura dos expedientes e distribuição de processos, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 7166/2008, 3142/2009, 8538/2009, 2069/2010, 3552/2011, 4019/2011, 4026/2011, 4030/2011 e 4074/2012; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 3525/2018; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 6247/2019; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 7665/2022 e a inclusão em pauta do processo nº 473/2023 (representação); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta do processo nº 7678/2022 (instrução normativa). O Conselheiro Marcelo Tavares Silva pediu licença para participar da sessão apenas para parabenizar o Conselheiro Daniel Itapary Brandão pela eleição para o cargo de Conselheiro e pronunciar-se a respeito de questionamentos feitos pelos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão do Pleno do dia 8/2/2023, quanto à nomeação de assessores para a Ouvidoria, informando que no dia 3/2/2023 a Presidência recebeu a solicitação do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, por meio de ofício, e que no dia 7/2/2023, recebeu o Conselheiro em seu gabinete, ocasião em que foi informado de que já estava sendo providenciada a nomeação e que o Presidente entraria de férias no dia seguinte, em 8/2/2023, não sendo possível ele mesmo assinar o ato. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva pediu licença para participar da sessão apenas para parabenizar o Conselheiro Daniel Itapary Brandão pela eleição para o cargo de Conselheiro e pronunciar-se a respeito de questionamentos feitos pelos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão do Pleno do dia 8/2/2023, quanto à nomeação de assessores para a Ouvidoria, informando que no dia 3/2/2023 a Presidência recebeu a solicitação referente às nomeações, por meio de ofício, e que no dia

7/2/2023 recebeu o Conselheiro Álvaro no gabinete da presidência e o informou de que as nomeações já estavam sendo providenciadas, e, ainda, que não seria o responsável por assinar os atos, pois iniciaria suas férias no dia seguinte, 8/2/2023. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva esclareceu que na sessão de 8/2/2023 o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira se queixou da demora de cerca de um mês para a nomeação dos seus assessores, quando haviam se passado apenas três dias úteis desde a sua solicitação. Acerca do pronunciamento do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, sobre a presença de Conselheiros aposentados nas instalações do Tribunal, o Conselheiro Marcelo Tavares Silva informou que as portas sempre estarão abertas, sendo uma satisfação recebê-los, e que jamais serão proibidos de circular pelos corredores desta Casa. Por fim, solicitou que, havendo questões a serem discutidas a respeito da sua gestão, que sejam levantadas sem sua presença, em gabinete ou em sessão. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira associou-se à moção de congratulação ao Dr. Marcus Vinicius Furtado Coêlho, parabenizou o Conselheiro Daniel Itapary Brandão pela eleição para o cargo de Conselheiro, e ressaltou que o seu objetivo dentro desta Casa é contribuir para a harmonia entre todos os membros e que buscará o diálogo e a boa convivência entre todos. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho parabenizou o Conselheiro Daniel Itapary Brandão pela eleição ao cargo de Conselheiro e solidarizou-se à manifestação do Conselheiro Marcelo Tavares Silva. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira deu boas vindas ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão e reiterou o seu comprometimento com a harmonia da casa; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto associou-se às boas vindas dadas ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão agradeceu aos demais Conselheiros pelas boas vindas. Em tempo, o Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Adriana Santos Matos, OAB/MA Nº 18101, e Antônio Emílio Nunes Rocha, OAB/MA Nº 7186, a serem produzidas nos processos nºs 1048/2020 e 7665/2022, de relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e, em razão da retirada de pauta, o pedido referente ao processo nº 7665/2022 ficou prejudicado. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. *O Conselheiro Marcelo Tavares Silva ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 1048/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: MAYANE CRISTINA DA SILVA LIMA FERREIRA, ROSANGELA FELIX SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Adriana Santos Matos. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 10229/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. DENÚNCIA. Responsáveis: SEMIRAMIS ANTÃO DE ALENCAR, LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ney Ferraz Júnior - OAB/PI 3.850. Advogado: Thiago Mendes de Almeida Férrer - OAB/PI 5.671. Advogado: Valdílio Souza Falcão Filho - OAB/PI 3.789. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos ao processo nº 4928/2014.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4771/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JORGETANS DAMASCENO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 8187/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: CEZAR GALVAO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1278/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GERAL. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. DENÚNCIA. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedente a denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e determinar à prefeitura que se abstenha de realizar contratações e terceirizações de profissionais para exercício de cargo compatíveis com cargos/funções contempladas em concurso público vigente nos termos da Decisão PL-TCE/MA nº 251/2019.* PROCESSO Nº

1763/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: CLEOMALTINA MOREIRA MONTELES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 1429/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. REPRESENTAÇÃO. RESPONSÁVEIS: FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA, TATIENNE DA SILVA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar e aplicar multa solidária no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4083/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. RESPONSÁVEIS: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT, ALEXANDRA OLIVEIRA REIS ARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, revogar a medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao senhor Carlos Eduardo Fonseca Belfort e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3269/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3859/2018 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CHARLES FREDERICK MAIA FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6334/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MIGUELINA PEREIRA LOUZEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, acolher parcialmente a defesa apresentada e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 448/2020 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsáveis: EDVAN BRANDÃO DE FARIAS, CARLOS HENRIQUE FERRO SOUSA, JAMES SOARES DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu negar provimento à denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor James Soares dos Santos e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3939/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. DENÚNCIA. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la procedente, determinar ao responsável que alimente as informações no Portal da Transparência da folha de pagamento em obediência à Lei nº 12.527/2011 e a Instrução Normativa TCE/MA nº 55/2018, e aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao mesmo.* PROCESSO Nº 4855/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO. DENÚNCIA. Responsáveis: JESUALDO MENDES DA SILVA FILHO, CARLOS ALBERTO SERRADA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. Advogado: Vanilse Silva Santos - OAB-18581/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu negar provimento à denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 473/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável:

NILSILENE SANTANA RIBEIRO ALMEIDA. Advogado: Mateus Barbosa Couto - OAB/SP 463.494. Advogado: Mateus Cafundó Almeida - OAB/SP nº 395.031. Advogado: Othon Welber Baragão - 484.365 SP. Advogado: Raiza Figueiredo Monteiro - OAB/SP 442.216. Advogado: Vinícius Eduardo Baltan Negro - OAB/SP 450.936. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e expedir a medida cautelar, determinando a suspensão do Pregão Eletrônico SRP nº 11/2023 até a decisão de mérito.* PROCESSO Nº 12593/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: MARIA TERESA TROVÃO MURAD. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elias Gomes de Moura Neto - OAB-9394/MA. Advogado: Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 2.670.843,80 (dois milhões, seiscentos e setenta mil, oitocentos e quarenta e três reais e oitenta centavos) e multa no valor total de R\$ 293.084,38 (duzentos e noventa e três mil, oitenta e quatro reais e trinta e oito centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 3916/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Nathalia Carvalho da Silva - OAB-20085/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2692/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, juntar os autos às contas anuais e recomendar ao determinar ao responsável que: 1) efetue as adequações necessárias para garantir a total publicidade e competitividade destes certames; 2) faça modificações na redação dos avisos das licitações, informando aos interessados os meios de comunicação à distância para informações e esclarecimentos, no caso telefone e e-mail da CPL, nos termos do art. 40 da Lei 8666/1993, bem como a possibilidade de obtenção mediante acesso ao SACOP deste TCE em homenagem ao princípio da transparência; 3) disponibilize efetivamente os editais dessas licitações no Portal de Transparência do município, em obediência aos artigos 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000; 4) alimente as informações do Pregão Presencial nº 16/2021 no Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) deste Tribunal e no Portal de Transparência do Município de Luís Domingues, caso ele tenha sido levado a efeito; 5) faça adequações nos editais das licitações caso optem por realizar modalidade de licitação presencial, justificando e demonstrando as razões de tal escolha, nos termos do § 4º do art. 1º do Decreto nº 10.024/2019; 6) não promova a prorrogação dos contratos decorrentes dos Pregões Presenciais 07/2021, 15/2021, 16/2021 e 17/2021.* PROCESSO Nº 881/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM, MARIA DA PAZ RODRIGUES DE ARRUDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e determinar a realização de auditoria no Regime Próprio de Previdência Social/RPPS do município.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 7678/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA. Responsável: JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de alteração da Instrução Normativa nº 70/2021, para inclusão do Estado do Maranhão entre os sujeitos obrigados ao seu cumprimento.* PROCESSO Nº 3115/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUIZIO COELHO DUARTE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE Nº 93/2014, e aplicar multa no valor de 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5397/2019 - SECRETARIA DO GABINETE MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO.

PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Felipe de Jesus Moraes - OAB-6043/MA. Advogado: Luiz Paulo Mendes Lobato - OAB-10594/MA. Advogado: Max Sousa Matos - OAB-21389/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5519/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE HELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio com abstenção de opinião sobre as contas. O Presidente em exercício, Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para presidir a sessão durante a sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2096/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3351/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE SISTO RIBEIRO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1560/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HERLON COSTA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3716/2022 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4150/2013, 4660/2014, 4664/2014, 4665/2014, 4669/2014, 3869/2017, 4531/2018, 3030/2019, 5718/2019 e 2577/2021, adiados nesta sessão, e o processo nº 2894/2012, suspenso na sessão de 15/02/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária-Executiva das Sessões, em exercício, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.**Ata da Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em oito de março de dois mil e vinte e três.**

Aos oito dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sexta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência em exercício do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Marcelo Tavares Silva (em férias no período de 08/02 a 09/03/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 135/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 46ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 12/12/2018, da 32ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 23/09/2020, da 40ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 18/11/2020, da 43ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 09/12/2020, da 29ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 25/08/2021, da 6ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 16/02/2022, da 7ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 23/02/2022, da 10ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 23/03/2022, da 27ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 03/08/2022, da 1ª sessão extraordinária do Pleno, realizada em 23/11/2022, da 1ª sessão extraordinária do Pleno, realizada em 01/02/2023, e da 2ª sessão extraordinária do Pleno, realizada em 16/02/2023. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 55/2023 - informa sobre a desaprovação das contas do município de Sambaíba, exercício financeiro 2014, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 213/2023 - informa sobre a aprovação das contas do município de Mirador, exercício financeiro 2013, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 357/2023 - informa sobre a aprovação com ressalvas do julgamento das contas do município de Sucupira do Norte, exercício financeiro 2009, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal. Em tempo, o Presidente parabenizou a todas as mulheres, em especial as que trabalham nesta Corte de Contas, pelo Dia Internacional da Mulher, com a associação de todos os membros. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 3171/2019; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira parabenizou a todas as mulheres pelo Dia Internacional da Mulher, acrescentando que é importante essa manifestação em um dia com uma simbologia tão forte, tendo em vista que no Brasil a cada ano cresce o grau de violência contra as mulheres, e solicitou a emissão de moção de pesar por acidente ocorrido em shopping center da cidade de São Luís, com a associação de todos os membros. Em seguida, solicitou a inversão de pauta, em razão da necessidade de ausentar-se da sessão, e a suspensão de pauta do processo nº 786/2022; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a inclusão em pauta do processo nº 280/2023 (representação); o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 325/2023 (decisão normativa), 289/2023 (instrução normativa) e 185/2023 (requerimento); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 6548/2020. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 5366/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: WILSON ROCHA DE MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para desconstituir o Acórdão PL-TCE nº 101/2018, reabrindo a instrução processual para que o gestor apresente suas alegações de defesa e/ou razões de justificativas em relação ao relatório de instrução nº 7822/2014 UTCEX03-SUCEX09. PROCESSO Nº 2039/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JULLY HALLY ALVES DE MENEZES. Ministério

Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3302/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALERIA MOREIRA CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Penaldon Jorge Ribeiro Moreira - OAB-3772/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2516/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, FLAVIA VIRGINIA PEREIRA NOLASCO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar, acolher as razões de justificativa apresentadas pela Senhora Flávia Virgínia Pereira Nolasco, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à mesma e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3229/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DO SOTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4033/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3767/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1693/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO SILVA FREITAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2002/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2532/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3023/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2600/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LEONARDO JOSE CALDAS LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2917/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO

LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4323/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. Por questões técnicas, o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão da sua relatoria.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 1959/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3300/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2796/2020 - SEGUNDO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARCIO ROGÉRIO SALES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3676/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE DE ARIMATEA COSTA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2583/2020 - DÉCIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ROBSON CLAUDIO MARTINS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1716/2021 - GABINETE DOPREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 9110/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3495/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS COSTA CORREA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Aécio Francisco Bezerra Santos - OAB-14694/MA. Advogado: Elenn Maina Pinheiro Felix - OAB-16018/MA. Advogado: Francisco de Assis Souza Coelho Filho - OAB - 3.810/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2923/2020 - DÉCIMO SEXTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RESPONSÁVEIS: JALDEMIR DE ANDRADE SANTOS, WERMESON PINHEIRO

BARBOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 1272/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. DENÚNCIA. Responsáveis: RAYLAN MOREIRA DA FONSECA, VANESSA QUEIROZ FURTADO FERRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel Furtado Veloso - OAB-8207/MA. Advogado: Leandro Sousa Silva - OAB-22.346/MA. Advogado: Samara Noleto da Silva - OAB-14437/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, julgar ilegal a Tomada de Preços nº 002/2021, aplicar multa solidária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8902/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: DEUSIMAR SERRA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4847/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3442/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: EVANDO BATALHA PIANCO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.*

RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 2971/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROSARIA DE FATIMA CHAVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4043/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. O Conselheiro Daniel Itapary Brandão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 5601/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, determinar ao responsável que cumpra imediatamente os preceitos da Instrução Normativa TCE/MA nº 59/2020, publicando imediatamente e de forma conciliadas as informações do Portal da Transparência do Município de Codó-MA e do Sistema SACOP-TCE, com todos os procedimentos licitatórios, processos de dispensas, chamadas públicas e inexigibilidades, com os respectivos contratos e demais elementos de fiscalização, na íntegra, relativos ao exercício atual e dos dois últimos que o antecederam, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4038/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ELISANGELA MARIA MARINHO PEREIRA, MARIA APARECIDA COSTA DUTRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Carvalho - OAB/MA nº 12.257-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 1836/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. DENÚNCIA. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do*

Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la procedente. RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO: PROCESSO Nº 280/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, ratificar a medida cautelar que determinou a suspensão dos procedimentos licitatórios: Pregão Eletrônico nº 001/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2023 e Pregão Eletrônico nº 011/2023 realizados pela prefeitura e aplicar multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao responsável. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 325/2023 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. DECISÃO NORMATIVA. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de decisão normativa, que dispõe sobre o sobrestamento da tramitação de processos autuados com fundamento na Resolução TCE/MA nº 370, de 08 de junho de 2022. PROCESSO Nº 289/2023 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. INSTRUÇÃO NORMATIVA. Responsável: MARCELO TAVARES SILVA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de instrução normativa, que altera os arts.3º e 6º, e os Módulos 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do Anexo I e o Módulo 1 do Anexo II da Instrução Normativa TCE/MA nº 52, de 25 de outubro de 2017. PROCESSO Nº 185/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. RESPONSÁVEIS: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR, NIVALDO ARAUJO DE JESUS. Procurador: José Salomão Fonseca Moreira Junior, OAB/MA 10.870. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu deferir o pedido de cópias da prestação de contas anual, desacompanhada das folhas de pagamento, e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4660/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: OSVALDO SILVA DA COSTA, DEBORAH MARCIA DA SILVA NUNES MORAIS, CICERO NECO MORAIS, MARINA MACIEL MAIA, WANDERLEYA SOUSA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 399/2022. PROCESSO Nº 4664/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARIA DE FÁTIMA TELES PACHECO, CONDIDEU JUVENAL CAVALCANTE, OSVALDO SILVA DA COSTA, CICERO NECO MORAIS, CASSIO ANTONIO PAULA BATISTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 400/2022. PROCESSO Nº 4665/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARIA DE FÁTIMA TELES PACHECO, CONDIDEU JUVENAL CAVALCANTE, OSVALDO SILVA DA COSTA, CICERO NECO MORAIS, MARIA JOZILEIA CHAVES LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 401/2022. PROCESSO Nº 4669/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: OSVALDO SILVA DA COSTA, CICERO NECO MORAIS, MARINA MACIEL MAIA, SIRLEN APARECIDA DIAS DE CAMPOS FREITAS, WANDERLEYA SOUSA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 402/2022. PROCESSO Nº 2577/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO

MEARIM. DENÚNCIA. Responsáveis: CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE CARVALHO, RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher, em parte, a defesa apresentada pelo senhor Raimundo Nonato Everton Silva, acolher as razões de justificativas apresentadas pelo senhor Carlos Augusto Teixeira de Carvalho, e recomendar ao prefeito de Vitória do Mearim e ao atual presidente da comissão setorial de licitação que nas próximas licitações não incorram mais nas falhas editalícia apontadas pelo denunciante e não acolhidas em sede de análise de defesa, sugerindo que deixe de constar nos Editais a exigência de apresentação de documento com cópia autenticada, uma vez que já se encontra pacificado pelos Tribunais de Contas, após diversas deliberações a esse respeito, que só deve ser exigida a apresentação de documento com firma reconhecida ou cópia autenticada, em caso de fundada dúvida sobre a autenticidade do documento e que não seja exigida a autenticação de documentos previamente à abertura dos documentos de habilitação da licitante, em dissonância ao disposto no art. 32, da Lei nº 8.666/1993; por fim, apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4150/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ MARCIO SOARES LEITE, SERGIO SENA DE CARVALHO, JOSE DA SILVA VILAS BOAS, INACIO DA CUNHA BOUÉRES, RICARDO JORGE MURAD. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB/MA 7061-A. Advogado: Fabrício Zanella Duarte - OAB/DF 24.563. Advogado: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - OAB-5166/MA. Advogado: Nathércia Tereza Castro Leite - OAB/MA 12961. Advogado: Wilton Barros de Oliveira - OAB/MA 13975. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, mantendo o inteiro teor dos Acórdãos PL-TCE nºs 1128/2019 e 245/2020.* PROCESSO Nº 5718/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3030/2019 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4531/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB-14618/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3869/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 794/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: SEBASTIAO ARAUJO MOREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1438/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOFRAN BRAGA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Bruno Rafael Pereira Moraes, OAB/MA nº 11.501. Procurador: Edilson Sandro Nobre da Silva, OAB/MA nº 14.134. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7103/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO.

Responsáveis: JUAREZ ALVES LIMA, DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, FORTUNATO MACEDO FILHO, NELZENIR DE PAULA MAIA, PAULO ROBERTO BARROSO SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Carlos Roberto Feitosa Costa - OAB-3639/MA. Advogado: Raimundo Baptista Angelim Neto - OAB-15483/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as alegações de defesa apresentadas pela Senhora Nelzenir de Paula Maia e pelo Senhor Fortunato Macedo Filho, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2872/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Advogado: Rodrigo Reis Costa - OAB-17300/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher, em parte, as alegações de defesa apresentadas pelo Senhor Fernando Portela Teles Pessoa e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4401/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Marcelo Santos Vieira - OAB-20130/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a suspensão de todos os pagamentos à empresa Abagta Comércio e Serviços Eirelli, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes da interrupção cautelar deferida por esta Corte de Contas até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.* PROCESSO Nº 3704/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA nº 011030/O. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/OT-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3169/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: VILDIMAR ALVES RICARDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2580/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA VIANEY PINHEIRO BRINGEL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5315/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - 609.784.793-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4503/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VALERIA CRISTINA PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO n.º 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 117/2020.* PROCESSO Nº 5700/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE DE RIBAMAR COSTA ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. Advogado: Marcia Mendes Amorim - OAB-12196/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4614/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE RIBAMAR MOREIRA GONCALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 2104/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. DENÚNCIA. Responsável: CLEIGHTON BORGES BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4742/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE PORTO RICO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALDENE NOGUEIRA PASSINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA. Advogado: Jade Tereza Almeida Ferreira - 21510. Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255, OAB/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8121/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JANILSON DOS SANTOS COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Gabriel Aranha Cunha - OAB/MA 21.913. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6364/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3433/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ORIAS DE OLIVEIRA MENDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2638/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDILOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerá-la procedente, declarar ilegal o procedimento de inexibibilidade, ratificar a medida cautelar anteriormente deferida e determinar ao município que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto da licitação declarada ilegal, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado, nos moldes delineados na Lei nº 8.666/1993; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria educação, em consonância com da Lei 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU Plenário; 3) sejam incluídos os elementos de fiscalização necessários a demonstração da regularidade de todos os procedimentos de contratação do Município, em obediência à IN nº 34/2014-TCE/MA; recomendar, ainda, ao mesmo que: 1) adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços; 2) se abstenha de realizar contratações “ad exitum”, ressalvando-se os casos em que remuneração não seja por meio de recursos públicos; 3) se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais.* PROCESSO Nº 6549/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: JANES CLEI

DA SILVA REIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4948/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS CASTRO GOMES, EDGARD SANTOS PANTOJA, FRANCISCO SERRA VIEIRA, MARIA EDINA ARAUJO DOS SANTOS SILVA, AUGUSTUS RODRIGUES GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aline da Silva - OAB-18509/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para excluir a alínea "b" e a subalínea "f.2" do Acórdão PL-TCE nº 292/2021, reduzindo a multa solidária aplicada na alínea "f" para R\$ 4.000 (quatro mil reais).* PROCESSO Nº 3840/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIENE ALVES DUARTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSIONº 4422/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE REIS NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3690/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE DE RIBAMAR SILVA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Presidente em exercício, Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para assumir a presidência durante a relatoria dos seus processos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 11282/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO. RESPONSÁVEIS: JOSÉ HENRIQUE AGUIAR SILVA MURAD, SILVIA FRAZÃO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 12798/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4710/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DEUSIMAR SERRA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2038/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JANES CLEI DA SILVA REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3618/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4378/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: JOSE PAULO DANTAS SILVA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 786/2022, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 2894/2012, suspenso na sessão de 15/02/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 6548/2020, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e dois minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária-Executiva das Sessões, em exercício, lavei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quinze de março de dois mil e vinte e três.

Aos quinze dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua sétima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (participando do curso “Completo de Licitação e Contratação de Obras e Serviços de Engenharia”, na cidade de São Paulo/SP, no período de 14/03 a 17/03/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 193/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 8ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 09/03/2022, da 28ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 10/08/2022, da 29ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 17/08/2022, da 30ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 24/08/2022 e da 31ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 14/09/2022. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 55/2023 - informa sobre a desaprovação das contas do município de Sambaíba, exercício financeiro 2014, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 213/2023 - informa sobre a aprovação das contas do município de Mirador, exercício financeiro 2013, em

consonância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 357/2023 - informa sobre a aprovação com ressalvas do julgamento das contas do município de Sucupira do Norte, exercício financeiro 2009, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal. Em tempo, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 672/2022 e a suspensão de pauta do processo nº 9534/2011; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 7020/2021; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 2894/2012 e a inclusão em pauta do processo nº 292/2023 (solicitação); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 10270/2019. Em tempo, o Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pela senhora Sâmara Santos Noletto Quirino, OAB/MA nº 12996, e pelo senhor Filipe Câmara Lins e Mello, OAB/PE nº 34882, a serem produzidas nos processos nºs 6839/2017, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, e 6003/2021, de relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, tendo sido indeferido por tratar-se de embargos de declaração, nos termos do art. 280 do Regimento Interno desta Casa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 6839/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: CICERO NECO MORAIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Eduardo Freitas Cardoso - OAB-10579/MA. *Após produção de sustentação oral, o Procurador-Geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos. Em seguida, o Relator declarou seu voto, pela juntada dos autos às respectivas contas, dissentindo do parecer ministerial.*

RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 1081/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDSON BARROS COSTA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as justificativas apresentadas pela empresa Instituto Legatus Ltda EPP e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 1944/2020 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3214/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 2179/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA, MARIA DO SOCORRO RIBEIRO DA SILVA FROTA, VALDEMAR SOUSA ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benno Cesar Nogueira de Caldas - OAB-15183/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e converter os autos em tomada de contas especial.*

PROCESSO Nº 4503/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. Advogado: Vanilse Silva Santos - OAB-18581/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la improcedente.*

PROCESSO Nº 876/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCILENE PAIXAO DE QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões de justificativas de defesa e arquivar os autos.*

RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 3449/2007 -

GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: MARINALVA MADEIRO NEPONUCENA SOBRINHO, HELENA MARIA DUAILIBE FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 13360/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4537/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 10418/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular com ressalvas, excluir débito aplicado na alínea "b" e multa aplicada na alínea "d" do Acórdão PL-TCE nº 932/2014 e reduzir multa aplicada na alínea "d" para R\$ 3.000,00 (três mil reais). O Presidente Conselheiro Marcelo Tavares Silva convocou o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência e ausentou-se da sessão.*

RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 398/2021 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LARISSA ABDALLA BRITTO, FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração.* PROCESSO Nº 5394/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5149/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AJURICABA SOUSA DE ABREU. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 9074/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: WALDENIO DA SILVA SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 26.657,65 (vinte e seis mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 1.332,87 (um mil, trezentos e trinta e dois reais e oitenta e sete centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 1681/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RODRIGO BOTELHO MELO COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3843/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FILOMENA RIBEIRO BARROS COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Emanuel Jorge Bezerra Lutifi - OAB-8729/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº

3470/2020 - TERCEIRO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR/IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE. Responsável: WILNI BARBOSA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 5261/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. DENÚNCIA. Responsável: DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlla Ribeiro Portugal da Silva - OAB-13846/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e aplicar multa no valor de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais) à responsável.* PROCESSO Nº 900/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: SIDNEI LUIZ SILVA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Álvaro Vítor Ribeiro Santos - OAB-20724/MA. Advogado: Carlos Victor Santos Malheiros - OAB-17685/MA. Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4922/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: GRACIELIA HOLANDA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Airon Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA. Advogado: Dennison da Silva Santos - OAB-15170/MA. Advogado: Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB-14393/MA. Advogado: Werbron Guimaraes Lima - OAB-8188/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4432/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6.499. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4612/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO – SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA, FRANCISCA MARCIA GUIMARAES SILVEIRA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 2.349.422,42 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e dois centavos) e multa solidária no valor de R\$ 244.942,24 (duzentos e quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3014/2020 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1768/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 786/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, DANILO SOARES SERRA GAIOSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos*

reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2436/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO: PROCESSO Nº 3690/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF nº 609.184.193-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 3184/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARQUIMEDES AMERICO BACELAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 292/2023 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: DANILO SOARES SERRA GAIOSO, CARLOS ANTONIO SOUSA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu deferir o pedido de cópias da prestação de contas e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 739/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as razões de justificativas apresentadas e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6674/2020 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: CARLA DAYANE MACEDO DE OLIVEIRA, TELMA DA SILVA VIEIRA, ATANILDO PEREIRA DE OLIVEIRA, LUCELIA MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as razões de justificativas apresentadas, considerar irregulares os atos administrativos da Tomada de Preços nº 01/2020 e recomendar aos responsáveis que se abstenham de prorrogar os contratos oriundos da mesma. PROCESSO Nº 4768/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. DENÚNCIA. Responsáveis: MARIA DO ROZARIO NOVAES PINTO, MARCONE PINHEIRO MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e determinar à prefeitura que providencie a apuração, mediante procedimento administrativo próprio, da incompatibilidade do exercício do cargo eletivo de vice-prefeita ocupado pela Senhora Maria do Rozário Novaes Pinto (CPF no 129.023.063-34) com o cargo de Escrivã titular da Serventia Extrajudicial de Cajapió/MA, e adote as providências para a regularização da situação e em caso de dano, a reposição dos valores recebidos indevidamente, na forma da IN TCE/MA no 50/2017, informando a este Tribunal os resultados alcançados. PROCESSO Nº 8869/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANTONIO COELHO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5366/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE CENTRAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JORGE MARIO PAIXAO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Mary Nilce Soares Almeida Marques - 14.919. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do

Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7281/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS, FERNANDO ANTONIO BRITO FIALHO, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584. Advogado: Bertoldo Klingler Barros Rego Neto - 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4958/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO, HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO, FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, ATENIR RIBEIRO MARQUES, HARRISON MARCELO PINHEIRO RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Nathalia Carvalho da Silva - OAB-20085/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE no 1040/2020.* PROCESSO Nº 3306/2012 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOAO BATISTA SANTOS BATISTA, CARLOS JANSEN MOTA SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE no 385/2022.* PROCESSO Nº 3283/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: LAECIO DE SOUSA MOUSINHO, SILVANA LIRA DA ROCHA SANTOS, AIRTON AQUINO MOTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3261/2020 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3680/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2178/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NELSON HORACIO MACEDO FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1700/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2062/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Airon Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA. Advogado: Airon

Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA. Advogado: Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB-14393/MA. Advogado: Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3431/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2709/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2337/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RODRIGO BOTELHO MELO COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4284/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. Advogado: Marcia Mendes Amorim - OAB-12196/MA. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 4676/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 8943/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. DENÚNCIA. Responsáveis: LETICIA LIBIA BARROS COSTA, TALYTA GARRETO DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 253/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ISMAR DA SILVA ABREU, RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de adoção de medida cautelar, determinar ao responsável que se abstenha de colocar cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo das licitações, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6084/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO ALVES CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 3803/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF 013.722.453-24. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CPF N. 003.878.403-38. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4517/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: KARLA BATISTA CABRAL SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Anna Braunyene Silva de Mendeiros - OAB-9261/MA. Advogado: Nathalia Carvalho da Silva - OAB-20085/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para desconsiderar a decisão proferida em 20/11/2019, tornando sem efeito, por conseguinte, o Parecer Prévio PL - TCE no 222/2019, e determinar a reabertura da instrução processual.* PROCESSO Nº 3944/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB-14393/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1810/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: OSMAR FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2191/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MAGRADOAROUCHA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - 609.784.793-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6548/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: RITA DE CASSIA DA SILVA NUNES, ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE, GILMAR MACIEL RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu informar ao Ente municipal acerca do descumprimento da alínea "b" da Decisão PL - TCE/MA no 164/2019, ratificada pela alínea "c" da Decisão PL - TCE no 480/2020, para adoção das providências cabíveis, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5924/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: IOLANDA MARQUES SILVA, DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, revogar a cautelar concedida por meio da Decisão PL - TCE no 582/202 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6003/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ADAILSON DO NASCIMENTO LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ana Karina Pedrosa de Carvalho - OAB-35280/PE. Advogado: Augusto César Lourenço Brederodes - OAB-49778/PE. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE nº 11.338. Advogado: Fernando Mendes de Freitas Filho - OAB-17232/PE. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 7892/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMEIRA CRUZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCIO ARAUJO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 317/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: GUSTAVO SANTOS MEDEIROS, JOAO CARLOS BRAGA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar, considerar improcedentes as*

alegações apresentadas e arquivar os autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 9534/2011, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 6839/2017, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão, e o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 10270/2019, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária-Executiva das Sessões, em exercício, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Décima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezessete de maio de dois mil e vinte e três.

Aos dezessete dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sexta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausentes os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães (em férias, no período de 26/04 a 25/05/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 324/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, a ata da 1ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 25/01/2023. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 1336/2023 - informa sobre a aprovação das contas do município de Santa Luzia, exercício financeiro 2009, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal. **Distribuição:** retificação da distribuição do processo nº 1232/2023, realizada na sessão plenária do dia 26/04/2023, que trata de recurso de revisão da tomada de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do município de São Raimundo do Doca Bezerra, exercício 2013, de responsabilidade da senhora Maria Arlene Apolônio Pimenta Carneiro e dos senhores Manoel Rodrigues da Costa e Janiel Rodrigues Lustosa, em razão de ter sido distribuído equivocadamente ao Conselheiro Melquizedeque Nava Neto, relator do

processo de contas, tendo como novo relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. **Redistribuição:** processo nº 7525/2021, que trata de Consulta encaminhada pela senhora Lilian Régia Gonçalves Guimarães, Secretária de Estado da Transparência e Controle do Maranhão, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, tendo como relator sorteado o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira. **Sorteio:** processo nº 1397/2023, que trata de recurso de revisão de denúncia formulada pelo Banco Bradesco em face do município de Presidente Vargas, exercício financeiro 2020, tendo comorelator sorteado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão parabenizou o ex-Presidente José Sarney pela eleição para o Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal, e solicitou a retirada de pauta do processo nº 3272/2018; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 8889/2015. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11909, e Flavio Olimpio Neves Silva, OAB/MA nº 9623, a serem produzidas nos processos nºs 4972/2017 e 2748/2021, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4972/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Anna Shuellenn Pereira Clemente - OAB/MA 13068. Advogado: Benno César Nogueira de Caldas - OAB/MA 15.183. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB/MA4947. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB/MA5332. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB/MA 14316. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB/MA 12.936. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Bertoldo Klinger Barros Rego Neto. *Após a produção de sustentação oral e leitura do relatório, a Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite alterou em banca o Parecer nº 284/2023/GPROC1, pelo provimento parcial do recurso de reconsideração e emissão de novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. Em seguida, o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada do processo de pauta.* PROCESSO Nº 2748/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Flavio Olimpio Neves Silva. *Após a produção de sustentação oral e leitura do relatório, a Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite opinou pela suspensão do julgamento do processo, retorno dos autos à Unidade Técnica para análise da preliminar de nulidade e posterior remessa ao Ministério Público de Contas. Em seguida, o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada do processo de pauta.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4043/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ANTONIO EMETERIO BATISTA, MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS, JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 165.283,23 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e três centavos) e multa no valor de R\$ 23.528,32 (vinte e três mil, quinhentos e vinte e oito reais e trinta e dois centavos) aos senhores Antônio Emetério Batista, Manoel Erivaldo Caldas dos Santos e Marco Antonio Rodrigues de Sousa, excluindo a responsabilidade do senhor José Martinho dos Santos Barros. PROCESSO Nº 2908/2009 - FUNDAÇÃO NICE LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,

decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3192/2010 - HOSPITAL TARQUÍNIO LOPES FILHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: LUIZ ALFREDO NETTO GUTERRES SOARES JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas ilíquidas, em virtude do falecimento do gestor.* PROCESSO Nº 7664/2010 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. Responsável: FERNANDO ANTONIO JORGE PIRES LEAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem o julgamento do mérito, em razão do falecimento do responsável.* PROCESSO Nº 7834/2010 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONVÊNIO. Responsável: FERNANDO ANTONIO JORGE PIRES LEAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7920/2010 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: FERNANDO ANTONIO JORGE PIRES LEAL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7111/2016 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: GONCALO MENDES DA CONCEICAO, ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3655/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLEOMAR TEMA CARVALHO CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2999/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DEUSIMAR SERRA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3179/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS FERNANDO LOPES COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 5231/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ARINALDO CORREIA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3246/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIENE ALVES DUARTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4061/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-

7488-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 7813/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE AMARANTE DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOAO BATISTA FRANCO LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2120/2020 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3212/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2277/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CRISOGONO RODRIGUES VIEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 4063/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, manter conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 739/2022 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 139/2020. PROCESSO Nº 6995/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOSE ALBERTO LOPES SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 46.369,65 (quarenta e seis mil, trezentos e sessenta e nove reais e sessenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 26.236,96 (vinte e seis mil, duzentos e trinta e seis reais e noventa e seis centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 8273/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3864/2015. PROCESSO Nº 3868/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO FRANCA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 9383/2019 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ROSÁRIO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: FRANCIMAR OLIVEIRA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Iana Paula Pereira de Melo - OAB-12704/MA. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para modificar o item "a" do Acórdão PL-TCE nº 745/2017, alterando o julgamento das contas de irregular para regular com ressalvas, e reduzir o valor da multa aplicada para o total de R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais), mantendo os demais termos do Acórdão. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 11220/2016 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA FAMILIAR

DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JUAREZ FERNANDES, ADELMO DE ANDRADE SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$126.374,00 (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e quatro reais) e multa no valor de R\$ 12.637,40 (doze mil, seiscentos e trinta e sete reais e quarenta centavos) ao senhor Juarez Fernandes.* PROCESSO Nº 1431/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARLENE SILVA MIRANDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3826/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 1993/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDILOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1963/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5246/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento para aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3606/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DURVALINA DA GRACA PEREIRA MATOS, IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: a Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para julgar as contas regulares com ressalvas e reduzir a multa aplicada no item III do Acórdão PL-TCE nº 1242/2020 para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo os demais termos do Acórdão.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4469/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANDRE PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Breno Richard Lima Gomes - OAB-19939/MA. Advogado: Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Júnior - OAB/MA 18.023. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB/MA 7492. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 2397/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de*

acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2998/2019 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO SILVA ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Advogado: Wesly Hanani de Sousa Santos Chagas - OAB-13959/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 9854/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA, ADERSON MARINHO FILHO, JOSE VALMIR VILAR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 10065/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MAGNO ROGERIO SIQUEIRA AMORIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta fiscalização, julgando extinto o processo com resolução de mérito, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7041/2015- PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: MITTYZ FABIOLA CARNEIRO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar legais os atos de admissão de pessoal da prefeitura e apensar os autos ao processo nº 5112/2016.* PROCESSO Nº 4325/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO CLIDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3571/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: TATIANE MAIA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *a Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite alterou em banca o parecer ministerial, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 7807/2019 - GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA, JULIO CESAR DE SOUZA MATOS, EDUARDO SALIM BRAIDE. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. Advogado: Thanielly Nayara Vasconcelos Nunes Rocha - OAB-15488/MA. Advogado: Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA. Advogado: Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa individual no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Eduardo Salim Braide, Júlio César de Sousa Matos e Maria Paula Azevedo Desterro e arquivar os autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3631/2018 - GABINETE CIVIL DE GOVERNADOR NEWTON BELO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO SILVA ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o*

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5745/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1500/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RAMON CARVALHO DE BARROS, JOSE ESIO OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Diego Faria Andraus - OAB-18160-A/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a inspeção para apurar irregularidades detectadas no processo de representação nº 1500/2020-TCE/MA e apensar os processos nºs 1500/2020 e 4436/2021 às contas anuais. PROCESSO Nº 4740/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: DANIELLY COELHO TRABULSI NASCIMENTO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 332/2022.

Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 4192/2013, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira Na sessão de 03/05/2023, e o processo nº 5538/2016, suspenso na sessão de 19/04/2023; da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, o processo nº 8889/2015, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 3237/2015, 4431/2016, 4584/2016, 4050/2018 e 3794/2022, adiados nesta sessão, e o processo nº 4009/2020, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 22/03/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 8390/2019, suspenso na sessão de 05/04/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva
Presidente

Raimundo Oliveira Filho
Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira
Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão
Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado
Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro

Daniel Itapary Brandão
Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto
Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite
Procuradora-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e dois de março de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e dois dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua oitava sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Conselheiro Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (foro íntimo). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 186/2020, que informa sobre a aprovação das contas do município de Campestre do Maranhão, exercício financeiro 2011, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal; processo nº 462/2023, que informa sobre a aprovação das contas do município de Axixá, exercício financeiro 2007, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 9534/2011, 2581/2016 e 8753/2016; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 4972/2017; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 764/2023 (representação) e 833/2023 (representação); o Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a devolução do processo nº 6839/2017, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Em tempo, o Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11909, e Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10303, a serem produzidas nos processos nºs 4972/2017, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta, e 4009/2020, de relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4009/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. Fiscalização. Outros acompanhamentos. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Aidil Lucena Carvalho. *Durante a sustentação oral, o advogado levantou duas preliminares, a primeira, com arguição de suspeição da auditora estadual de controle externo Aline Vieira Garreto, e a segunda, sobre a incompetência do Tribunal de Contas para fiscalizar os recursos, tendo sido rejeitadas pelo Relator. A primeira, por não assistir razão, com base na conclusão da unidade técnica e no parecer do Ministério Público. Em relação à incompetência do Tribunal para fiscalizar os recursos, o Relator replicou o art. 9 da Lei 11.107/05, o art. 71 da Constituição Federal e o art. 51 da Constituição do Estado do Maranhão, que tratam da fiscalização de consórcios públicos pelos Tribunais de Contas. Após a produção da sustentação oral e apresentação da proposta de decisão do Relator, pelo conhecimento do processo de fiscalização, indeferimento da preliminar de incompetência material, inclusão do senhor Vinícius César Ferro Castro no polo passivo do processo de fiscalização, e conversão do processo em tomada de contas especial, acolhendointegralmente o Parecer nº 157/2022/GPROC3/PHAR, alterado em banca, somente para exclusão da multa aplicada ao gestor, o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou vista dos autos. O Conselheiro Daniel Itapary Brandão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3333/2018 - PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir subitens “a”, “b” e “c” do item II e excluir os itens III e IV do Acórdão PL-TCE nº 248/2021.

PROCESSO Nº 1581/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 7244/2021 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 498/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: THUANY COSTA DE SA GOMES, ALEXANDRE MAGNO PEREIRA GOMES, MAIRA DE CARVALHO MADEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Thuany Costa de Sá Gomes e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5516/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: RAUL CANCIAN MOCHEL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) a Instrução Normativa no 26/2011 possui redação clara e objetiva quanto ao item 3.01.28: “28. Relação que contenha a descrição dos bens doados ou recebidos, especificando o nome do doador ou do donatário, o valor monetário atribuído ao bem na contabilidade e a legislação de regência, quando ocorrer tais eventos no período”; b) já existe decisório desta Corte de Contas quanto à doação de bens móveis e imóveis, cuida-se do Processo nº 7442/2015-TCE/MA, Decisão PL-TCE nº 123/2015, conforme item 7 do Relatório de Instrução nº 2590/2022-NUFIS 1. O Conselheiro Daniel Itapary Brandão declarou-se impedido por lei, de discutir e votar na relatoria deste processo. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2716/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JORGE LUIZ SANTOS GARCIA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 4279/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6761/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DOCORDA. DENÚNCIA. Responsáveis: ABDIEL RAMON DO NASCIMENTO JUNIOR, RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 6839/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: CICERO NECO MORAIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Eduardo Freitas Cardoso - OAB-10579/MA. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido pelo Procurador-geral de contas Jairo Cavalcanti Vieira, com novo parecer, reiterando o anterior. O Relator manteve o voto declarado na sessão de 15/03/2023, pela juntada dos autos às respectivas contas. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto do Relator. O Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira comunicou a necessidade de ausentar-se e o Procurador Douglas Paulo da Silva passou a representar o Ministério Público de Contas. PROCESSO Nº 13047/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. Responsáveis: FRANCISCA ESTER DE SA MARQUES, FELIPE COSTA CAMARÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3494/2018 - GABINETE DO

PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - 4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4434/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ADALBERTO DE FREITAS RAMOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2251/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3893/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5548/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: HILTON GONÇALO DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para excluir a multa aplicada ao senhor Hilton Gonçalves de Sousa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7092/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BELÁGUA. REPRESENTAÇÃO. RESPONSÁVEIS: HERLON COSTA LIMA, FRANCISCO DIEGO SOARES DA SILVA, FERNANDO BASTOS DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4209/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ALUIZIO COELHO DUARTE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, aplicar multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e manter os termos do Acórdão PL-TCE nº 359/2022.* PROCESSO Nº 4927/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Vanderley Ramos dos Santos - OAB-7287/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1837/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: EDIOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3211/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: IRACY MENDONCAWEBE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3146/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE

BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VAGTONIO BRANDÃO DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2487/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 833/2023 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representado: MUNICÍPIO DE LAGO DA PEDRA. Responsável: ERIDAN BEZERRA DO NASCIMENTO. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, conceder a medida cautelar, para determinar a suspensão dos pagamentos em favor da empresa Servicol - Serviços de Limpeza e Transportes Ltda, até que ocorra o ato de fiscalização competente, e instaurar inspeção/fiscalização para apuração da efetiva e adequada prestação do serviço referente aos contratos em questão, conforme estabelece o art. 44, inciso III, da Lei nº 8.258/2005.* PROCESSO Nº 764/2023 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representado: MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA. Responsável: MIKAELA OLIVEIRA CABRAL COSTA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, conceder a medida cautelar, para determinar a suspensão do Pregão Eletrônico no 018/2023, da Tomada de Preços nº 04/2023 e da Concorrência nº 02/2023, até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito desta representação.* **CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3896/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 92/2022.* PROCESSO Nº 3309/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, ISABEL VITÓRIA FERREIRA, EVERTON DA COSTA LAGO, SOLANGE MONTEIRO DA SILVA, JOSELENE DO NASCIMENTO COSTA RODRIGUES, FRANCISCO FERREIRA FILHO, MAGDONEL VALERO MARTINS, ANA LUCIA AGUIAR, RAIMUNDA BERNADETE SANTOS DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Anna Shuellenn Pereira Clemente - OAB-13068/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Fabricio Mendes Lobato - OAB-6706/MA. Advogado: Ilanna Sousa dos Praseres - OAB-12725/MA. Advogado: Luana Emanuela Assuncao Salem - OAB-11999/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. Advogado: Natalia Guida de Oliveira - OAB-10564/MA. Advogado: Raul Guilherme Silva Costa - OAB-12936/MA. Advogado: Rogerio Chaves Souza - OAB-10658/MA. Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 624/2022.* PROCESSO Nº 3705/2015 - GABINETE DOPREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 128/2022.* PROCESSO Nº 5935/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, GETULIO VERAS DE ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Gabriel Maciel Fontes - OAB/PE nº 29.921. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, indeferir o requerimento de medida cautelar e arquivar os*

autos. PROCESSO Nº 7644/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Melquizedeque Pestana Ribeiro - OAB/MA nº 22.586. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. Advogado: Walter Marques Cruz - OAB-2979/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, recomendar ao responsável que faça cumprir o art. 29-A, I, art. 168 e art. 2º, da CRFB, visto que tal transgressão legal pode se consubstanciar em crime de responsabilidade previsto no Decreto Lei nº 200/67, com nova redação dada pela EC/2000, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6853/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Melquizedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as razões de justificativas apresentadas e recomendar ao responsável que cumpra o disposto na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Instrução Normativa - TCE/MA nº 059/2020, alimentando, adequadamente, o Portal da Transparência da Prefeitura de Raposa/MA.* PROCESSO Nº 6105/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MARLON SABA DE TORRES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5227/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: GLEYDSON RESENDE DA SILVA, RAYLAN MOREIRA DA FONSECA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar irregulares os atos administrativos decorrentes das Tomadas de Preços nºs 08 e 09/2020 e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5182/2021 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Melquizedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e determinar ao responsável que apresente a esta Corte de Contas as justificativas referentes às alegações apresentadas pelo denunciante e encaminhe os normativos municipais que disciplinam os valores fixados para os cargos em comissão e as gratificações concedidas a servidores municipais, em especial a Lei que fixa o valor dos vencimentos e gratificações dos servidores efetivos e os valores dos cargos em comissão.* PROCESSO Nº 9429/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MIRANDA DO NORTE. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Procurador: Matheus Cortêz de Araújo - CPF 072.896.833-90. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9430/2018 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRANDA DO NORTE. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5910/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. DENÚNCIA. Responsável:

EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA. Advogado: Melquizedeque Pestana Ribeiro - OAB/MA nº 22.586. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e determinar ao responsável que adote medidas para a regularização das desconformidades apontadas no Relatório de Acompanhamento nº 987/20211, ainda pendentes, e adote providências para disponibilização/atualização das informações constantes como não acessíveis no site da Prefeitura, conforme exposto no Anexo - I, destacadamente as referentes a/ao: a) Cronograma de Execução Mensal de Desembolso; b) SIAFIC; c) Patrimônio; d) Audiências Públicas; e) Fiscal de Contrato e; e) Telefones e Endereços Úteis.* PROCESSO Nº 5595/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: DANIELLE MUNIZ MARQUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10531/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: VALDIVINO ROCHA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 302/2017 e do Acórdão PL-TCE nº 789/2017.* PROCESSO Nº 4868/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: AUCIRENE AMORIM SANTANA SANTOS, ELINALVA CLIMACO DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4596/2017 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: JOCÉLIA FRAZÃO DEMATOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2027/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1802/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4311/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2626/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO FRANÇA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5259/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITOMUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer*

prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2755/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3539/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3169/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 10299/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS COSTA CORREA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5120/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 8772/2015 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FERNANDO CARVALHO SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pollyana Leticia Nunes Rocha Maranhão - OAB-7783/MA. Advogado: Raul Campos Silva - OAB-12212/MA. Advogado: Rocha, Silva e Madeira Advogados Associados - OAB/MA nº 370. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha - OAB-5746/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 373/2020.* PROCESSO Nº 4367/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: EVA MOREIRA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4376/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO MOACIR SIMAS NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 4019/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. DENÚNCIA. Responsáveis: JOÃO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA, AFONSO BARROS BATISTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4142/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE

DECLARAÇÃO. Responsável: AJURICABA SOUSA DE ABREU. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: Patricia Brandao Torres Alhadef - OAB-8234/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 370/2022.* PROCESSO Nº 4077/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5632/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 2665/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsáveis: MÁDISON LEONARDO ANDRADE SILVA, MARCELO DE ABREU FARIAS COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu recomendar aos responsáveis que a Secretaria se abstenha de inserir cláusulas restritivas nos editais de licitação, a exemplo da Certidão da Corregedoria local indicando o número de cartórios existentes na região, que não pode ser exigida como condição para habilitação para fins de qualificação-técnica, uma vez que extrapola o rol de documentos elencados no art. 31 da Lei nº 8.666/93.* PROCESSO Nº 6434/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. RESPONSÁVEIS: WILLIAM GUIMARAES DA SILVA, PABLO LEONARDO SALES GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Wendel Ribeiro Silva - OAB/MA nº 21352. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3279/2022 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5265/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. CONSULTA. Responsável: JULIO CESAR DE SOUSA MATOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: b.1) a aplicação dos recursos do Fundeb para o pagamento de profissionais da educação básica, à luz das disposições preconizadas na Lei nº 14.113/2020 (Nova Lei do Fundeb), com as alterações dadas pela Lei Federal nº 14.276/2021, já foi objeto de deliberação deste Tribunal, por meio da Decisão PL-TCE/MA nº. 47/2022 (processo nº 247/2022-TCE/MA) e da Decisão PL-TCE/MA nº. 275/2022 (processo nº 173/2022-TCE/MA); 2) com o advento da Lei nº 14.276/21, os recursos referentes aos 70% do Fundeb passaram a alcançar os profissionais da educação básica referidos no art. 26, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 14.113/2020, cuja definição se estende aos docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, bem como profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, que exerçam suas atividades nas escolas ou nos demais órgãos/unidades administrativas da rede de ensino básica, inclusive Secretária de Educação, desde que em efetivo exercício e que tenham vínculo diretamente com o ente público responsável pela remuneração; 3) a partir da publicação da Lei nº 14.276/21, é possível o pagamento de abono decorrente do rateio dos 70% do Fundeb aos profissionais de educação básica em efetivo exercício, elencados no art. 26, parágrafo 1º, inciso II, da Lei nº 14.113/20, que exerçam suas atividades nas escolas ou nos demais órgãos/unidades administrativas da rede de ensino básica, inclusive Secretaria de Educação, desde que em*

caráter excepcional e definido no âmbito da administração local mediante lei que estabeleça o valor, a forma de pagamento e demais parâmetros considerados, em obediência aos princípios da legalidade e transparência; 4) *por força do estabelecido no inciso V do art. 29 c/c §4º do art. 39 da Constituição Federal, não é possível o pagamento de abono decorrente do rateio dos 70% do Fundeb aos secretários municipais de educação, visto que vedado qualquer acréscimo de gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória aos agentes políticos remunerados exclusivamente por subsídio.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 2697/2008, 2893/2009, 2894/2009, 3535/2009, 4008/2012, 3972/2015, 5829/2017, 2932/2018, 3765/2018, 4268/2018, 5541/2019 e 2899/2020, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4009/2020, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 10270/2019, suspenso na sessão de 15/03/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e um minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e nove de março de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua nona sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (em férias no período de 27/03 a 25/04/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 1076/2022). Havendo número legal, o

Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 32ª sessão do Pleno, realizada em 21/9/2022, da 34ª sessão do Pleno, realizada em 5/10/2022, da 35ª sessão do Pleno, realizada em 19/10/2022, da 36ª sessão do Pleno, realizada em 26/10/2022 e da 37ª sessão do Pleno, realizada em 9/11/2022. Em seguida, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 6722/2022, que informa sobre a aprovação das contas do município de São Félix de Balsas, exercícios financeiros 2000, 2001, 2002, 2003, 2004, 2005, 2006, 2007, 2008 e 2013, em discordância com os pareceres prévios deste Tribunal; processo nº 418/2023, que informa sobre a aprovação das contas do município de Pindaré Mirim, exercício financeiro 2010, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3673/2013; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 821/2023 (representação) e solicitou que seja desconsiderado o voto prolatado nos autos do processo nº 3333/2018, na sessão de 22/03/2023, tendo em vista o referido processo ter sido submetido a duas sessões, equivocadamente; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta do processo nº 6956/2020 e a inclusão em pauta do processo nº 831/2023 (denúncia); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 815/2023 (representação) e 893/2023 (representação) e a suspensão do processo nº 6093/2011. Em tempo, o Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA nº 6.116, e Amanda Carolina Pestana Gomes, OAB/MA nº 10.724, a serem produzidas nos processos nºs 5243/2022, de relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, e 7211/2021, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, prejudicadas em razão da desistência dos advogados. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2697/2008 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: LUIZ CLÁUDIO LIMA MACEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB/MA 6550. Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA 8252. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 2814/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: HELIO BATISTA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB/MA 5677. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 2891/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: NATHALIA CRISTINA BRAS MENDONCA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 2893/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: OSVALDO GAMA DE ALBUQUERQUE, GESIEL GOMES BRAZ, NATHALIA CRISTINA BRASMENDONCA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos. PROCESSO Nº 2894/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis:

OSVALDO GAMA DE ALBUQUERQUE, GESIEL GOMES BRAZ, NATHALIA CRISTINA BRAS MENDONCA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 3535/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MASOLENE COELHO RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA4847. Advogado: Lorena da Silva Lima Rodrigues - OAB-14690/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o mérito do julgamento para regular com ressalvas, excluindo débito e multa aplicados no Acórdão PL-TCE no 344/2014.* PROCESSO Nº 3147/2010 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO – SAÚDE (FES/FMS). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARIA APARECIDA SILVA SALGADO, HENRIQUE CALDEIRA SALGADO, MARIA DA CONCEIÇÃO SOARES PINHEIRO, ISABELLA NUNES CORREA, FRANCISCO DAS CHAGAS DE ALMEIDA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antônio Geraldo de Oliveira Marques Pimentel Júnior - OAB/MA nº 5759. Advogado: Bruno Leonardo Silva Rodrigues - OAB/MA 7099. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Gabriella Martins Reis - OAB/MA nº 9.758. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, tão somente para corrigir o nome do embargante para Henrique Caldeira Salgado.* PROCESSO Nº 4008/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RESPONSÁVEIS: JUAREZALVES LIMA, LUCIANA FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, apenas para reduzir multa aplicada no item “c” do Acórdão PL-TCE Nº 594/2021, de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).* PROCESSO Nº 3972/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: DORIS DE FATIMA RIBEIRO PEARCE, MIRALDA SILVA NOLASCO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 89.900,00 (oitenta e nove mil e novecentos reais) e multa no valor de R\$ 11.990,00 (onze mil, novecentos e noventa reais) às responsáveis.* PROCESSO Nº 7884/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2699/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, somente para alterar o nome do responsável pelo Convênio nº 115/2008, excluindo o nome do senhor Francisco Dantas Ribeiro Filho.* PROCESSO Nº 5829/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: MARLON VALE CUTRIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:*

A Procuradora de Contas alterou, em banca, o Parecer nº 24092055/2020/GPROC2/FGL para acompanhar o votado Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 1.818.515,89 (um milhão, oitocentos e dezoito mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e nove centavos) e multa no valor de R\$ 183.651,59 (cento e oitenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais e cinquenta e nove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 2932/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: DELMAR BARROS DA SILVEIRA SOBRINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: A Procuradora de Contas alterou, em banca, o Parecer nº 46/2019/GPROC1/JCV para acompanhar o voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 12.342.692,94 (doze milhões, trezentos e quarenta e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais e noventa e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 1.236.069,29 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, sessenta e nove reais e vinte e nove centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3765/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Airon Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA. Advogado: Carla Monique Barros Sousa - OAB-21808/MA. Advogado: Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB-14393/MA. Advogado: Raul Cesar da Rocha Vieira - OAB-14962/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4268/2018 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5541/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO CLIDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5633/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIDIMA MARIA CORREA COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2798/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DO SOTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2899/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4373/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 821/2023 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Representante: MINISTÉRIO

PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR/MA. Responsável: JOSINETE RODRIGUES DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, conceder medida cautelar, para suspender os pagamentos em favor da Empresa Servicol-Serviços de Limpeza e Transportes Ltda, atualmente denominada LST SERVICE LTDA, até que ocorra o ato de fiscalização competente, aplicar multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à responsável, e instaurar inspeção/fiscalização in loco para apuração efetiva e adequada da prestação do serviço.* PROCESSO Nº 7001/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JOADY AROUCHA ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 19.580,00 (dezenove mil, quinhentos e oitenta reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 10460/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RAIMUNDO ANILSON FERNANDES DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amarildo Hipolito - OAB-14714/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3991/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO PEREIRA TAVARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Brito - OAB-19215/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE no 478/2021.* PROCESSO Nº 4484/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5214/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4020/2022 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4061/2020 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO BERNARDO. DENÚNCIA. Responsável: JOAOIGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7612/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOVALDO CARDOSO OLIVEIRA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 892/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: VALDEMYR MONTELES DE SOUSA, BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR**

CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO: PROCESSO Nº 9094/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4286/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO SOARES DO NASCIMENTO, SONIA DA SILVA SANTOS MANZARRA, MICHELLE DUARTE SIMOES BARROSO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Advogado: Torlene Mendonca Silva Rodrigues - OAB-9059/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Joanathas Langeni César Everton - CPF 015.233.353-35. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 195/2020.* PROCESSO Nº 5441/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: WELLINGTON COSTA UCHOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Alberico E. da Silva Gazzineo - OAB/SP 272.393. Advogado: Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP 430.902. Advogado: Aluizio José de Almeida Cherubini - OAB-165399/SP. Advogado: Angélica Muniz Leão de Arruda Alvim - OAB-124535/SP. Advogado: Araken de Assis - OAB-270488-A/SP. Advogado: Armando Verri Junior - OAB-27555/SP. Advogado: Arnaldo Yegros de Souza Júnior - OAB/SP 428.653. Advogado: Eduardo Pellegrini de Arruda Alvim - OAB-118685/SP. Advogado: Everaldo Augusto Cambler - OAB-68312/SP. Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues - OAB-132932/SP. Advogado: Fernando Crespo Queiroz Neves - OAB-138094/SP. Advogado: Gabriele Pires Monteiro - OAB/AM 13.959. Advogado: Gianfrancesco Genoso - OAB-96954/SP. Advogado: José Manoel de Arruda Alvim - OAB-12363/SP. Advogado: Thereza Celina Diniz de Arruda Alvim - OAB-12426/SP. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 375/2021 e juntar às contas anuais.* PROCESSO Nº 2588/2020 - QUINTO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR/BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: AMARILDO PASSOS FARIAS, HELDIO MARLIO FERNANDES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4435/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA APARECIDA QUEIROZ FURTADO. Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 6128/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SEBASTIAO TORRES MADEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7211/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: MARCELO NUNES SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestrana Gomes Mendes - OAB/MA nº 10.724. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4161/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE MONÇÃO. REPRESENTAÇÃO. RESPONSÁVEIS: RICARDO SOARES DE ALMEIDA, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu recomendar à prefeitura que adote medidas para aperfeiçoar a transparência das informações relativas às medidas adotadas e contratações realizadas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da Covid-19, na forma estabelecida no § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979/2020, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6950/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE

ARARI. REPRESENTAÇÃO. RESPONSÁVEIS: DJALMA DE MELO MACHADO, SILVIA REGINA DOS SANTOS CRUZ. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, aplicar multa no valor total de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao senhor Djalma de Melo Machado e multa no valor de R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais) à senhora Sílvia Regina dos Santos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 8459/2018 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. DENÚNCIA. Responsável: VANDERLEY RAMOS DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as razões de justificativas apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6847/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito.* PROCESSO Nº 3191/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. DENÚNCIA. Responsável: MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Alexandre Cavalcanti Pereira (Subprocurador Geral Adjunto). Procurador: Carlos Eduardo de Oliveira Lula CPF 912.886.063-20. Procurador: Rodrigo Maia Rocha (Procurador Geral do Estado). Procurador: Waldy da Rocha Ferreira Neto (Secretário-Adjunto de Assuntos Jurídicos/SES). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 648/2020 - SECRETARIA CHEFE DE GABINETE DE MONÇÃO. DENÚNCIA. Responsável: KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5243/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Gabriel Gomes Batista de Oliveira e Lima - OAB-35944/GO. Advogado: Jamille Silva Fonseca - OAB-38546/GO. Advogado: Lourrainy Sousa de Paula Lima - OAB-55269/GO. Advogado: Rodrigo Santiago Sousa de Paula - OAB-43134/GO. Advogado: Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA. Advogado: Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10553/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Raket Dourado de Oliveira Murad - OAB-10449/MA. Advogado: Sarah Vieira Diniz - 23238/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher parcialmente a defesa apresentada, informar ao responsável que descumpriu os mecanismos legais de transparência, em especial à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), que prescreve em vários dispositivos a importância para o exercício do controle social e a transparência da gestão, pela não divulgação e disponibilização de informações, apontadas na denúncia, por meio da internet, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8565/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ALEANDRO GONCALVES PASSARINHO, MARIA JOSE MARTINS DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar improcedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2366/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. Responsáveis: FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA, ANTONIO BORBA LIMA, NEILA MELO BEZERRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, acolher as razões*

*de justificativas apresentadas e revogar os efeitos da Medida Cautelar nº 002/2021/GAB/CONSJWLO. PROCESSO Nº 5712/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JACKELINE DE SOUSA SILVA, MARLENE SILVA MIRANDA, VALCIONE DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 2000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. O Presidente, Conselheiro Marcelo Tavares Silva, solicitou ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão que assumisse a Presidência e ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 831/2023 - DENÚNCIA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR DE URGÊNCIA. Denunciado: MUNICÍPIO DE TURILÂNDIA - MA. Responsável: JOSÉ PAULO DANTAS SILVA NETO, LEILSON COSTA FONSECA E CLEMENTINA DE JESUS PINHEIRO OLIVEIRA. Procurador: Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101. Advogada: Fabiana Borgneth de Araújo Silva, OAB/MA nº 10.611. Advogado: Elvis Alves de Souza, OAB/MA nº 17.499. Advogado: Gilson Alves Barros, OAB/MA nº 7.492. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, ratificar a medida cautelar que suspendeu o Pregão Eletrônico nº 11/2023, no estado em que se encontra, até que as falhas apontadas sejam sanadas, ou até a apreciação do mérito da denúncia e aplicar multa solidária no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 2888/2009 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARIA DE JESUS LIMA DA SILVA, MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Fabyo Barros Lima - OAB-15180-A/MA. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 024/2020. PROCESSO Nº 9111/2009 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES, DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO, ELISSA BAIA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Fabyo Barros Lima - OAB-15180-A/MA. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 025/2020. PROCESSO Nº 1334/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Fabyo Barros Lima - OAB-15180-A/MA. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 026/2020. PROCESSO Nº 5077/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ ALBERTO OLIVEIRA VELOSO, WALTERSAR JOSE DE MESQUITA CARNEIRO, PRENTICIMAR VELOSO GUSMÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto -*

OAB/MA 11.909. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 218/2020.* PROCESSO Nº 4367/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE BENEDITO DA SILVA TINOCO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Caue Avila Aragao - OAB-12139/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4802/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: RIVALDO PEREIRA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3985/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO – SAÚDE (FES/FMS). Responsável: OSMAR FONSECADOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 11.600,00 (onze mil e seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5818/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: WANDERLENE SILVA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, extinguir o processo sem análise meritória e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5840/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: VICTOR MEDEIROS COELHO, ATHOS DE CARVALHODE MELO E ALVIM, CLAYTON NOLETO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Celso Corrêa Pinho Filho - OAB-21531-A/MA. Advogado: Felipe Antonio Ramos Sousa - OAB-9149/MA. Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4107/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas nesta prestação de contas, julgando extinto o processo com resolução de mérito, e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4104/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3811/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 7221/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsável: LEANDRO JOSE BRAGA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7404/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável:

NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5023/2021 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: ALEXANDRE SOUZA FARIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 815/2023 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ/MA E A EMPRESA SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. Responsáveis: RAQUEL VIEIRA PAULA PEREIRA E JOACY JOSÉ DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a suspensão imediata dos atos administrativos referentes a contratação da empresa SERVICOL - Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service Ltda.), CNPJ 34.777.223/0001-81, até que ocorra a fiscalização com apuração da efetiva e adequada realização dos serviços contratados ou até o julgamento de mérito desta representação.* PROCESSO Nº 893/2023 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representadas: PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA/MA E A EMPRESA SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. Responsáveis: TONISLEY DOS SANTOS SOUSA, JOACY JOSÉ DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando a suspensão imediata dos atos administrativos referentes a contratação da empresa SERVICOL - Serviços de Limpeza e Transportes Ltda. (LST Service Ltda.), CNPJ 34.777.223/0001-81, até que ocorra a fiscalização com apuração da efetiva e adequada realização dos serviços contratados ou até o julgamento de mérito desta representação.* PROCESSO Nº 10340/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10270/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE MAGNO DOS SANTOS TEIXEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2299/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3217/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: VALMIR DE MORAIS LIMA, EVANDRO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Dyonatha Marques da Silva - CPF 016.566.983-74. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la procedente e ilegal o Pregão Presencial nº 031/2018-CPL, aplicar multa solidária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) aos responsáveis e determinar aos mesmos que: 1) que nos próximos procedimentos licitatórios a serem realizados pelo Município sejam enviadas, tempestivamente, as informações referentes às contratações públicas, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA no 73/2022 e Portaria TCE/MA nº 77/2023; 2) que disponibilizem, tempestivamente, as informações de licitações e contratos, acompanhadas dos seus instrumentos convocatórios e anexos, no Portal de Transparência do Município, em respeito aos princípios da publicidade transparência, nos termos do art. 7º, VI, e art. 8º, § 1º, IV, da Lei nº 12.527/2011; 3) que nos próximos instrumentos convocatórios se abstenham de inserir cláusulas que possam restringir o caráter competitivo do certame, bem como facilitem o acesso à informação, fornecendo códigos de acesso a meios de comunicação à distância, inclusive por meios eletrônicos,*

conforme determina o art. 40, VIII, da Lei nº 8666/1993, em obediência ao art. 3º, I, da Lei nº 8.666/1993; 4) que observe, na formalização dos procedimentos licitatórios na modalidade pregão, as normas estabelecidas pela Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, no que couber, bem como os princípios da legalidade, da competitividade, da isonomia, da impessoalidade, do julgamento objetivo e da transparência, a fim de coibir a contratação de empresas sem qualificação técnica e a prática de atos ilegítimos e antieconômicos; por fim, apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1453/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, GEILA MELO CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Eliede Diniz - OAB-9865/MA. Advogado: Julio Cesar de Jesus - OAB-4460/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar, determinar ao gestor que disponibilize informações e documentos relativos aos certames licitatórios a serem realizados de forma tempestiva no Portal de Transparência do Município, nos termos da Lei nº 12.527/2011, e disponibilize as informações e elementos de fiscalização ao sistema de contratações desta Corte de Contas, de forma tempestiva, nos termos da legislação, e juntar os autos às contas anuais. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 3673/2013, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4009/2020, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 22/03/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 6093/2021, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Décima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em cinco de abril de dois mil e vinte e três.

Aos cinco dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a

presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira (por motivo de foro íntimo) e o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (em férias no período de 27/03 a 25/04/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 1076/2022). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 39ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 30/11/2022 e da 41ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 14/12/2022. Em seguida, o Presidente passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 465/2023, informa sobre a aprovação das contas do município de Axixá, exercício financeiro 2008, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. **Sorteio:** processo nº 891/2023, que trata de recurso de revisão de tomada de contas de gestão da Câmara Municipal de Araguanã, exercício financeiro 2008, sob responsabilidade do senhor Ariosvaldo Ribeiro Diniz, tendo como relator sorteado Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. Em seguida, o Presidente apresentou, para referendo, a Portaria TCE/MA nº 300, de 3 de abril de 2023, que prorroga até o dia 10/04/2023 o prazo regulamentar para apresentação tempestiva das prestações de contas dos fiscalizados do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, referentes ao exercício financeiro 2022. Em tempo, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3673/2013 e 5597/2016; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1032/2023 (representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3971/2017; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a inclusão em pauta do processo nº 892/2023 (representação); o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 871/2023 (representação) e 1013/2023 (representação); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 8390/2019. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3983/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSE AUGUSTO CARDOSO CALDAS, ALINE SILVA CALDAS RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Udedson Batista Tavares Mendes - OAB-7943/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 5834/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4182/2018 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3626/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARLON SABA DE TORRES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Benevenuto Marques Serejo Neto - OAB-4022/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3688/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: INDALECIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3738/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCONE PINHEIRO MARQUES.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5307/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDINHO GOMES BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 293/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. CONSULTA. Responsável: JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a "opção por licitar ou contratar" pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023; b) que a expressão legal "opção por licitar ou contratar" contempla a manifestação pela autoridade competente que opte expressamente pela aplicação do regime licitatório anterior (Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 12.462/2011), ainda na fase interna, em processo administrativo já instaurado. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inversão de pauta, para que o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão iniciasse a relatoria dos seus processos, em razão de problemas técnicos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 11674/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARIA DO SOCORRO HAICKEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito.* PROCESSO Nº 4459/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Leticia Pereira Ribeiro - OAB-18627/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 373/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco dos Santos - OAB-10209/MA. Advogado: Karen Pollyana Araujo - OAB-12518/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2984/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE HELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 1032/2023 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA. Responsável: ARIONALDO MARTINS DOMINICI. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, conceder a medida cautelar, determinando a suspensão dos pagamentos em favor da Empresa Servicol-Serviços de Limpeza e Transportes Ltda, até que ocorra o ato de fiscalização competente e determinar a realização de inspeção in loco para apuração efetiva e adequada da prestação dos serviços.* PROCESSO Nº 4296/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSE BENEDITO DA SILVA TINOCO, JOSE REIS NETO, KATHIA COSTA GONCALVES MENESES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Fabricio Mendes Lobato - OAB-6706/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo*

com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 53.017,17 (cinquenta e três mil, dezessete reais e dezessete centavos), multa solidária no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) aos senhores José Benedito da Silva Tinoco, José Reis Neto e Kathia Costa Gonçalves Meneses, e multa individual no valor de R\$ 2.650,85 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos) aos mesmos. PROCESSO Nº 1877/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1966/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS ALBERTO TEIXEIRA DA SILVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2803/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 8144/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1915/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALDEMAR SOUSA ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5526/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: JANIO CESAR MATOS ARAUJO, ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4600/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: WILLMAR MACIEL MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7664/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: TIAGO DE SOUSA MONTELES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4532/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1967/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MAURO DA SILVA PORTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não

há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2872/2015 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 892/2023 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. Responsável: RAIMUNDO LIMA DE MORAES. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, ratificar a medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) ao responsável e determinar a realização de inspeção in loco para apuração da efetiva e adequada prestação do serviço referente aos contratos em questão.* PROCESSO Nº 1917/2010 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: DOMINGOS VINICIUS DE ARAUJO SANTOS, ISMÊNIA CRISTINA BEZERRA DE ALENCAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para reduzir a multa aplicada no Acórdão PL-TCE nº 602/2019, mantido pelo Acórdão PL-TCE nº 751/2020, para R\$ 2.000,00 (dois mil reais).* PROCESSO Nº 3917/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE DE RIBAMAR COSTA ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Roberto Feitosa Costa - OAB/MA 3.639. Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA. Advogado: Penaldon Jorge Ribeiro Moreira - OAB-3772/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher a defesa apresentada e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10555/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: SONIA MARIA SILVA LOPES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel, para todos os efeitos, a senhora Sônia Maria Silva Lopes de Sousa, e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 36.550,00 (trinta e seis mil, quinhentos e cinquenta reais) e multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à mesma.* PROCESSO Nº 2605/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VILDIMAR ALVES RICARDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2001/2021 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: ALBERTO PESSOA BASTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 5996/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÍTIO NOVO. DENÚNCIA. Responsável: JOAO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 871/2023 -

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: MUNICÍPIO DE SITIO NOVO. Responsável: ROMARIO MILHOMEM DA CRUZ. Representado: EMPRESA SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. Responsável: JOACY JOSÉ DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu ratificar a Medida Cautelar nº 1/2023-GCSUB2/MNN, expedida em 04/04/2023.*

PROCESSO Nº 1013/2023 - REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE CAUTELAR. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Representado: MUNICÍPIO DE PASSAGEM FRANCA. Responsável: RAIMUNDA MARIA BRITO DE CARVALHO. Representado: EMPRESA SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. Responsável: JOACY JOSÉ DOS SANTOS FILHO. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu ratificar a Medida Cautelar nº 2/2023-GCSUB2/MNN, expedida em 04/04/2023.*

PROCESSO Nº 4102/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO DE OLIVEIRA SANTOS, CIRLENE SILVA FERREIRA, MANOEL MIRANDA, MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA, JOSÉ EDVALDO BRITO, ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO, ARYENNES DA CRUZ MIRANDA DE AMORIM, MARIA ADEMIR DA COSTA, JUCELINO DOS SANTOS AGUIAR, ANTONIO ANDRADE DE MOURA, VALCIONE DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB/MA 8939. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir o nome do senhor Antonio Sérgio Miranda de Melo do rol de responsáveis pelas contas, excluir as irregularidades descritas nos itens 1, 3, 5 e 6 da alínea "a" do Acórdão PL-TCE nº 159/2019, reduzir o valor da multa aplicada na alínea "c" de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) e excluir as multas impostas na alínea "d", mantendo os demais do Acórdão, e desconstituir o Parecer Prévio PL-TCE nº 33/2019.*

PROCESSO Nº 3942/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JULLY HALLY ALVES DE MENEZES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonia Apoena Rejane da Silva Ribeiro Mendonça - OAB-14618/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 7885/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCIO DIAS PONTES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 7889/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, recomendar ao responsável que adote as providências necessárias para manter atualizado o portal da transparência do município, com todas as informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 12.527/2011, bem como com as informações referentes às contratações realizadas com amparo na Lei nº 13.979/2020, aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mesmo e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 8120/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ARQUIMEDES AMERICO BACELAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 5206/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO

MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: TIAGO RIBEIRO DANTAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5424/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CONSTANTINO SANTOS NEVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2467/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ISMAR DA SILVA ABREU, RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, manter a medida cautelar, aplicar multa solidária no valor total de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) aos responsáveis e converter o processo em tomada de contas especial.* PROCESSO Nº 6093/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALDO LUIS BORGES LOPES, GUSTAVO SANTOS MEDEIROS, LUCIANA SETUBAL LOPES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, para manter a medida cautelar, aplicar multa solidária no valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos senhores Aldo Luis Borges Lopes, Gustavo Santos Medeiros e Luciana Setubal Lopes, multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Aldo Luis Borges Lopes, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 194/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANTONIO JOSE LUZ LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la improcedente, e arquivar os autos.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 3971/2017, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4009/2020, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 22/03/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 8390/2019, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.**Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dezenove de abril de dois mil e vinte e três.**

Aos dezenove dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima segunda sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e do Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis. Ausentes os Conselheiro-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa (em férias no período de 27/03 a 25/04/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 1076/2022) e Osmário Freire Guimarães (por motivo de foro íntimo). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Redistribuição:** processo nº 2884/2020, que trata de contrato firmado pela Empresa Maranhense de Serviços Hospitalares (EMSERH), no exercício financeiro de 2020, de responsabilidade do senhor Marcos Antônio da Silva Grande, em razão da declaração de suspeição, por motivo de foro íntimo, do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. O Presidente apresentou, para homologação, a Resolução TCE/MA nº 382/2023, que declara inadimplentes os presidentes de câmaras que não apresentaram a prestação ou tomada de contas anual referente ao exercício financeiro de 2022. Em tempo, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta do processo nº 5380/2013 e apresentou moção de pesar pelo falecimento do senhor Clóvis Viana da Fonseca, antigo servidor desta Casa, com a associação de todos os membros; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão de pauta do processo nº 5538/2016. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3534/2015 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE. Responsáveis: SANDRA MARIA OLIVEIRA SA, ROSANE NASSAR MEIRELES GUERRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas de responsabilidade da senhora Rosane Nassar Meireles Guerra, com aplicação de multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à mesma, e julgar irregulares as contas de responsabilidade da senhora Sandra Maria Oliveira Sá, com imputação de débito no valor de R\$ 4.752,24 (quatro mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e quatro centavos) à mesma. PROCESSO Nº 3952/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE. Responsável: ANTONIO CARLOS BEZERRA FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 13.858.078,10 (treze milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, setenta e oito reais e dez centavos) e multa no valor de R\$ 1.385.807,81 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e sete reais e oitenta e um centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3727/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RUBENS SUSSUMU OGASAWARA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5359/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO

MUNICIPAL. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2390/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANDRE PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - 7492. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 388/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: GILMAR DOS REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2532/2021 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO DE ALMEIDA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1329/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 8756/2017 - SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3195/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO SILVA FREITAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1190/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3569/2020 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA HELENA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão declarou-se impedido de participar da discussão e voto deste processo.* PROCESSO Nº 6587/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3819/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-

18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu dar provimento parcial à presente representação, com aplicação de multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Rigo Alberto Telis de Sousa, e indeferir o pedido de expedição de medida cautelar, determinando ao responsável que disponibilize efetivamente os editais e anexos dos certames vindouros de forma imediata e integral no portal do ente.* PROCESSO Nº 8242/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB-7876-A/MA. Advogado: Francisco Silvino de Matos Netto - OAB-9225/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar o julgamento das contas para regular com ressalvas, mantendo o inteiro teor dos itens II, III, IV e V do Acórdão PL-TCE/MA nº 483/2021.* PROCESSO Nº 5134/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GERAL. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. DENÚNCIA. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 10219/2013 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARCO ANDRE CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 13716/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsáveis: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR, ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5106/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JEFFERSON MILER PORTELA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4661/2018 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HENRIQUE CALDEIRA SALGADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 2918/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6147/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: José Geraldo da Silva Filho - 20414. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para desconstituir a Decisão PL-TCE nº 187/2020.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 1309/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADAO DE SOUSA CARNEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3704/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

*decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3731/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor total de R\$ 51.500,00 (cinquenta e um mil e quinhentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 2440/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ROSI GOIS DE ARRUDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e determinar à mesma que proceda a alimentação das informações relativas às licitações e contratos realizados no Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), nos termos da Instrução Normativa TCE/MA 73/2022, e efetue a publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7694/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. CONSULTA. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta. PROCESSO Nº 2896/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: FRANCIANNE MARIA PEREIRA DA SILVA, EDSON FRANCISCO DOS SANTOS, TERESA LUCIA BANDEIRA DOS REIS, JUACY MARTINS DOS SANTOS FONSECA, RAIMUNDO NONATO MOREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade da senhora Tereza Lúcia Bandeira dos Reis e do senhor Juacy Martins dos Santos Fonseca; julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da senhora Francianne Maria Pereira, com aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à mesma, e do senhor Edson Francisco dos Santos, com aplicação de multa de R\$ 53.200,00 (cinquenta e três mil e duzentos reais) ao mesmo; julgar irregulares as contas de responsabilidade do senhor Raimundo Nonato Moreira de Sousa, com imputação de débito no valor de R\$ 61.003,99 (sessenta e um mil, três reais e noventa e nove centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 21.100,09 (vinte e um mil, cem reais e nove centavos) ao mesmo, de acordo com o parecer ministerial. PROCESSO Nº 5407/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONÇÃO. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: RICARDO SOARES DE ALMEIDA, KLAUTENIS DELINE OLIVEIRA NUSSRALA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4246/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO DE BRITO LEITE, JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 148/2020. PROCESSO Nº 4583/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARCIO DE SOUZA SA, LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6.499. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859. Advogado: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA14.618A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 222/2020. PROCESSO Nº*

4155/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: BRUNNO DA COSTA GALVAO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Brunno da Costa Galvao - OAB-18551/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borrallho - OAB-8310/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar a deliberação proferida anteriormente para aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 2721/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas ilíquidas em razão do falecimento do responsável.* PROCESSO Nº 1787/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO SILVA FREITAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 5111/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: RODRIGO BARBALHO DESTERRO E SILVA, JOSEMAR NOGUEIRA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Rodrigo Barbalho Desterro e Silva - OAB-9158/MA. Advogado: Rodrigo Jose Ribeiro Sousa - OAB-11301/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1178/2019.* PROCESSO Nº 7299/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. CONSULTA. Responsável: ARTUR DA VEIGA CRUZ. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8949/2021 - MARANHÃO PARCERIAS - MAPA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: ANTONIO DE JESUS LEITAO NUNES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda de Oliveira Silva Pinto - OAB/MG nº 183.190. Advogado: Anna Florença Anastasia - OAB/MG nº 51607-E. Advogado: Claudio Coelho de Souza Timm - OAB/DF Nº 16885. Advogado: Diego Aguilera Martinez - OAB/SP nº 248.720. Advogado: Heloína Lucas Miranda - OAB/MG nº 141.349. Advogado: Isabella Nogueira Lopes - OAB/DF nº 18411. Advogado: Leonardo Guimarães - OAB/MG nº 70020. Advogado: Lucas Souza Pereira - OAB-17608-A/MA. Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello - OAB/MG nº 80.922. Advogado: Maria Carolina Torres Sampaio - OAB/MG nº 103.400. Advogado: Mateus Silva Lima - OAB-17606/MA. Advogado: Rodrigo Maia Rocha - OAB-6469/MA. Advogado: Ronan Leal Caldeira - OAB/MG nº 122.245. Advogado: Thalles Andrade Leite - OAB/DF nº 50403. Advogado: Thayane Costa Geraldo Bordallo - OAB/DF nº 49876. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, revogar a cautelar anteriormente deferida e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7229/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2748/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 1682/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes

legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2270/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE MORROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SIDRACK SANTOS FEITOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6107/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7466/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DO SOTER. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 5380/2013, suspenso nesta sessão, processo nº 4319/2019, suspenso na sessão de 12/04/2023, e o processo nº 4043/2013, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 12/04/2023; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 3971/2017, suspenso na sessão de 05/04/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 5538/2016, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4009/2020, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 22/03/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 8390/2019, suspenso na sessão de 05/04/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Décima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em três de maio de dois mil e vinte e três.

Aostrês dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quarta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (em férias no período de 26/04 a 25/05/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 324/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa.

Distribuição: processo nº 1270/2023, que trata de recurso de revisão das contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Arari, exercício financeiro 2014, de responsabilidade dos senhores Alvaro Joao Batalha Jardim, Gracilene Gama da Cunha e Dini Jakson Machado Praseres, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Em tempo, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3043/2009 e 3275/2013; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 7537/2016; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 3451/2013; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 2748/2021. O Presidente comunicou ao Pleno sobre realização de entrevista coletiva, no dia 04/05/2023, para apresentação dos resultados da Operação Educação, iniciativa nacional da ATRICON, envolvendo todos os Tribunais de Contas do Brasil. Informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelo senhor Flávio Olímpio Neves Silva, OAB/MA nº 9623, e pela senhora Sâmara Santos Noletto Quirino, OAB/MA nº 12.996, a serem produzidas nos processos nºs 2748/2021, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta, e 4192/2013, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4192/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 00247109380. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *Após a leitura do relatório e a produção da sustentação oral, o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vistas do processo.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3608/2006 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: HELENA MARIA DUALIBE FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Thaysa Halima Saaia - OAB-6792/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento do mérito.* PROCESSO Nº 3307/2007 - FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. AUTARQUIA, FUNDAÇÃO OU CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL. Responsável: JOSE REIS NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adilson Santos Silva Melo - OAB-5852/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito.* PROCESSO Nº 3612/2007 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. TOMADA DE PREÇO. Responsável: LOURENCO JOSE TAVARES VIEIRA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2957/2010 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOÃO CASTELO RIBEIRO

GONÇALVES.Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Francisco de Assis Sousa Coelho Filho - OAB/MA 3810. Advogado: José Henrique Cabral Coaracy - OAB/MA 912. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.*

PROCESSO Nº 4333/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: PEDRO FERNANDES RIBEIRO, HILDO AUGUSTO DA ROCHA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) ao senhor Pedro Fernandes Ribeiro e no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Hildo Augusto da Rocha Neto.*

PROCESSO Nº 5380/2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. TOMADA DE CONTAS. Responsável: SEBASTIAO LOPES MONTEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 21.921.577,65 (vinte e um milhões, novecentos e vinte e um mil, quinhentos e setenta e sete reais e sessenta e cinco centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 2.192.157,76, (dois milhões, cento e noventa e dois mil, cento e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos) ao responsável.*

PROCESSO Nº 6380/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRA-ESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARIALDO CARVALHO ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: André Luis Vinhas Costa - CPF 677.613.723-49. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 5149/2017 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: SILVIO ROGERIO DE FREITAS BATISTA, ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 34.984,57 (trinta e quatro mil, novecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) e aplicação de multa no valor de R\$ 3.498,45 (três mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e cinco centavos) ao senhor Sílvio Rogério de Freitas Batista.*

PROCESSO Nº 9606/2017 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LIDIA SANTOS PEREIRA MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 55.944,00 (cinquenta e cinco mil, novecentos e quarenta e quatro reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 5.594,40 (cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos) à responsável.*

RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 5190/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SENADOR LA ROCQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO NUNES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.*

PROCESSO Nº 3032/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO DOS SANTOS CAMPELO DE OLIVEIRA, LAURIENE MARIA RABELO VERDE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1235/2020.*

PROCESSO Nº 3466/2018 - GABINETE CIVIL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO ALVES DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3652/2018 - REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL NO DISTRITO FEDERAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RICARDO GARCIA CAPPELLI. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o votado Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3131/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RIBAMAR MOREIRA GONCALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1494/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 8267/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GUIMARÃES. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: OSVALDO LUIS GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8716/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE TURIAÇU. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ADONILSON ALVES RABELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6116/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e pensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3448/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALERIA CRISTINA PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 279/2018.* PROCESSO Nº 4905/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANA LUCIA SOARES DA SILVA XIMENES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: James Lobo de Oliveira Lima - OAB-6679/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 8063/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAMON CARVALHO DE BARROS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3099/2021 - FUNDO ESPECIAL DA ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 8243/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: LAEL SILVA BEZERRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento para regular com ressalvas, excluir o débito imputado na alínea “b” e a multa aplicada na subalínea “c.1” do Acórdão PL-TCE nº 317/2012 e reduzir o valor da multa aplicada na alínea “c” para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 5061/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO GURUPI. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: LEONEL GARCIA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7455/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8135/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: MARLENE SILVA MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 330/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6319/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. CONSULTA. Responsável: RAIMUNDA DA SILVA ALMEIDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) as contas únicas e específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto no art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020, a critério do Chefe do Poder Executivo ou deste em conjunto com o Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente, gestor dos recursos da educação no ente federativo, nos termos do Art. 17, Decreto nº 10.656/2021; 2) os recursos do Fundeb serão automaticamente repassados para as contas únicas e específicas de cada ente federativo beneficiário, e movimentados exclusivamente em uma das instituições financeiras referidas no caput, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113 de 2020, nos termos do Art. 17, §1º, Decreto nº 10.656/2021; 3) fica vedada a transferência de recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb, abertas na forma prevista no caput, nos termos do Art. 17, §4º, Decreto nº 10.656/2021; 4) excepcionalmente, será permitida a transferência de valores entre as contas únicas e específicas do Fundeb, quando realizadas pelas instituições financeiras de que trata o caput, e destinadas exclusivamente a acertos de depósitos indevidos realizados nas referidas contas, nos termos do Art. 17, §5º, Decreto nº 10.656/2021; 5) a folha de pagamento do Fundeb será processada pela instituição financeira oficial escolhida pelos Gestores municipais para movimentar os recursos desse fundo.* PROCESSO Nº 2462/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3924/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e*

de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer dos embargos de declaração. PROCESSO Nº 9920/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: NELSON HORACIO MACEDO FONSECA, FRANCINETE BARROZO DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 379.324,84 (trezentos e setenta e nove mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e quatro centavos) e aplicação de multa solidária no valor de R\$ 37.932,48 (trinta e sete mil, novecentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4911/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOSE MENDES FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 6018/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. DENÚNCIA. Responsáveis: MIGUEL LAUAND FONSECA, BENEDITO DE JESUS NASCIMENTO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Caue Avila Aragao - OAB-12139/MA. Advogado: Ingrid Rayssa Araujo Barros - OAB-14826/MA. Advogado: Kassio Fernando Bastos dos Santos - OAB-17027/MA. Advogado: Magyla Costa Chaves - OAB-12372/MA. Advogado: Paulo Humberto Freire Castelo Branco - OAB-7488-A/MA. Advogado: Pedro Thaylan Oliveira de Paula - OAB-12076/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8721/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO. DENÚNCIA. Responsável: JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 940/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Domerval Alves Moreno Neto - OAB-5770/MA. Advogado: Italo Gomes de Azevedo - OAB-2513/MA. Advogado: Itamary de Fatima Correa Lima Marques - OAB-4362/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos ao processo nº 10276/2017. PROCESSO Nº 8131/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elias Gomes de Moura Neto - OAB-9394/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6956/2020 - SECRETARIA DE GOVERNO. ART. POLÍTICA, E SEGURANÇA PÚBLICA DE CAXIAS. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: FABIO JOSE GENTIL PEREIRA ROSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Caue Avila Aragao - OAB-12139/MA. Advogado: Walmir Azulay de Matos - OAB-5550/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu converter os autos em tomada de contas especial. PROCESSO Nº 6244/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, ANGELA MARIA RABELO DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amandio Santo - OAB-6633/MA. Advogado: Eliana de Sousa Lima - OAB-9984/MA. Advogado: Elias Gomes de Moura Neto - OAB-9394/MA. Advogado: Grace Kelly Lima de Farias - OAB-9674/MA. Advogado: Raimundo Lima Medeiros Neto - OAB-17181/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, julgar extinto o processo e prejudicado o recurso, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7040/2021 - GABINETE DO VICE-PREFEITO DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator,

que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. O Presidente, Conselheiro Marcelo Tavares Silva, convocou o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência e ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2266/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RONILDO CAMPOS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1304/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1873/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos - CRCMA nº 1030/O. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho - CPF nº 858.764.373-87. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2746/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2053/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 3901/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3214/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3246/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 1924/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, negar o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3037/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE

GONÇALVES DIAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO SOARES DE SENA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 7329/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: WALACE AZEVEDO MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 62.774,16 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e quatro reais e dezesseis centavos) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3043/2009 e 3275/2013, suspensos nesta sessão, e o processo nº 4043/2012, suspenso na sessão de 26/04/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 4192/2013, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão, e o processo nº 5538/2016, suspenso na sessão de 19/04/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4009/2020, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 22/03/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 8390/2019, suspenso na sessão de 05/04/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária-Executiva das Sessões, em exercício, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Décima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de maio de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e quatro dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima sétima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira,

João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador Douglas Paulo da Silva. Ausentes o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira e o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (em férias no período de 26/04 a 25/05/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 324/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 5133/2014; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 2638/2021 e 3757/2018; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 1374/2023 (projeto de resolução) e 6665/2022 (representação); o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 1291/2023 (resolução) e 1006/2023 (representação), a suspensão de pauta dos processos nºs 7948/2019 e 1012/2021, e a retirada de pauta do processo nº 2959/2021. Em tempo, o Presidente apresentou, para aprovação, o envio de alerta às secretarias municipais de educação, que foram objeto da primeira fiscalização ordenada nacional, ocorrida entre os dias 24 e 26 de abril deste ano, dos seguintes municípios: São Luís, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar, Belágua, Chapadinha, Vargem Grande, Barra do Corda, Dom Pedro, Grajaú, Araisos, Barreirinhas, Tutóia, Bacabal, Coroatá, Pirapemas, Caxias, Codó, Timon, Itapecuru Mirim, Morros, Rosário, Pinheiro, Santa Helena, São Bento, Miranda do Norte, São Mateus do Maranhão, Viana, Presidente Dutra, São Domingos do Maranhão e Senador Alexandre Costa, tendo em vista as ocorrências encontradas no procedimento de fiscalização constante nos relatórios anexados aos autos deste processo pela Secretaria de Fiscalização. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pela senhora Fernanda Salgado Cabral, CPF 054.613.733-48, e senhores Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA 6.116, e Bertoldo Klinger Barros Rego Neto, OAB/MA nº 11909, a serem produzidas nos processos nºs 5133/2014, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta, 3442/2022, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, prejudicada em razão da ausência do Relator, e 1846/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA: PROCESSO Nº 1846/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: TACIANE RIBEIRO SOUSA DINIZ, PATRICK PAULINO PINHEIRO, VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584. Advogado: Ana Luiza Martins de Souza - OAB/MA nº 22.839. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. **SUSTENTAÇÃO ORAL: Luiz Felipe Pires da Costa.** **DELIBERAÇÃO:** *Após a produção de sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher, em parte, as alegações de defesa, recomendar aos responsáveis que informem, nos próximos avisos de editais de licitações, número de telefone e e-mail da Comissão de Licitação, em obediência à Lei 8666/93, art. 40, e disponibilizem efetivamente os editais no Portal de Transparência do município, e apensar os autos às contas anuais.*

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 9667/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: FRANCISCO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares as contas do Convênio nº 029/2012, com imputação de débito no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais) e multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao responsável.*

PROCESSO Nº 2373/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 2957/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas,*

*decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 3510/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RIBAMAR RIBEIRO FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 9715/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: IVALDO SANTANA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregulares as contas do Convênio nº 01/2015, com imputação de débito no valor de R\$ 3.765.140,00 (três milhões, setecentos e sessenta e cinco mil, cento e quarenta reais) e multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 1459/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DULCE MACIEL PINTO DA CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 2672/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2200/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza. Procurador: Giuliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 7333/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: EDILSON CAMPOS GOMES DE CASTRO JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3792/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5280/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, ARTICULAÇÕES POLÍTICAS E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3033/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 6610/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: DIDIMA MARIA CORREA COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4188/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO.*

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDSON BARROSCOSTA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3451/2013 - FUNDAÇÃO CULTURAL DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ANTONIO MARIANO DE LUCENA FILHO, AXEL CARLOS BRITO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 13416/2014 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsáveis: ARLINDO SIMÃO NOGUEIRA DA CRUZ, MARCO ANDRE CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva alterou em banca o Parecer nº 209/2023/GPROC2/FGL, para acompanhar o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3/2015 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCO ANDRE CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva alterou em banca o Parecer nº 208/2023/GPROC2/FGL, para acompanhar voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos, sem julgamento de mérito.* PROCESSO Nº 5538/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2484/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: TIAGO RIBEIRO DANTAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2808/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão ausentou-se da sessão em razão de problemas técnicos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4616/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Conselheiro Jorge Pavão retornou à sessão.* PROCESSO Nº 3371/2011 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ WILIAM DE ALMEIDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 289/2017.* PROCESSO Nº 4408/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VENIZALDA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB-7876-A/MA. *Após o voto do Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração, o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3155/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LEILA MARIA REZENDE RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5285/2018 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGAO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu determinar a realização de inspeção em caráter urgente.* **RELATOR DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 8889/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: MARCIO JOSE HONAISSER. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8588/2016 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA, GERALDO CASTRO SOBRINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais) ao senhor Geraldo Castro Sobrinho e excluir a responsabilidade do senhor Raimundo Moacir Mendes Feitosa.* PROCESSO Nº 11650/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: JOSE MIGUEL LOPES VIANA, RAIMUNDO NONATO DA SILVA PESSOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Thayná Gomes Farias - OAB/MA 9049. Advogado: Thiago José Silveira Viana - OAB/MA 8175. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) e multa no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) ao senhor Raimundo Nonato da Silva Pessoa e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor José Miguel Lopes Viana.* PROCESSO Nº 3558/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDINALVA BRANDAO GONCALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 6665/2022 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. PREFEITURA DE AFONSO CUNHA. Responsáveis: ARQUIMEDES AMÉRICO BACELAR E ANALIDIA BACELLAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando aos responsáveis que disponibilizem efetivamente os elementos de fiscalização que deram origem à representação no Portal de Transparência do Município.* PROCESSO Nº 4431/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ZESIEL RIBEIRO DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 3794/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4050/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JULLY HALLY ALVES DE MENEZES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3237/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADRIANA LURIKO KAMADA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Demóstenes Vieira da Silva - OAB/MA 6.414. Advogado: Rodrigo Telles - OAB/MA 11752. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4584/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: OSVALDO SILVA DA COSTA, DEBORAH MARCIA DA SILVA NUNES MORAIS, CICERO NECO MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, decidir pela existência da prescrição e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6804/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsáveis: NEUSILENE NUBIA FEITOSA DUTRA, DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2059/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANAJATUBA. DENÚNCIA. Responsáveis: JOSEOSMAR LOPES SANTOS, SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la improcedente, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6026/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: SARA FERREIRA COSTA FLEURY, FERNANDO PORTELA TELES PESSOA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1005/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS, LUCIA DE FATIMA PEREIRA ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Carlos Jose Luna dos Santos Pinheiro - OAB-7452/MA. Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB-9754/MA. Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA. Advogado: Jose Helias Sekeff do Lago - OAB-7744/MA. Advogado: Sebastiao Moreira Maranhao Neto - OAB-6297/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as alegações de defesa, indeferir o pedido de medida cautelar, recomendar aos responsáveis que: 1) se abstenham de incluir, nos editais dos processos licitatórios do Poder Executivo municipal, exigências restritivas, indevidas, ilegais, desproporcionais e desarrazoadas, de modo a conferir maior participação dos interessados e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93; 2) obedeçam à Instrução Normativa TCE nº 73/2022, comunicando e enviando tempestivamente, por meio do Módulo Contratações Públicas do Sistema de Informações para Controle (Sinc-Contrata), as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações; 3) obedeçam à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente quanto à disponibilidade e manutenção de informações atualizadas sobre todas as suas contratações, e à indicação de variados meios de acesso à distância; e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6640/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: MARCIO JOSE HONAISSER. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher, em parte, as alegações de defesa apresentadas, considerar irregulares os atos administrativos do Pregão Presencial nº 24/2019-SEDES, manter os efeitos da medida cautelar deferida na Decisão PL-TCE nº 269/2020 e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 9767/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BERNARDO DO MEARIM. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: EUDINA COSTA PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de

*acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar as justificativas apresentadas em relação à determinação constante na alínea “e.1” da Decisão PL-TCE nº 237/2019 e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4897/2017 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2450/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AJURICABA SOUSA DE ABREU. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4256/2021 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGAO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 3115/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1374/2023 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. Proponente: CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a alteração do Art. 141-C do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, de modo a regulamentar a distribuição, estabelecer prazos, padronizar documentos de cada etapa do rito processual e disciplinar as divulgações das deliberações dos processos de consulta autuados sob a espécie “Consulta/Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021”. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 2736/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. DENÚNCIA. Responsáveis: NIELTON DE FREITAS QUEIROZ, THAYS MARJUNNY DE SOUSA COELHO CAMPOS ARAUJO, GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Matheus de Carvalho Ribeiro Gonçalves Soares - OAB 13.783/PI. Advogado: Tarcisio Sousa e Silva - OAB 9.176/PI. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 50/2019 e arquivar os autos, sem resolução do mérito. PROCESSO Nº 2965/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WELLINGTON COSTA UCHOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 5725/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DO SOTER. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 93.600,00 (noventa e três mil e seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1006/2023 - REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsáveis: PAULO CASE ANDRADE FERNANDES RIBEIRO, JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO E JOACY JOSÉ DOS SANTOS FILHO. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, expedir a medida cautelar determinando ao responsável que não efetue pagamentos*

em favor da empresa LST SERVICE LTDA, anteriormente contratada pela denominação SERVICOL - Serviços de Limpeza e Transportes Ltda, até a apreciação do mérito, e determinar a realização de inspeção. PROCESSO Nº 1291/2023 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que tem por objetivo regulamentar o tratamento da informação relativa ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos jurisdicionados e demais interessados nos processos, nas respectivas peças e nas publicações do Tribunal, em face das disposições trazidas na Lei 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 3757/2018 e 2638/2021, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4408/2012, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva nesta sessão, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 5647/2012, 5031/2017, 1714/2020, 3417/2020, 3673/2021, 7020/2021, 1116/2022 e 3442/2022, adiados nesta sessão, os processos nºs 4192/2013, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 03/05/2023, e 5538/2016, suspenso na sessão de 19/04/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4009/2020, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 22/03/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 7948/2019 e 1012/2021, suspensos nesta sessão, e o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 8390/2019, suspenso na sessão de 05/04/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quinze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Décima Nona Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em sete de junho de dois mil e vinte e três.

Aos sete dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima nona sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa

Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausentes os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (por motivo de foro íntimo) e Daniel Itapary Brandão (por motivo de foro íntimo). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio:** processo nº 2018/2023, que trata de recurso de revisão das contas do Presidente da Câmara de Belágua, exercício financeiro 2011, de responsabilidade do senhor Sidrão Soares de Sousa, tendo como relator sorteado o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira; processo nº 2005/2023, que trata de recurso de revisão das contas do Presidente da Câmara de Belágua, exercício financeiro 2012, de responsabilidade do senhor Sidrão Soares de Sousa, tendo como relator sorteado Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 4888/2015 e a suspensão de pauta do processo nº 2999/2021; a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite comunicou a devolução do processo nº 4192/2013, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4198/2015. O Presidente informou, ainda, acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Antonio Gonçalves Marques Filho, OAB/MA nº 6527, a ser produzida no processo nº 3757/2018, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3757/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MIGUEL LAUAND FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3889/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: KAROLINE CUTRIM RODRIGUES, JOSÉ GOMES COELHO, JULINEIDE GOMES PEREIRA, ANALDIANE BRITO NOLETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Carlos Henrique Batista da Silva - OAB/MA 4866. Advogado: Sâmara Santos Noletto - OAB/MA 12996. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 348/2017 e do Acórdão PL-TCE nº 872/2017. PROCESSO Nº 5448/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: OZEAS AZEVEDO MACHADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 1940/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: HAROLDO EUVALDO BRITO LEDA, JOSE DO VALE FILHO. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 554/2021. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira ausentou-se da sessão. PROCESSO Nº 5313/2017 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA TERESA TROVAO MURAD. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7676/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: VALDEMAR ALVES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 10090/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO. Responsável: FELIPE COSTA CAMARAO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O

Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3842/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. FISCALIZAÇÃO. Responsável: ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira retornou à sessão.* PROCESSO Nº 773/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCIO JOSE MELO SANTIAGO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. A Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite manifestou-se para salientar o posicionamento do Ministério Público em relação a processos de fiscalização, no sentido de que a juntada para posterior análise e averiguação da irregularidade no âmbito das contas anuais do gestor não impede que haja aplicação de multa dentro do processo de representação, sendo salutar a aplicação como medida de efetividade da decisão e do processo de fiscalização, conforme o art. 50, §5º, da Lei Orgânica do TCE.* PROCESSO Nº 94/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE BEQUIMÃO. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: ERIVELTON DOS SANTOS PEREIRA BELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3815/2017 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EUNICE BOUERES DAMASCENO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 158/2021.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2628/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE (FES/FMS). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: OSMAR DE JESUS DA COSTA LEAL, ROMULO AUGUSTO ALENCAR DIAS CARNEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE/MA nº 454/2014.* PROCESSO Nº 4067/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE APICUM-AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: SEBASTIAO LOPES MONTEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Flávio Vinícius Araújo Costa - OAB-MA 9023. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE/MA nº 233/2018.* PROCESSO Nº 4516/2017 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGAO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2832/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: RONILDO CAMPOS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 14/2021 e determinar a reabertura da instrução das contas.* PROCESSO Nº 4830/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEXANDRE CARVALHO COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº

4340/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: DANIEL MAIA DE MENDONCA, CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o requerimento de medida cautelar, recomendar ao representado que na realização de licitação na modalidade pregão, faça-a na forma eletrônica, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5131/2022 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsáveis: FABIO HERNANDEZ DE OLIVEIRA SOUSA, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, reconhecer a perda de objeto e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 1891/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Responsável: FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 734.411,34 (setecentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e onze reais e trinta e quatro centavos) e multa no valor de R\$ 78.441,13 (setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e um reais e treze centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3016/2021 - FUNDO ESPECIAL LEGISLATIVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 10751/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1897/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5012/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5142/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB-8598/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3066/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 9323/2008 - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: JOSE DE JESUS DO ROSARIO AZZOLINI. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso.* PROCESSO Nº 2816/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. DENÚNCIA. Responsáveis: MARCIO DE SOUZA SA, LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson

Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A. Procurador: Marcio Mendes Moura - CPF n.º 003.075.673-11. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO N.º 4041/2011 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, somente para corrigir a redação dos itens II e III do Acórdão PL-TCE n.º 1258/2018, mantendo o mérito do julgamento.* PROCESSO N.º 3519/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15859. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A. Procurador: Marcio Mendes Moura - CPF n.º 003.075.673-11. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) ao responsável. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado acrescentou que em processos de fiscalização é possível, a depender do caso, aplicar multa e, em seguida, encaminhar para juntada, devendo ser colocada ressalva no Acórdão para não repetição da aplicação da multa quando houver o julgamento das contas anuais, ou não aplicar multa no processo de fiscalização, que deve ser aplicada, se necessário, quando houver o julgamento de contas anuais, e sugeriu que as contas anuais sejam formadas somente para emissão de parecer prévio em contas de gestão, tratando processos de fiscalização através de tomadas de contas especial. A Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite esclareceu que em relação às contas em processos de fiscalização, caso já julgadas as contas anuais, os processos de fiscalização redundarão em arquivamento, entretanto, há uma preocupação de que pela própria natureza dos processos de fiscalização, denúncia, representação, haja um trâmite célere, não devendo aguardar para serem julgados junto com as contas anuais, evitando novos arquivamentos. O Presidente Marcelo Tavares Silva reforçou que, dada a relevância do assunto, que é recorrentemente debatido em plenário, o momento é oportuno para que sejam feitas modificações no Regimento Interno e na Lei Orgânica do TCE e convidou os Conselheiros e Conselheiros-Substitutos para apresentarem sugestões, com o intuito de que o Tribunal se torne mais eficiente e ágil em suas ações.* PROCESSO N.º 3615/2019 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO N.º 4192/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ GOMES COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 00247109380. Advogado: Sâmara Santos Noleto - OAB/MA 12996. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pela Procuradora-geral, com novo Parecer n.º 380/2023/GPROC4, pela manutenção da desaprovação. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE n.º 372/2017.* PROCESSO N.º 9768/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO NORTE. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: LEILA MARIA REZENDE RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do processo de fiscalização, considerar revel a senhora Leila Maria Rezende Ribeiro, aplicar multa no valor de R\$10.600,00 (dez mil e seiscentos reais) à mesma, e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO N.º 741/2020 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: JOAO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público:

Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer o processo de fiscalização, aplicar multa no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3733/2020 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. DENÚNCIA. Responsável: DAVI BRANDAO FARIAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência parcial à denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4947/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. DENÚNCIA. Responsável: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher a defesa apresentada e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7472/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ADRIANO MACHADO DE FREITAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 90/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA, OZIEL SANTOS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$ 42.600,00 (quarenta e dois mil e seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1117/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: ROSARIA DE FATIMA CHAVES, JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o senhor José Carlos de Almeida Júnior e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à senhora Rosária de Fátima Chaves e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 303/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: AECIO PEREIRA SANTOS, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amandio Santo - OAB-6633/MA. Advogado: Raimundo Lima Medeiros Neto - OAB-17181/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as alegações de defesa apresentadas pelo senhor Josimar Alves de Oliveira, considerar procedente a representação e ilegais, antieconômicas e lesivas ao interesse público as contratações oriundas dos Pregões Presenciais nº 01/2021, nº 02/2021 e nº 03/2021, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Josimar Alves de Oliveira e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5548/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Sigleidy Abreu Gomes, CPF nº 641.165143-49. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher, em parte, as razões de justificativa e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2286/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3833/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DOS RODRIGUES.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDIJACIR PEREIRA LEITE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. Advogado: Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3961/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5203/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WELLRYK OLIVEIRA COSTA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3194/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2427/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MAURICIO ROCHA DAS CHAGAS, AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2863/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: HIGGO LEONARDO ESTRELA FERNANDES SOUSA, RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente, manter os efeitos da medida cautelar deferida na Decisão PL-TCE nº 32/2022, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Higgo Leonardo Estrela F. Sousa e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4808/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3403/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 7446/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 724/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE RAPOSA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: BENONIEL BEKA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer*

da denúncia e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4112/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MILTON DA SILVA LEMOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: Indira Melo Mota Amorim - OAB-9930/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4801/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARIA DEUSDETE LIMA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas, revogar o Parecer Prévio PL-TCE nº 84/2020 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3967/2018 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AJURICABA SOUSA DE ABREU. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 8390/2019 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO, MOISES JORGE SILVA DE OLIVEIRA, GUSTAVO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Airon Caleu Santiago Silva - OAB-17878/MA. Advogado: Lucas Rodrigues Sa - OAB-14884/MA. Advogado: Pedro Carvalho Chagas - OAB-14393/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 289/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CAPINZAL DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANDRE PEREIRA DA SILVA, LUCIANO ALVES ALENCAR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Breno Richard Lima Gomes - OAB-19939/MA. Advogado: Elvis Alves de Souza - OAB-17499/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos. PROCESSO Nº 1898/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RICARDO ALMEIDA MIRANDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2172/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MAYRA RIBEIRO GUIMARAES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A. Procurador: Adriana Santos Matos. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 2662/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LUIS DOMINGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILBERTO BRAGA QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4238/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARQUIMEDES AMERICO BACELAR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das

contas. PROCESSO Nº 4387/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JUNCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO RODRIGUES DO NASCIMENTO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 7305/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: WENNER RIBEIRO MONTEIRO, ADRIANA AGUIAR BATISTA NONATO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, determinar ao gestor que divulgue as informações e elementos de fiscalização de suas contratações, de forma tempestiva, no portal de transparência do Ente e no sistema de contratações públicas desta Corte de Contas, na forma prevista nas legislações de regência, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 637/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. DENÚNCIA. Responsáveis: RONILDO CAMPOS SILVA, FREUD NORTON MOREIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 3245/2018, suspenso na sessão de 31/05/2023; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os processos nºs 4377/2015, 3905/2018 e 4709/2022, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4408/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 24/05/2023, 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 7789/2021 e 7020/2021, suspensos na sessão de 31/05/2023; da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, os processos nºs 4365/2014, 2780/2018, 4852/2018, 2951/2022 e 4278/2022, adiados nesta sessão, e o processo nº 4619/2018, suspenso na sessão de 31/05/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 2999/2021, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 4198/2015, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.**Ata da Décima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e seis de abril de dois mil e vinte e três.**

Aos vinte e seis dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima terceira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador Douglas Paulo da Silva. Ausente o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (em férias no período de 26/04 a 25/05/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 324/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** processo nº 1232/2023, que trata da tomada de contas anual de gestores do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica do município de São Raimundo do Doca Bezerra, exercício financeiro 2013, de responsabilidade da senhora Maria Arlene Apolônio Pimenta Carneiro e dos senhores Manoel Rodrigues da Costa e Janiel Rodrigues Lustosa, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto. Em tempo, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4333/2013 e a retirada de pauta do processo nº 4319/2018; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 3977/2022 (representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 2865/2012; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1133/2023 (representação); o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2748/2021; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a inclusão em pauta dos processos nºs 855/2022 (projeto de resolução), 4354/2022 (fiscalização) e 6782/2022 (fiscalização); o Procurador Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 4043/2012, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, que solicitou a suspensão do mesmo. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 8928/2014 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: JOSE AUGUSTO SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO:** *O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 3014/2021/GPROC3/PHAR para acompanhar o voto do Relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2006/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS ANUAL DE GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 8392/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. CONSULTA. Responsável: ANTONIO BRUNO CARDOSO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) As contas únicas e específicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, destinadas à movimentação dos recursos do Fundeb, serão abertas e mantidas no Banco do Brasil S.A. ou na Caixa Econômica Federal, nos termos do disposto no art. 21 da Lei nº 14.113, de 2020, a critério do Chefe do Poder Executivo ou deste em conjunto com o Secretário de Educação ou do dirigente máximo do órgão equivalente, gestor dos recursos da educação no ente federativo, nos termos do Art. 17, Decreto nº*

10.656/2021; b) os recursos do Fundeb serão automaticamente repassados para as contas únicas e específicas de cada ente federativo beneficiário, e movimentados exclusivamente em uma das instituições financeiras referidas no caput, em conformidade com o disposto no art. 21 da Lei nº 14.113 de 2020, nos termos do Art. 17, §1º, Decreto nº 10.656/2021; c) fica vedada a transferência de recursos do Fundeb provenientes da União, dos Estados e do Distrito Federal para contas-correntes diversas das contas únicas e específicas do Fundeb, abertas na forma prevista no caput, nos termos do Art. 17, §4º, Decreto nº 10.656/2021; d) excepcionalmente, será permitida a transferência de valores entre as contas únicas e específicas do Fundeb, quando realizadas pelas instituições financeiras de que trata o caput, e destinadas exclusivamente a acertos de depósitos indevidos realizados nas referidas contas, nos termos do Art. 17, §5º, Decreto nº 10.656/2021; e) caso o município processe a folha de pagamento dos seus servidores em instituições financeiras privadas, para se adequar à lei, o município também terá que firmar convênio com instituições financeiras oficiais para processar a folha de pagamento dos servidores vinculados ao Fundeb. PROCESSO Nº 6662/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. CONSULTA. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3977/2022 - DENÚNCIA. Denunciado: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARI. Responsáveis: RUI FERNANDES RIBEIRO FILHO E DINI JAKSON MACHADO PRASERES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e expedir a medida cautelar, determinando a suspensão dos atos administrativos do Pregão Eletrônico nº 014/2022, inclusive dos contratos porventura celebrados, por irregularidades no instrumento convocatório no que tange à existência de cláusulas de duplo sentido e restrição à participação de empresas sediadas fora do município de Arari, sem motivação justificada, em afronta ao art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006. PROCESSO Nº 2641/2010 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ MARIA PEREIRA, MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para reconhecer a prescrição e extinguir o processo, com resolução de mérito. PROCESSO Nº 4730/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 9117/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO AGUIAR RODRIGUES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as razões de justificativas apresentadas e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2566/2020 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2703/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3157/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VILIANE NUNES OLIVEIRA DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. **RELATOR**

CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 8012/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3971/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Joao Ulisses de Britto Azedo - OAB-7631-A/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente, declarar ilegal o procedimento de inexigibilidade, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes, determinar à prefeitura que: 1) seja dada continuidade ao acompanhamento da demanda judicial, objeto do contrato anulado, por meio da Procuradoria Municipal, ou caso contrário, que promova o devido certame licitatório para a contratação dos serviços advocatícios, com a devida justificativa, dotação orçamentária e preço determinado; 2) os recursos oriundos da complementação federal do Fundef/Fundeb sejam aplicados integralmente em ações de melhoria na educação, em consonância com a Lei nº 11.494/2007 e conforme entendimento firmando no Acórdão nº 1824/2017-TCU-Plenário e ADPF 528/DF; 3) todos os elementos de fiscalização necessários à demonstração da regularidade dos procedimentos de contratação do Município sejam encaminhados ao Tribunal de Contas, em obediência à Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022; recomendar, ainda, que adote as providências administrativas necessárias à anulação do contrato de prestação de serviços e se abstenha de efetuar contratações diretas quando não preenchidos os requisitos legais vigentes e de firmar contratos ad exitum, ressaltando-se os casos em que não envolvam recursos públicos; por fim, apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5650/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. DENÚNCIA. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8276/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: GLAUBER CARDOSO AZEVEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8927/2021 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. DENÚNCIA. Responsável: MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos, sem julgamento de mérito.* PROCESSO Nº 885/2022 - CASA CIVIL DE COELHO NETO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 1133/2023 - REPRESENTAÇÃO. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representados: MUNICÍPIO DE BACURITUBA, LEÔNIDAS DE JESUS BARROS COSTA (SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA) E SERVICOL - SERVIÇOS DE LIMPEZA E TRANSPORTES LTDA. (LST SERVICE). *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar para suspender pagamentos em favor da empresa SERVICOL - Serviços de limpeza e transporte LTDA, e determinar a realização de inspeção e fiscalização in loco para apuração dos fatos.* PROCESSO Nº 2930/2020 - 2º ESQUADRÃO DE POLÍCIA MONTADA DE IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: IVANISE FERREIRA BIANCO, ANDERSON BARBOSA DE LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que*

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 7674/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: BRAZ BORGES FACUNDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente e aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 8153/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: SEBASTIAO PEREIRA DA COSTA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 1275/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. DENÚNCIA. Responsável: JOSE CARLOS DE OLIVEIRA BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Daniel Luis Silveira - OAB-8366-A/MA. Advogado: Hugo Raphael Araujo de Mesquita - OAB-17018/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2938/2020 - DÉCIMO SÉTIMO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JURANDY DE SOUZA BRAGA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 893/2022 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e determinar a realização de auditoria extraordinária no Regime Próprio de Previdência Social do Município.* PROCESSO Nº 5746/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CID PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4356/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ROMILSON LOPES FROES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Bruna Ferreira de Andrade Pedrosa - OAB/PI 19.150. Advogado: Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI 8754. Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Melquizedeque Pestana Ribeiro - OAB/MA nº 22.586. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. Advogado: Welson de Almeida Oliveira Sousa - OAB/PI 8.570. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu prorrogar a medida cautelar pleiteada, determinando a suspensão de pagamentos à empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda. até que ocorra a fiscalização da Unidade Técnica, e determinar a realização de inspeção in loco para fiscalizar a execução dos contratos.* PROCESSO Nº 9182/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: RENATO DOS SANTOS LIMA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 797/2018. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva convocou o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência e ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3328/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SAMBAIBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO, MARIA ZELIA RIBEIRO BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por*

unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4607/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: INDALECIO WANDERLEY VIEIRA FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 219/2020.* PROCESSO Nº 3053/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3044/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3410/2021 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDVAN BRANDAO DE FARIAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 18606/2004 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDREIRAS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PESSOAL. Responsável: RAIMUNDO NONATO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu extinguir os autos sem análise do mérito e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2320/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: MAGNO PIRES ALVES FILHO, ULYSSES ALMEIDA WAQUIM, LUIZ GONZAGA NUNES, JOSE MURILO NOLETO, NICOLAU WAQUIM NETO, LUIZ FIRMINO DE SOUZA FILHO, JOSÉ WAQUIM FILHO, CARLOS ALBERTO PEREIRA DE OLIVEIRA, JOÃO BORGES DOS SANTOS, SUELY ALMEIDA MENDES, ISABEL CRISTINA ALVES, FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA, ANTONIO DELFINO GUIMARÃES, MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA DA SILVA, EDIVAR DE JESUS RIBEIRO, EDER CLAUDINO GONÇALVES, MARIA LIDIA DE ARAUJO NASCIMENTO, ROBERT GUALTER DE SOUSA, RAIMUNDO NEIVA MOREIRA NETO, JOSE WILLIAM LIMA DE SOUSA, LEONARDO SOARES SILVA, FRANCISCO DE ASSIS DE ASSUNÇÃO MORAIS FILHO, REGINALDO DA MATA ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. Advogado: Stefania Oliveira Chaves - OAB-10614/MA. Advogado: Ulisses Emanuel Magalhaes Pinto - OAB-11321/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 562/2016/GPROC1/JCV para acompanhar o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7375/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: SERGIO SENA DE CARVALHO, RICARDO JORGE MURAD. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Thiago Jose Silveira Viana - OAB-8175/MA. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 674/2015/GPROC1/JCV para acompanhar o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu declarar a prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento contidas na fiscalização do Contrato nº 132/2014 e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 264/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

*DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6047/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsáveis: LAWRENCE MELO PEREIRA, EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR, ISRAEL PETHROS MUNIZ RIBEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Gabriell Portilho Ribeiro - OAB-16860/MA. Advogado: Jessica Silva de Jesus - OAB-14227/MA. Advogado: Joao Teixeira dos Santos Junior - OAB-14241/MA. Advogado: Mizzi Gomes Gedeon - OAB-14371/MA. Advogado: Paulo Felipe Franca Ferreira da Silva - OAB-14500/MA. Advogado: Raimundo Nonato de Sousa Junior - OAB-17075/MA. Advogado: Rani Gomes Gedeon - OAB-19526/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar a denúncia improcedente e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5476/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: LEANDRO RODRIGUES CAVALCANTE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Pedro Alexandre Barradas Silva - OAB-8702/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para reduzir o valor do débito imputado na alínea "b" do Acórdão PL-TCE/MA nº 636/2020 para R\$ 7.273,42 (sete mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e dois centavos) e danulta aplicada na alínea "c" do Acórdão para o valor de R\$ 727,34 (setecentos e vinte e sete reais e trinta e quatro centavos). **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4354/2022 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. Representados: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS E DROGA ROCHA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. Responsável: JOEL NICOLAU NOGUEIRA NUNES FILHO. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e deferir a medida cautelar, determinando que a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís se abstenha de realizar pagamentos em favor da empresa, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada. PROCESSO Nº 6782/2022 - REPRESENTAÇÃO. MEDIDA CAUTELAR. Representante: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS. COMISSÃO CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS/MA. Representados: EDUARDO LUIZ CRUZ ROCHA, ADRIANO ARAGÃO MENDONÇA, ALEXANDRE SOUZA FARIAS, FLÁVIA VIEIRA DOS SANTOS NUNES E NIZE TATIANE VIEIRA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente, deferir a medida cautelar, determinando a suspensão, na fase em que se encontram, das licitações modalidade Concorrência nº 007/2022-CPL/PMSL; Concorrência no 008/2022-CPL/PMSL; Concorrência nº 010/2022-CPL/PMSL e Concorrência nº 012/2022-CPL/PMSL. PROCESSO Nº 4691/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 278/2022. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO Nº 3870/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: IVAN ANTUNES CALDEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 276/2022. PROCESSO Nº 5341/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes*

legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 130/2022.* PROCESSO Nº 4188/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARCEL EVERTON DANTAS SILVA, MARIA JOSE SANTOS LEITE, JOAO MARINHO, MARIA CLAUDECY BRITO PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 646/2022.* PROCESSO Nº 3729/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTONIO ISAIAS PEREIRA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Érica Maria da Silva - OAB/MA 14.155. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para alterar parcialmente a alínea “d” do Acórdão PL-TCE Nº 851/2021, referente a destinação da multa aplicada ao Presidente da Câmara, senhor Antônio Isaias Pereira Filho, no valor de R\$ 269.173,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e três reais), e alterar a alínea “g” do Acórdão, excluindo o valor de R\$ 269.173,00 (duzentos e sessenta e nove mil, cento e setenta e três reais) aplicado.* PROCESSO Nº 281/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. DENÚNCIA. Responsáveis: FERNANDO PORTELA TELES PESSOA, POLIANA MENEZES DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF 39.851. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza. Procurador: Giulliane Correa Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerar irregulares os atos administrativos decorrentes da Tomada de Preços nº 001/2021.* PROCESSO Nº 7237/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsáveis: NEUSILENE NUBIA FEITOSA DUTRA, DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, FORTUNATO MACEDO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 884/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584. Advogado: Benno Cesar Nogueira de Caldas - OAB-15183/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões de justificativas apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5500/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE LAGO VERDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FERNANDA OLIVEIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3587/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ANTONIO DE OLIVEIRA VIEIRA, LAERCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar*

multa solidária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 2032/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE GERALDO AMORIM PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Mirian Marla de Medeiros Nunes Lima - OAB-10109/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2495/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE RIBAMAR FIQUENE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDIOMAR NERY DE MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2713/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5831/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2574/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1666/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RON NILDE PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3656/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB/MA 10.004. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5236/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEXSANDRE GUIMARAES DUARTE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 855/2022 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. Responsável: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aprovar o projeto de resolução, que regulamenta, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, a prescrição para o exercício das pretensões punitiva e de ressarcimento e dá outras providências.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4724/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO SERGIO MIRANDA DE MELO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2134/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Melquisedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 8710/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE BERNARDO DO MEARIM. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCO MARINHO OLIVEIRA MOURA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,0 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 145/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: OTAVIO RENAN MENESES DELMONDES SANTANA, SILVIO EMILIO SILVA E SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer a representação e arquivar os autos.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 4043/2012 e 4333/2013, suspensos nesta sessão, e o processo nº 5380/2013, suspenso na sessão de 19/04/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012 e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nas sessões de 12/04/2023 e 1º/12/2021, respectivamente; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 2748/2021, suspenso nesta sessão, e o processo nº 5538/2016, suspenso na sessão de 19/04/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4009/2020, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 22/03/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquisedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 8390/2019, suspenso na sessão de 05/04/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e três minutos. E, para constar, eu, Rosinete Mendes Pinheiro, Secretária-Executiva das Sessões, em exercício, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquisedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Décima Quinta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dez de maio de dois mil e vinte e três.

Aos dez dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima quinta sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Melquizedeque Nava Neto e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães (em férias no período de 26/04 a 25/05/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 324/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas e expedientes a serem lidos, apresentou, para distribuição, o processo nº 1291/202, que trata de projeto de resolução sobre a regulamentação do tratamento da informação relativa ao número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos jurisdicionados e demais interessados nos processos, nas peças e publicações do Tribunal, em face das disposições trazidas na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI) e na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), tendo como relator designado o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, e designou o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa para relator do processo nº 1374/2023, que trata de projeto de Resolução que altera o art. 141 do Regimento Interno do Tribunal, para inclusão de normas relativas a processos de consulta autuados sob a espécie de "Consulta/Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021". Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 3275/2013, e o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta do processo nº 3445/2015. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3026/2007 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Responsável: RAIMUNDO NONATO LISBOA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Allana Suelem Bezerra Rocha Santos - OAB/MA 7096. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Elmorane Brito Martins Coelho - OAB/MA7648. Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Renato Arlen de Sousa Botelho - OAB-MA 7963. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.** **PROCESSO Nº 3043/2009 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS.** Responsável: RAIMUNDO MOACIR MENDES FEITOSA, ALTEMAR LIMA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Bruna de Araujo Ferreira - OAB-9535/MA. Advogado: Jose Francisco Belem de Mendonca Junior - OAB-5313/MA. Advogado: Renata Crisostomo de Castro e Silva - OAB-9054/MA. Advogado: Roberth Seguintes Feitosa - OAB-5284/MA. Advogado: Vanderley Maria Gomes Sales Junior - OAB-12032/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas do Senhor Altemar Lima de Sousa e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao mesmo, e julgar regulares as contas do senhor Raimundo Moacir Mendes Feitosa.** **PROCESSO Nº 3333/2009 - CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Responsável: MARCIO ANDRE BRAUNA REZENDE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.** **PROCESSO Nº 3619/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.** Responsável: JOEL DOURADO FRANCO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA. Advogado: Lucio Henrique Gomes Sa - OAB-13451/MA.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para retificar a redação da ementa do Acórdão PL-TCE Nº 856/2021, substituindo o termo regular com ressalvas para desaprovação das contas, mantendo o inteiro teor do mesmo. PROCESSO Nº 3746/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO ROBERTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JERRY ADRIANY RODRIGUES NASCIMENTO. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 2768/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Mauro Roberto Carramilo dos Santos Junior - OAB-17052/MA. Advogado: RenataCristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 511/2019.* PROCESSO Nº 4319/2018 - CHEFIA DO EXECUTIVO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite alterou em banca o Parecer nº 748/2022/GPROC2, a fim de acompanhar integralmente o voto do Relator.* *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3466/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: José Wilson Moura dos Santos - CPF 801.338.783-68. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 4662/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para alterar o valor da multa aplicada no item II do Acórdão PL-TCE Nº 756/2021 para R\$ 500,00 (quinhentos reais) e o valor da multa aplicada no item III para R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), mantendo os demais termos do Acórdão.* PROCESSO Nº 4829/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: ALEXANDRE CARVALHO COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 334/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ELIEUZA MENDES DOS ANJOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1897/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 7891/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS. Ministério Público:

Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7452/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: AURELIO PEREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 2993/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ANTONIO GORDINHO RODRIGUES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 11221/2014 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: GLEIDE LIMA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos ao Processo nº 3619/2015.* PROCESSO Nº 10500/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Dionea Diniz Castelo Branco dos Santos - OAB-10209/MA. Advogado: Karen Pollyana Araujo - OAB-12518/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2164/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE LIMA CAMPOS. DENÚNCIA. Responsável: LIDIANE DE SA CURVINA, DIRCE PRAZERES RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3084/2021 - FUNDO ESPECIAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, JOSE JOAQUIM FIGUEIREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4152/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 7086/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ARIELSON MARCOLINO BARRETO, JAILSON FAUSTO ALVES, LIVIA DANIELE COELHO SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Antonio Augusto Sousa Advogados Associados - OAB/MA 155. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5098/2020 - AGÊNCIA ESTADUAL DE MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS - MOB DO ESTADO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: LAWRENCE MELO PEREIRA, CARLOS BATISTA TORRES DE ARRUDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. Advogado: Pollyanna Silva Freire - OAB-7612/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao Senhor Lawrence Melo Pereira, dar plena quitação ao Senhor Carlos Batista*

*Torres Arruda e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2058/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: SIMONE TEIXEIRA NASCIMENTO, FERNANDO ANTONIO BRAGA MUNIZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Thiago de Sousa Castro - OAB-11657/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais) ao senhor Fernando Antonio Braga Muniz e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3065/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Leticia Pereira Ribeiro - OAB-18627/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva convocou o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência e ausentou-se da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3488/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO MENDES DAMASCENO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3901/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE BELÁGUA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ARINALDO CORREIA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 35.931,45 (trinta e cinco mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta e cinco centavos) e multa no valor de R\$ 3.593,14 (três mil, quinhentos e noventa e três reais e quatorze centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 4260/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE DUTRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB/MA 8063-A. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos de declaração e manter na íntegra o Parecer prévio PL-TCE nº 168/2021. PROCESSO Nº 7872/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PAÇO DO LUMIAR. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Teixeira Mendes Coutinho - OAB-18543/MA. Advogado: Sergio Henrique Sorocaba Ayoub Omena - OAB-17184/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão, manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 626/2016 e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7874/2018 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PAÇO DO LUMIAR. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Teixeira Mendes Coutinho - OAB-18543/MA. Advogado: Sergio Henrique Sorocaba Ayoub Omena - OAB-17184/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de revisão, manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 625/2016 e arquivar os autos. O Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou ao Presidente a inversão de pauta, a fim de que o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa iniciasse a relatoria dos seus processos, em razão de problemas técnicos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3912/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CRISTIANE TRANCOSO DE CAMPOS DAMIAO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso. PROCESSO Nº 4732/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ALLAN KARDEC FELIX DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB/MA 13.334. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o*

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 48.462,12 (quarenta e oito mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e doze centavos) e multa no valor de R\$ 21.692,42 (vinte e um mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e dois centavos) ao responsável. PROCESSO Nº 3633/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO LUÍS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: RODRIGO BARBALHO DESTERRO E SILVA, JOSEMAR NOGUEIRA SILVA, MARIA DE NAZARETH GARCEZ SOUSA OLIVEIRA, ANDREIA CARLA SANTANA EVERTON LAUANDE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Rodrigo Barbalho Desterro e Silva - OAB-9158/MA. Advogado: Rodrigo Jose Ribeiro Sousa - OAB-11301/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos senhores Rodrigo Barbalho Desterro e Silva, Andreia Carla Santana Everton Lauande e Maria de Nazareth Garcez Sousa Oliveira, excluindo a responsabilidade do Senhor Josemar Nogueira Silva.* PROCESSO Nº 3499/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LAERCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1967/2021 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO SILVA SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 2750/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5200/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CICERO NECO MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão.* **RELATOR DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 780/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: VANDERLY GOMES MIRANDA, MARIA ELIZETE LINHARES GUIMARAES REIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente e determinar a abertura de auditoria dos papéis, documentos, processos ou arquivos referentes ao exercício financeiro de 2016.* PROCESSO Nº 3089/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: LILIAN CARVALHO CALDAS, OMAR DE CALDAS FURTADO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa individual no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) aos responsáveis.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 3842/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de*

decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4690/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Advogado: Irapoa Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2266/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7338/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 84.060,00 (oitenta e quatro mil reais e sessenta centavos) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 4043/2012, suspenso na sessão de 26/04/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012 e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nas sessões de 12/04/202 e 01/12/2021, respectivamente; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 4192/2013, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 03/05/2023, e o processo nº 5538/2016, suspenso na sessão de 19/04/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4009/2020, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 22/03/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 8390/2019, suspenso na sessão de 05/04/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Décima Oitava Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em trinta e um de maio de dois mil e vinte e três.

Aos trinta e um dias do mês de maio de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima oitava sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho (participando do curso "Contratação de Estatais: Visão Sistemática", na cidade de São Paulo/SP, no período de 29/05 a 31/05/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 459/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, submeteu à consideração do Pleno, para homologação, as atas da 2ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 1º/02/2023, e da 3ª sessão ordinária do Pleno, realizada em 08/02/2023. Não havendo leitura de expedientes, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a suspensão de pauta do processo nº 3245/2018; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 741/2020, 3733/2020, 4947/2021, 9768/2019, 7472/2022, 7789/2021 e 7020/2021, e comunicou a devolução do processo nº 4009/2020, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a suspensão do processo nº 4619/2018; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 1012/2021. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7405, e Vitor Eduardo Marques Cardoso, OAB/MA 6.116, a serem produzidas nos processos nºs 2638/2021, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e 3442/2022, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3442/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Jose Odilon Rodrigues Avila - OAB-20023/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. Advogado: Tiago Trajano Oliveira Dantas - OAB-10659/MA. Advogado: Vitor Eduardo Marques Cardoso - OAB-6116/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Vitor Eduardo Marques Cardoso. **DELIBERAÇÃO:** Após a produção de sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2638/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** a Procuradora-geral de Contas alterou em banca o Parecer nº 265/2023/GPROCI/JCV, para acompanhar o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** Após a produção de sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas as contas. PROCESSO Nº 5326/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: HILQUIAS SANTOS OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3771/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCIO DIAS PONTES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público

de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2605/2021 - GABINETE DA PREFEITA DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA SONIA OLIVEIRA CAMPOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 8138/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: TONISLEY DOSSANTOS SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 857/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO PINDARÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DELEON SOUSA CARVALHO, FRANCISCO DANTAS RIBEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões e justificativas de defesa e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5782/2022 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3608/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: HAMILTON NOGUEIRA ARAGAO, LUCINETH CORDEIRO MACHADO, CLEYTON FERREIRA LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3568/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HILTON GONCALO DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3996/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2251/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARAES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3487/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SUCUPIRA DO RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILZANIA RIBEIRO AZEVEDO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1990/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAB DA SILVA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 11009/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Roberto de Oliveira Almeida - OAB-9569/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-

12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la parcialmente procedente, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3207/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEXSANDRE GUIMARAES DUARTE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 7778/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. CONSULTA. Responsável: EUDES DA SILVA BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) segundo deliberação contida na arguição de descumprimento de preceito fundamental (ADPF528/DF), julgamento de mérito, foi declarada a constitucionalidade do Acórdão nº 1.824/2017 do Tribunal de Contas da União, afastando a subvinculação do artigo 22 da Lei nº 11.494/2007 aos valores de complementação do FUNDEF/FUNDEB pagos pela União aos Estados e Municípios por força de condenação judicial e vedou o pagamento de honorários advocatícios contratuais com recursos alocados no FUNDEF/FUNDEB sobre o principal e correção monetária. Ressalva-se que no referido julgamento ficou decidido que o pagamento de honorários advocatícios contratuais decorrentes dos juros de mora legais/encargos moratórios, incidentes sobre o valor do precatório devido pela União em ações propostas pelos demais entes, tem caráter autônomo, natureza distinta das parcelas do FUNDEF/FUNDEB, sendo portanto indenizatórios e livres da vinculação, o que por conseguinte perfilha-se pela natureza discricionária dos juros de mora legais/encargos moratórios; 2) os fundos possuem características próprias como: receitas específicas; vinculação à realização de determinados objetivos; normas peculiares de aplicação; vinculações a determinado órgão da Administração; descentralização interna do processo decisório e plano de aplicação, contabilidade e prestação de contas, sendo que estes mesmos, fundos, são exceção ao Princípio da Especificação e exceção ao Princípio da Unidade Tesouraria; 3) segundo entendimento definido na ADPF 528/DF, é possível concluir que os créditos decorrentes dos juros de moras legais não poderão ser usados na base cálculo do repasse ao Legislativo (duodécimo), §5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159 da CF, sendo um crédito discricionário e sem vinculações; 4) na Portaria mãe nº 710/2021 STN (modificada pelas Portarias 1.445, 1.446 e 1.447) que define a classificação por fonte ou destinação de recursos, é possível constatar a presença da codificação nº 544 (recursos de precatórios do FUNDEF - Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados) no qual o ente pode se utilizar e realizar o detalhamento da rubrica juros moratórios legais na referida codificação; 5) a Secretaria do Tesouro Nacional, órgão central do Sistema de Contabilidade, estabelecida nos termos do inciso I do art. 17 da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001 e no inciso I do art. 6º do Decreto nº 6.976, de 2009, é competente para criação de codificações para toda a Administração Pública em todas as esferas de governo.* PROCESSO Nº 2748/2008 - CÂMARA MUNICIPAL DE ARAME. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: ANTONIO RESENDE DE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: João Carlos Carvalho Neves. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer as razões de justificativas apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3249/2008 - CÂMARA MUNICIPAL DE AXIXÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOAO MARQUES OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-MA 9166. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração e manter os termos do Acórdãos PL-TCE nºs 15/2015 e 456/2012.* PROCESSO Nº 3534/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE TUNTUM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS MILHOMEM DA CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza -

CPF nº 609.184.193-95. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 3088/2007 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE NILTON MARREIROS FERRAZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Joanathas Langeni C. Everton - CPF 015.233.353-35. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** *a Procuradora-geral de Contas alterou em banca o Parecer nº 1064/2017/GPROC3/PHAR para acompanhar o voto do Relator.* **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer do recurso de reconsideração.* PROCESSO Nº 9706/2003 - GERÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: RICARDO DE ALENCAR FECURY ZENNI. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 5647/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: MARIA NAZARETH PINHEIRO NOGUEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 49.471,00 (quarenta e nove mil, quatrocentos e setenta e um reais) e multa no valor total de R\$ 52.427,10 (cinquenta e dois mil, quatrocentos e vinte e sete reais e dez centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 5538/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: DOLIVAL PEREIRA DE ANDRADE, INALDO ARAUJOBELEM JUNIOR, SUELY OLIVEIRA DE MIRANDA ROCHA, JOAO BATISTA LIMA PONTES, EDUARDO CHAVES DA SILVA, PATRICIA MARIA FREIRE MACEDO, JEREMIAS SAMPAIO SILVA, WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTEL, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, LUIZ FRANCISCO DE FRANCA SEGUNDO, ZORBBA BAEPENDI DA ROCHA IGREJA, LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, SEMIRAMIS ANTAO DE ALENCAR, QUESIA SILVA FEITOSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6.499. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB/MA 15.859. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/MA 14.618A. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade dos senhores Eduardo Chaves da Silva, Luciano Ferreira de Sousa, Patricia Maria Freire Macedo, Suely Oliveira de Miranda Rocha e Zorbba Baependi da Rocha Igreja, e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade dos senhores Inaldo Araújo Belém Júnior, João Batista Lima Pontes, Luiz Francisco F. Segundo, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, Jeremias Sampaio Silva, Walterlene Bueno de Sousa Pimentel, Dolival Pereira de Andrade, Semiramis Antão de Alencar e Quésia Silva Feitosa, com aplicação de multa individual no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos senhores Inaldo Araújo Belém Júnior, João Batista Lima Pontes, Luiz Francisco de França Segundo, Dinair Sebastiana Veloso da Silva, Jeremias Sampaio Silva, Walterlene Bueno de Sousa Pimentel, Semiramis Antão de Alencar e Quésia Silva Feitosa, e no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) ao senhor Dolival Pereira de Andrade.* PROCESSO Nº 5031/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: CLEONES ALVES SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB-7876-A/MA. Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF 013.722.453-24. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CPF N. 858.764.373-87. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para modificar o julgamento das contas para regular e excluir as alíneas “b”, “c” e “d” do Acórdão PL-TCE nº 795/2020.* PROCESSO Nº 1714/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento

Cruz - OAB n.º 39.851/DF. Advogado: Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 210/2021 e emitir novo parecer pela aprovação das contas.* PROCESSO N° 3417/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO N° 3673/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Meritu Assessoria e Consultoria Contábil, CNPJ nº 21.119.148/0001-10. Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF 013.722.453-24. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CPF N. 858.764.373-87. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO N° 1116/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE BURITI. CONSULTA. Responsável: NAIRES MARQUES FREIRE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) é vedado a alteração automática dos subsídios dos Vereadores por ocasião do reajuste dos subsídios dos Deputados Estaduais, tendo em vista o disposto no inciso XIII do art. 37 da Constituição Federal e nas Decisões PL-TCE nº 30/2011 e PL-TCE nº 61/2011; 2) após a fixação do valor do subsídio do vereador para a legislatura subsequente, não pode ser ele novamente alterado no curso dessa legislatura, exceto para, ao verificar-se que o valor fixado foi ilegalmente excedente, se adequar aos limites constitucionais e legais, tendo em vista o Poder de Autotutela que detém a Administração Pública, a teor da Decisão PL-TCE nº 38/2011; 3) a fixação e o reajuste do subsídio dos vereadores que não atenderem às exigências e limites constitucionais e legais serão considerados nulos de pleno direito, constituindo irregularidade grave que pode ensejar o julgamento irregular da prestação de contas do gestor responsável no âmbito deste TCE-MA, com a possibilidade de imputação de débito correspondente ao montante auferido ilegalmente a maior pelos vereadores.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO N° 3560/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: DOMINGOS LOPES NASCIMENTO FILHO, MARIA DO SOCORRO LIMA FURTADO MOURA DE FREITAS, FRANCISCO FLAVIO LIMA FURTADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 199/2018 e do Parecer Prévio PL-TCE nº 72/2020.* PROCESSO N° 4968/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: SILVIA CRISTINA BRAGA VELOSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA nº 22.567. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 192/2020.* PROCESSO N° 4392/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsáveis: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES, DANÚBIA LOYANE DE ALMEIDA CARNEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis e determinar aos mesmos que prestem as devidas informações, via Sistema*

de Informações para Controle (SINC-Contrata) do TCE/MA e em site específico do Município de forma contemporânea e fidedigna (sem omissões), à medida que forem sendo realizadas as contratações públicas, em atenção ao normativo de referência, bem como atente aos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/1993. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4009/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido com voto divergente, pelo conhecimento do processo, rejeição da “arguição de suspeição” da Auditora Estadual de Controle Externo, Aline Vieira Garreto, indeferimento da preliminar de “incompetência material” apresentada pelo Senhor Carlos Eduardo de Oliveira Lula, inclusão do senhor Vinícius César Ferro Castro como responsável, afastamento da conversão dos autos em Tomada de Contas Especial e juntada dos autos às contas anuais. O Relator ratificou a proposta de decisão proferida na sessão de 22/03/2023, pelo conhecimento do processo de fiscalização, rejeição da arguição de suspeição da senhora Aline Vieira Garreto, indeferimento da preliminar de incompetência material, inclusão de Vinícius César Ferro Castro no polo passivo do processo de fiscalização, como responsável, e conversão do processo em tomada de contas especial. Após as discussões, votaram, acompanhando voto divergente do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão e José de Ribamar Caldas Furtado. O Conselheiro Daniel Itapary Brandão declarou suspeição. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto divergente proferido pelo Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira. Mantida a discordância entre o voto do Revisor e o Parecer nº 157/2022/GPROC3. PROCESSO Nº 2491/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS, VIVIANE ARRUDA PEREIRA BRITO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la improcedente, recomendar ao senhor Pedro Paulo Cantanhede Lemos ou a quem o suceder, que, em futuras licitações para contratação de bens e serviços de saúde, utilize a modalidade pregão na forma eletrônica, salvo se houver comprovada e justificada inviabilidade em respeito apenas ao domínio da tecnologia e de recursos de informática, sob pena de se configurar possível ato de gestão antieconômico, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5840/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: LUCIANO DE SOUZA GOMES, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Haysa Duraes Goncalves Nunes - OAB-20054/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Paulo Fabricio de Melo Costa - OAB-17298/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerar ilegal o Pregão Presencial nº 15/2021, aplicar multa solidária no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8145/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: CLEUDILENE GONCALVES PRIVADO BARBOSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Gabriel Aranha Cunha - OAB/MA 21.913. Advogado: Hugo Gedeon Cardoso - OAB-8891/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5511/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOANA MARQUES, GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 1675/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DANIEL NINA NUNES, PEDRO PAULO CANTANHEIDE LEMOS, LUCIA DE FATIMA PEREIRA ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Marcelo Bruno Martins Feitosa - OAB-8706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as razões de justificativas apresentadas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5608/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CARLOS MATHEUS TEIXEIRA OLIVEIRA, FERNANDA CRISTINA COSTA DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Guilherme de Sousa Fortunato Freitas - OAB-16684/MA. Advogado: Ricardo Alexandre Santos Galvao - OAB-10600/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as alegações de defesa, aplicar multa solidária no valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3307/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, FRANCISCO FERREIRA FILHO, ISABEL VITÓRIA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 713/2022.* PROCESSO Nº 10985/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOSE CARLOS DE ALMEIDA JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 121/2016.* PROCESSO Nº 2712/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA nº 011030/O. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho - CPF nº 858.764.373-87. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3983/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE ITINGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIO FLAVIO ARAUJO OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Alessandro Macedo de Sá, CRC/MA n.º 012798/0-8. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA n.º 011030. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2698/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. Advogado: Gabrielly Silva Pessoa - OAB-17976/MA. Advogado: Joao Batista Bento Siqueira Filho - OAB-17216/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão.* PROCESSO Nº 5166/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) é permitido a participação de órgão ou entidade da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal nos procedimentos iniciais das licitações para registro de preços, levadas a efeito por órgão ou entidade gerenciadora da Administração Pública estadual, na condição de órgão ou entidade participante (a teor do art. 2º, IV, do Decreto nº 7.892/2013 c/c art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/1993 e art. 86, caput, e §2º, da Lei nº 14.133/2021); 2) é vedada a participação do órgão ou entidade em*

mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital (consoante art. 82, VIII, da Lei nº 14.133/2021); 3) é permitido ao órgão ou entidade municipal aderir como não participante (carona) à Ata de Registro de Preços (ARP) de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; sendo vedada aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual ou distrital a adesão à ARP de órgão ou entidade gerenciadora municipal; ao passo que os órgãos e entidades da Administração Pública federal não poderão aderir à Ata de Registro de Preços gerenciada por órgão ou entidade estadual, distrital ou municipal (nos termos dos §§3º e 8º, do art. 86, da Lei nº 14.133/2021); 4) quando o órgão ou entidade gerenciadora não cobrar remuneração pela Administração da Ata de Registro de Preços, mostra-se recomendável a utilização de Ato de Colaboração para formalizar as relações jurídicas com os usuários participante e não participante; ao passo que o Termo de Convênio revela-se mais apropriado para formalizar as relações jurídicas entre o órgão gerenciador e os usuários participante e não participante, quando houver remuneração pela Administração do Sistema de Registro de Preços (conforme art. 116, da Lei nº 8.666/1993 e art. 184, da Lei nº 14.133/2021).

PROCESSO Nº 5581/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA. CONSULTA. Responsável: VANDA LUCIA BORGES DE OLIVEIRA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) não é possível executar, no exercício financeiro de 2021, a Lei nº 423/2020, que concede décimo terceiro aos agentes políticos do Legislativo Municipal, tendo em vista o regime fiscal temporário instituído pela Lei Complementar nº173, de 27 de maio de 2020, sendo certo que o referido benefício somente poderá produzir efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022 e sem possibilidade de direito à retroatividade, em obediência ao inciso I, do art. 8º e § 3º, da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020; 2) o pagamento das parcelas relativas ao décimo terceiro subsídio devido aos membros do Poder Legislativo Municipal deve ser acrescido às demais despesas ordinárias do legislativo municipal, para fins de cumprimento dos arts. 29, VI e VII, 29-A, caput, e § 1º, da Carta Política de 1988, bem como do limite previsto no art. 20, III, "a", da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:

PROCESSO Nº 2488/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 7948/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: ALUISIO CARNEIRO FILHO, SUELDO SANKLY DE FREITAS FORMIGA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Francisco Edison Vasconcelos Junior - OAB-18023/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 5913/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO E DA ECONOMIA SOLIDÁRIA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: JOWBERTHFRANK ALVES DA SILVA, CARLOS HENRIQUE LOPES LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 894/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JANILSON DOS SANTOS COELHO, EDVANE RUBEM TEODORO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Samuel Mendes de Abreu - OAB-8198/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu suspender os efeitos dos itens "b.1" e "b.2" da Decisão PL-TCE nº 23/2021 em relação aos Pregões Presenciais nºs 001/2021-SRP, 002/2021-SRP e 004/2021-SRP, e apensar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 3127/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BELA VISTA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE AUGUSTO SOUSA VELOSO FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Nelson Sereno Neto - OAB-7936/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por

unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4685/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SATUBINHA. CONSULTA. Responsável: ORLANDO PIRES FRANKLIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 5024/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIR DE MORAIS LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2624/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3220/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE RAPOSA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: THALYTA MEDEIROS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 7676/2018, 10090/2019, 3842/2020, 773/2022 e 94/2023, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, os processos nºs 3245/2018, suspenso nesta sessão, e 3757/2018, suspenso na sessão de 24/05/2023; relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4408/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 24/05/2023, e 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 741/2020, 3733/2020, 4947/2021, 9768/2019, 7472/2022, 7789/2021 e 7020/2021, suspensos nesta sessão, e o processo nº 4192/2013, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira na sessão de 03/05/2023; da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, o processo nº 4619/2018, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 8390/2019, suspenso na sessão de 05/04/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata Vigésima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em catorze de junho de dois mil e vinte e três.

Aos catorze dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência, em exercício, do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Conselheiro Marcelo Tavares Silva. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Distribuição:** processo nº 2349/2023, que trata de projeto de resolução dispendo sobre fixação do valor da verba auxílio-saúde, tendo como relator designado o Conselheiro Daniel Itapary Brandão. Em seguida, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 2099/2022 e a suspensão de pauta dos processos nºs 4318/2013 e 4068/2015; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 5116/2016; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 4172/2011; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 4619/2018 e 2951/2022; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 2759/2021 e 7665/2022; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 5412/2019. Em tempo, o Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724, Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10303, Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101, e Luis Henrique de Oliveira Brito, OAB/MA nº 21959, a serem produzidas nos processos nºs 4068/2015, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicada em razão da suspensão da apreciação das contas, 5309/2016, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, 2099/2022, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta, 5006/2016, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicada em razão da desistência da advogada, e 5104/2017 e 2999/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 5309/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Carlos Eduardo Barros Gomes. **DELIBERAÇÃO:** Após produção de sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5104/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JUNIOR DE SOUSA OTSUKA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC/MA nº 011030. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho - CPF N. 858.764.373-87. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo - CPF N. 003.878.403-38. Após a leitura do relatório e a produção de sustentação oral, a Procuradora-geral manteve o Parecer nº 305/2023/GPROC2 e o Relator pediu a suspensão do julgamento do processo, com fulcro no art. 51, inciso II, do Regimento Interno, para instrução

complementar, por considerar-se incompleta. PROCESSO Nº 2999/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *Após a leitura do relatório e a produção de sustentação oral, a Procuradora-geral manteve o Parecer nº 226/2023/GPROC2, o Relator solicitou a retirada de pauta do processo, com fulcro no art. 51, inciso II, do Regimento Interno para instrução complementar, por considerar-se incompleta.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 3909/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA EDILA DE QUEIROZ ABREU. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Carlos Eduardo Pereira de Carvalho - OAB-10754/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4927/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-14618-A. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 4637/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARCOS ROBERT SILVA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Tayanne Marcelle Soares da Silva. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3053/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público de Contas: Flávia Gonzalez Leite. Representantes legais: Advogado: Fernando Cesar Vilhena Moreira Lima Junior - OAB-14169/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3228/2018 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo, CRC/MA nº 12181-0-8. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3505/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LEONARDO JOSE CALDAS LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4336/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RIBAMAR RIBEIRO FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Luiz Rodrigo de Araujo Fontoura - OAB-14891/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4434/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3205/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: OSMAR FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3737/2019 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CHARLES

FREDERICK MAIA FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5554/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2889/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DA LUZ BANDEIRA BEZERRA FIGUEIREDO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3075/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE DE RIBAMAR SILVA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1859/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: WASHINGTON LUIS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3480/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NELSON HORACIO MACEDO FONSECA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Demostenes Vieira da Silva - OAB-6414/MA. Advogado: Jardel Carlos da Silva - OAB-18060/MA. Advogado: Rodrigo Teles - OAB-11752/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 8244/2021 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SÃO LUÍS. RECURSO DE REVISÃO. Responsáveis: OTHON DE CARVALHO BASTOS, SUELI ROSINA TONIAL PISTELLI. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 124/2019. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4836/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: OSMAR FONSECA DOS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 61/2022.* PROCESSO Nº 5006/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Luana Emanuela Assuncao Salem - OAB-11999/MA. Advogado: Nielson de Jesus Costa Silva - OAB-9914/MA. Advogado: Roberta Vasconcelos Santos - OAB-6775/MA. Advogado: Rogerio Chaves Souza - OAB-10658/MA. Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** A Procuradora-geral de Contas alterou em banca o Parecer nº 4014/2023/GPROC3/PHAR para acompanhar o voto do Relator. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para reformar o item “a” do Parecer Prévio PL-TCE/MA nº 16/2019, alterando o mérito para aprovação com ressalvas, e excluir subitens “a1” e “a2”.* PROCESSO Nº 3245/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE

CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: LUCIENE ALVES DUARTE, JOSINALDO TORRES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito solidário no valor de R\$ 39.008,31 (trinta e nove mil, oito reais e trinta um centavos) e multa solidária no valor total de R\$ 11.300,83 (onze mil, trezentos reais e oitenta e três centavos) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 7457/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FLAVIA ALEXANDRINA COELHO ALMEIDA MOREIRA, MARCONY DA SILVA DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - 7492. Advogado: Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar o item I do Acórdão PL-TCE nº 409/2021, pelo arquivamento dos autos, e excluir os itens II, III, IV e V.* PROCESSO Nº 3934/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DO SOTER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Giulliane Correa Silva. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2444/2020 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE PLACIDO SOUZA DE HOLANDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3422/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5181/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Cristina Coelho Morais - OAB-7065/MA. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Lucas Antonioni Coelho Aguiar - OAB-12822/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 159/2022.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4483/2015 - MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARCOS ANTONIO BARBOSA PACHECO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Procurador: Miguel Ribeiro Pereira. Procurador: Rodrigo Maia Rocha. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9142/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 796/2018.* PROCESSO Nº 9924/2009 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CESAR HENRIQUE SANTOS

PIRES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7659/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. ADMISSÃO. Responsável: OSEAS DE PAULA FREITAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 9156/2017 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANDRE SANTOS DOURADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 760/2018.* PROCESSO Nº 7191/2021 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSE FRANCISCO SANTOS SOUSA, ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR, FERNANDO BASTOS DOS SANTOS FILHO, ANDRE LUIS BARROS CHAGAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4371/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: DIANA MARIA SOARES, LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 25/2023, e aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao senhor Luís Gonzaga Barros.* PROCESSO Nº 5819/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DAVID DANTAS FERREIRA, VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 11865/2016 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDIVALDO DE HOLANDA BRAGA JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, rejeitar a alegação de perda superveniente do objeto e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5221/2007 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONCORRÊNCIA. Responsável: ANTONIO PINHEIRO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3693/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE PERITORÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VALDECIR NORBERTO DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 00247109380. Advogado: Sâmara Santos Noletto - CPF 64171612349. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 15/2019.* PROCESSO Nº 4208/2013 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ETH MARIA MILHOMEM COUTINHO. Ministério

Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1292/2018.* PROCESSO Nº 3423/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JORGE EDUARDO GONÇALVES DE MELO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3120/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FÉLIX DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FELIX MARTINS COSTA NETO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5010/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SANTO AMARO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUZIANE LOPES RODRIGUES LISBOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3675/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILVANA EVANGELISTA DE SOUZA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA nº 011030/O. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 7789/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 4365/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JAIRO CAMARA DE CARVALHO FILHO, MARY OLINDA NEVES, CESAR FELIX, ROSEMARY FONSECA MARINHO, LICINDO RODRIGUES PEREIRA, VINICIUS JOSE DA SILVA NINA, CELTON CLEY SILVA DOS ANJOS, ORLANDO DE ABREU MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Jessica Silva de Jesus - OAB-14227/MA. Advogado: Mizzi Gomes Gedeon - OAB-14371/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com aplicação de multa no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) ao senhor Vinicius Jose da Silva Nina, no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) ao senhor César Félix, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à senhora Rosemary Fonseca Marinho, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Celton Cley Silva dos Santos e no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao senhor Orlando de Abreu Mendes, e excluir a responsabilidade dos senhores Jairo Câmara de Carvalho Filho e Mary Olinda Neves.* PROCESSO Nº 2780/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4852/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora-geral de Contas alterou em banca o Parecer nº 336/2023/GPROC2/FGL para**

*acompanharo voto do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 4148/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, FAZENDA, PLANEJAMENTO E GESTÃO DE GOVERNADOR NEWTON BELLO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: EPITACIO DE CARVALHO SOUZA, ROBERTO SILVA ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA. Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Advogado: Wesly Hanani de Sousa Santos Chagas - OAB-13959/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 832/2021. PROCESSO Nº 4278/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: TIAGO JOSE MENDES FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5146/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6705/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO. DENÚNCIA. Responsável: LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7400/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. CONSULTA. Responsável: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 4351/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE PINHEIRO. DENÚNCIA. Responsáveis: FREDERICO ARAUJO LOBATO, JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7698/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUIS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2854/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAPURUS. DENÚNCIA. Responsável: VANDERLY DE SOUSA DO NASCIMENTO MONTELES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la procedente, declarar ilegal o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 11/2021 CPL/PMA, bem como todos os atos administrativos decorrentes, e recomendar à responsável que: 1) envie ao SACOP do TCE/MA todos os documentos pertinentes ao Pregão Presencial nº 011/2021 CPL/PMA; 2) se abstenha de incluir nos editais dos processos licitatórios do Poder Executivo Municipal exigências restritivas, indevidas, ilegais, desproporcionais e desarrazoadas, de modo a conferir maior participação dos interessados e possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666/93; 3) publique os avisos das licitações municipais na forma e no prazo estabelecidos em lei; 4) obedeça à Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), especialmente quanto à disponibilidade e manutenção de informações atualizadas sobre todas as suas contratações; 5) obedeça à Instrução Normativa TCE/MA nº 34/2014, enviando tempestivamente, por meio do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas (SACOP), todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, ressalvadas somente aquelas previstas no § 3º do art. 3º da Instrução Normativa nº 34/2014. PROCESSO Nº 3966/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAJAPIÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCONE PINHEIRO MARQUES, CELIA REGINA*

PEREIRA REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Luiz Paulo Mendes Lobato - OAB-10594/MA. Advogado: Max Sousa Matos - OAB-21389/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedente a representação e declarar ilegal e antieconômico as licitações dos Pregões Presenciais nº 017/2021, nº 018/2021, nº 019/2021, nº 021/2021, nº 022/2021 e nº 023/2021 e da Tomada de Preço nº 004/2021, aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) aos responsáveis, determinar a inclusão da prefeitura na matriz de risco de fraude em contratações públicas e, consequente, monitoramento das licitações realizadas por este ente, como forma de controle preventivo e de mitigação de riscos de consequências indesejáveis decorrentes de realização de despesa pública em desacordo com os princípios e normas que regem a Administração Pública, e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4990/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: KLEBER DOS SANTOS RABELO, CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA, OZIEL SANTOS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar procedente a representação e declarar ilegal o procedimento licitatório da Tomada de Preços nº 004/2020, bem como todos os atos administrativos decorrentes, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Cláudio Luiz Lima Cunha, e recomendar ao senhor José de Ribamar Ribeiro que obedeça à Instrução Normativa nº 34/2014, enviando, tempestivamente, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas - SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, e que mantenha informações atualizadas no Portal da Transparência da Prefeitura.* PROCESSO Nº 2499/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsável: LUCIANO DE SOUZA GOMES, NAYRA TACYANNA DE ARAUJO SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5892/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LUCIANO DE SOUZA GOMES, RICHARD WILKER SERRA MORAIS, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, revogar a medida cautelar deferida na Decisão PL-TCE nº 541/2021 e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3361/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: NICODEMOS FERREIRA GUIMARAES, ALLYSON CUNHA COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, somente para alterar o valor da multa aplicada solidariamente aos responsáveis para o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).* PROCESSO Nº 4832/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: GESMAR DE SOUZA NOGUEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2458/2022 - GABINETE MUNICIPAL DO PREFEITO DE TRIZIDELA DO VALE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DEIBSON PEREIRA FREITAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. Advogado: Rodrigo Reis Costa - OAB-17300/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 3368/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPE GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o*

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2555/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4173/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE PALMEIRÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO ELIBERTO BARROS MENDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3312/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA DE JESUS MONTEIRO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4960/2018 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: HAMILTON NOGUEIRA ARAGAO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5785/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CRISTINO GONCALVES DE ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584. Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5409/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO NOLETO COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la improcedente, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3554/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CONCEICAO DE MARIA PEREIRA CASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 7928/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO HELBER COSTA GUIMARAES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Joao Santos da Costa - OAB-13276-A/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 27.520,20 (vinte e sete mil, quinhentos e vinte reais e vinte centavos) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6131/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BACURITUBA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: LETICIA LIBIA BARROS COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira ausentou-se da sessão.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 7170/2021 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. REPRESENTAÇÃO. RESPONSÁVEIS: KLAILSON DA COSTA FREITAS, RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO, FERNANDO BASTOS DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que*

acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la prejudicada, em razão da perda de objeto, recomendar ao representado para que nos próximos procedimentos licitatórios não incorra mais nas falhas apontadas na representação e que se abstenha de efetuar procedimentos licitatórios quando não preenchidos os requisitos legais, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4223/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JANES CLEI DA SILVA REIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. Procurador: Irene Aguiar Sousa Lindoso - CPF 023.982.213-77. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 3014/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF 013.722.453-24. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 2619/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERDINANDO ARAUJO COUTINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.

PROCESSO Nº 1775/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 4363/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Mariada Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, apenas para correção do número do item do relatório de instrução descrito na subalínea "a.5", mantendo o mérito da decisão.

PROCESSO Nº 3544/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE NINA RODRIGUES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IARA QUARESMA DO VALE RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 5006/2018 - DIVISÃO DO GABINETE DA PREFEITA DE PRESIDENTE SARNEY. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALERIA MOREIRACASTRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Penaldon Jorge Ribeiro Moreira - OAB-3772/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 3634/2014 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para revogar o Acórdão PL-TCE nº 840/2016 e emitir novo Acórdão pelo julgamento regular das contas. O Presidente, em exercício, Conselheiro João Jorge

Jinkings Pavão, convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para presidir a sessão. RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO: PROCESSO Nº 1912/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMUNICADO. Responsável: LUÍS HENRIQUE DE NAZARÉ BULCÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 7570/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. Responsável: JOSE CARLOS SAMPAIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 13135/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. ENCAMINHA CÓPIA DE DOCUMENTO. Responsável: OLÍMPIO GONCALVES SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito, em razão da incidência da prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 9568/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4377/2015 - TERCEIRO GRUPAMENTO DE BOMBEIROS MILITAR/IMPERATRIZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: WIBIRAJÁ FIGUEIREDO URBANO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3905/2018 - GABINETE EXECUTIVO DE BACABAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: JOSE VIEIRA LINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, sem o julgamento de mérito. PROCESSO Nº 4709/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: WALLAS GONCALVES ROCHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação e arquivar os autos. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 4318/2013 e 4068/2015, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4408/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 24/05/2023, 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 7020/2021, suspenso na sessão de 31/05/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 5104/2017, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 2759/2021 e 7665/2022, suspensos nesta sessão, e processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 5412/2019, suspenso nesta sessão, e 4198/2015, suspenso na sessão de 07/06/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às catorze horas e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente em exercício

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e oito de junho de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima segunda sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência em exercício do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 1688/2023, que trata de fiscalização da receita e despesa pública através de relatórios resumidos de execução orçamentária e do relatório de gestão fiscal e dos atos contábeis encaminhados ao Sistema de Informações Contábeis e Fiscais - SINCONFI. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 5428/2008 e 5491/2011; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a retirada de pauta do processo nº 7442/2022; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1966/2023 (representação); o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 10417/2018 e 2822/2022; o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a suspensão de pauta do processo nº 2894/2012 e a inclusão em pauta do processo nº 03/2023 (denúncia); o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a inclusão em pauta do processo nº 291/2023 e a retirada de pauta do processo nº 4198/2015. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pela senhora Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724, e senhores Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255, Adriana Santos Matos, OAB/MA nº 18.101, Iradson de Jesus Souza Aragão, OAB/MA nº 12.933, e Daniel Luis Silveira, OAB/MA 8.366-A, a serem produzidas nos processos nºs 4068/2015, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, 1950/2020, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, 2822/2022, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, prejudicada em razão da suspensão do processo de pauta, e 2759/2021 da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, prejudicada em virtude da ausência do advogado. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4068/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSÉ IRLAN SOUZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Amanda Carolina

PestanaGomes Mendes, OAB 10274/MA. **DELIBERAÇÃO:** *Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 225/2019.* **CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 1950/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO ALVES DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Ana Carolina Nogueira Santos Cruz Cardoso - OAB-6120/MA. Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - 23.854 (OAB/MA). Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA. Advogado: Maurício Dourado e Vasconcelos - OAB - 14921/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB-22440/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL:** Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** *Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. O Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou inversão de pauta, para continuar a relatoria de seus processos.* PROCESSO Nº 3726/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsáveis: JOÃO DOS REIS PEREIRA COSTA, ANA LÚCIA MARQUES ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA. Advogado: Heloisa Aragão de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na presente prestação de contas, julgando extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no art. 487, inciso IV, do Código de Processo Civil, c/c o art. 144 da Lei nº 8.258/2005, bem como pelo contido nos arts. 2º, I, 4º, I e VI, da Resolução TCE nº 383/2023, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3129/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO JOSE MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1520/2019 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. CONSULTA. Responsável: OSMAR GOMES DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representante legal. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) A realização de concurso público pela Câmara Municipal deve ser antecedida de previsão orçamentária; b) O valor proveniente da taxa de inscrição em concurso público promovido pelo Poder Legislativo deve ser recolhido à conta única do Tesouro Municipal; c) A taxa de inscrição em concurso público constitui receita pública pertencente ao Tesouro municipal, não podendo ser depositado em conta corrente, exclusiva, aberta pela Câmara Municipal; d) O pagamento de eventual contratado firmado pelo Legislativo Municipal para realização de concurso público com vistas ao preenchimento de vagas de seu quadro de pessoal não poderá ser realizado, diretamente pelo órgão, com o valor das taxas de inscrição do certame.* PROCESSO Nº 3907/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: WABNER FEITOSA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos de declaração.* PROCESSO Nº 4340/2011 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EUNÉLIO MACEDO MENDONÇA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA 8307. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Junior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, atribuindo-lhes efeitos infringentes para desconsiderar o Parecer Prévio PL-TCE nº 119/2017 e*

emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. O Conselheiro Daniel Itapary Brandão ausentou-se da sessão. RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 2802/2010 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Annabel Gonçalves BarrosCosta - OAB-8939/MA. Advogado: Antonio Guedes de Paiva Neto - OAB-7180/MA. Advogado: Jessica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB-15664/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para desconsiderar a multa prevista no item "b" do Acórdão PL-TCE nº 1184/2014, mantendo os demais termos. PROCESSO Nº 3585/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE BRAZ ALVES DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB/MA 12.996. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo os termos do Acórdão PL-TCE nº 607/2018. PROCESSO Nº 4318/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE CARLOS SAMPAIO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 25/2016. PROCESSO Nº 3810/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo os termos do Parecer Prévio PL-TCE nº 300/2018. PROCESSO Nº 2752/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE CARUTAPERA. REPRESENTAÇÃO. OUTROS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ANDRE SANTOS DOURADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB-14692-A/MA. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB-11338/PE. Advogado: Ilan Kelson de Mendonça Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueira Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Roberto Charles de Menezes Dias - OAB-7823/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. Advogado: Thiago Soares Penha - OAB-13268/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo a Decisão PL-TCE nº 258/2019, pela ilegalidade do procedimento de inexigibilidade, que deu origem ao contrato celebrado entre o município de Carutapera e o Escritório João Azêdo e Brasileiro Sociedade de Advogados, bem como todos os atos administrativos dele decorrentes. PROCESSO Nº 4267/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Naila Gonçalo Gaspar - OAB-15973/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas. PROCESSO Nº 5771/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. CONSULTA. OUTROS. Consulente: LUCIVALDO DE JESUS FERNANDES. Responsável: RAIMUNDO NONATO DA SILVA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. PROCESSO Nº 773/2023 - AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: LEONIDAS ARAÚJO DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA: PROCESSO Nº 4296/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE

ALDEIAS ALTAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ BENEDITO DA SILVA TINOCO, JOSE REIS NETO, KATHIA COSTA GONÇALVES MENESES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Fabricio Mendes Lobato - OAB-6706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu não conhecer dos embargos e manter na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 142/2023.* PROCESSO Nº 9877/2018 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. DENÚNCIA. Responsáveis: AJURICABA SOUSA DE ABREU, DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5020/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE POÇÃO DE PEDRAS. DENÚNCIA. Responsáveis: LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA, JAMILSON SOUSA LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2563/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalva das contas.* PROCESSO Nº 5173/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCELO CLAUDIO GOMES, JORGE VIEIRA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6253/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo na íntegra os termos do Acórdão PL-TCE/MA nº 567/2022.* PROCESSO Nº 174/2022 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SANTA LUZIA. DENÚNCIA. Responsáveis: ANTONIO DA SILVA, FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar parcialmente procedente a denúncia, e juntar os autos ao processo de contas (processo nº 2569/2022), do exercício financeiro de 2021.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4067/2014 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS-FUNDEB DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: EMMANUEL DA CUNHA SANTOS AROSO NETO, JANNINE OZIMA VIEIRA LUZ FERREIRA FREITAS, MIRIAM CARNEIRO COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para excluir a imputação de débito no valor de R\$ 147.325,64 (cento e quarenta e sete mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e quatro centavos) - alínea "b" do item "a.6" do Acórdão PL-TCE nº 594/2020, mantendo os demais termos.* PROCESSO Nº 10703/2014 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsável: MARCO ANDRE CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4405/2015 - POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsável: MARIA CRISTINA RESENDE MENEZES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Marciana de Moura Teixeira - OAB-6691/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os*

autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento por esta Corte de Contas, com supedâneo no art. 487, inciso II, do Código de Processo de Civil e no art. 8º da Resolução TCE-MA nº 383, de 26 de abril de 2023, e de acordo com os precedentes do Supremo Tribunal Federal - STF.

PROCESSO Nº 672/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E COMUNICAÇÃO DE PRESIDENTE DUTRA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: MARIA LINETE LUCENA LIMA MUNIZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Barbara Lucena Fernandes - OAB-15281/MA. Advogado: Eduardo Silva de Oliveira - OAB-19299/MA. Advogado: Marcio Augusto Vasconcelos Coutinho - OAB-8131/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso para declarar nulos todos os atos processuais em relação à recorrente senhora Maria Linete Lima Muniz, relativos ao Processo nº 4389/2011, que trata da prestação de contas da Administração Direta de Presidente Dutra, exercício financeiro de 2010, tendo em vista a ausência de pressuposto de constituição e desenvolvimento válido do processo e ofensa aos princípios constitucionais do contraditório e a ampla defesa, e arquivar os autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.

PROCESSO Nº 2596/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL Responsável: WALLAS GONCALVES ROCHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho, CPF N. 858.764.373-87. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 313/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso para desconstituir o Acórdão PL/TCE nº 751/2021, em sua integralidade, modificando o julgamento das contas de irregular para regular, e arquivar os autos. **CONSELHEIRO JOSE DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:**

PROCESSO Nº 5020/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO GONÇALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PROCESSO Nº 3343/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 2766/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 2594/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Alessandro Macedo de Sá - CRC-MA 012798/O-8. Procurador: Lianaire de Jesus Ferreira Amaral CRC MA 014497/O-3. Procurador: Meritu Assessoria e Consultoria Contábil, CNPJ nº 21.119.148/0001-10. Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos CRCMA nº 1030/O. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. Procurador: Wanderson Tavares Mendes - CRC/MA 10811/0-2. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PROCESSO Nº 3645/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu

o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 4912/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MENDES FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3450/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MIGUEL RODRIGUES FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB-7876-A/MA. Advogado: Francisco Silvino de Matos Netto - OAB-9225/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, mantendo o Parecer Prévio PL-TCE nº 28/2021 pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2859/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO BATISTA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC MA 1030/O. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 1708/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PARAIBANO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANESSA QUEIROZ FURTADO FERRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 2355/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO CARÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO VIEIRA ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Almir Coelho Junior - 7233. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 4134/2022 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DEIMISON NEVES DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3519/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Eneas Garcia Fernandes Neto - OAB-6756/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Procurador: Meritu Assessoria e Consultoria Contábil, CNPJ nº 21.119.148/0001-10. Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CPF 013.722.453-24. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira - CPF 012.533.363-34. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI Nº 7409/O T-MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 1966/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Representante: NÚCLEO DE FISCALIZAÇÃO I-TCE/MA. Responsável: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu ratificar os efeitos da Medida Cautelar Nº 002/2023/GCONS5/JWLO, publicada no Diário Oficial Eletrônico desta Corte de Contas, em 19 de junho de 2023, nos termos da referida Decisão Monocrática.* PROCESSO Nº 3408/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FRANCISCO SILVA FREITAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer do recurso, acolher*

a nova instrução técnica, que por força da Decisão Normativa n.º 43, de 27 de outubro de 2021, promoveu a adequação do Relatório de Instrução à atual sistemática de exame das contas, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE n.º 212/2020, e emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO N.º 5035/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO N.º 5176/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer do recurso, tornar sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE n.º 220/2020 e emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO N.º 3791/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ALMEIDA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO N.º 5053/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE BARREIRINHAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALBERICO DE FRANCA FERREIRA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira declarou-se impedido para discutir e votar na relatoria deste processo. PROCESSO N.º 3035/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Irapoa Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA. Advogado: Ricardo Augusto Duarte Dovera - OAB-6656-A/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. **CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO N.º 3/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS DA COSTA ERICEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer a denúncia, deferir a medida cautelar, para a suspensão imediata dos efeitos do concurso público previsto no Edital n.º 001/2022, até a decisão de mérito. PROCESSO N.º 5427/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO N.º 8340/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsáveis: ANA TASSIA DE OLIVEIRA REIS CASTRO, DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO, LOURIVAL PEREIRA MARTINS, NELZENIR DE PAULA MAIA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Pablo Fabian Almeida Abreu - OAB/MA n.º 18.494. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu acolher as alegações de defesa apresentada pelo Senhor Lourival Pereira Martins, considerar revel o Senhor Domingos Francisco Dutra Filho e as Senhoras Nelzenir de Paula Maia e Ana Tássia de Oliveira Reis Castro, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO N.º 7157/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsáveis: EDUARDO SALIM BRAIDE, ALEXANDRE SOUZA FARIAS, DIEGO RAFAEL RODRIGUES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO N.º 6256/2021 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ROBERTO SILVA MAUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da

representação e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6135/2022 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE FARIAS DE CASTRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, e apensar os autos às contas anuais. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo.

PROCESSO Nº 5006/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ERICK AUGUSTO LEMOS CARVALHO, GISELLE REJANE LOUZEIRO GOMES, CARLOS EDUARDO DE OLIVEIRA LULA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Gabriel Silva Campos - OAB-62948/DF. Advogado: Larissa Campos de Abreu - OAB-50991/DF. Advogado: Maria Augusta Rost - OAB-37017/DF. Advogado: Mariana Mello Lombardi - OAB-53879/DF. Advogado: Ricardo Barretto de Andrade - OAB-32136/DF. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, e manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 568/2022.

PROCESSO Nº 2080/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE JUSCELINO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DANIEL NINA NUNES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, manter os efeitos da medida cautelar deferida na Decisão PL-TCE nº 389/2021, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável, e apensar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 4593/2020 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Marcelo Santos Vieira - OAB-20130/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer a representação, revogar a medida cautelar deferida na Decisão PL-TCE nº 440/2020, aplicar multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao responsável, e apensar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 6255/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: AJURICABA SOUSA DE ABREU. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) ao responsável, e apensar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 2778/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MILAGRES DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LEONARDO JOSE CALDAS LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 2627/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE EUDES SAMPAIO NUNES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Anna Caroline Marques Pinheiro Salgado - OAB-9117/MA. Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. Advogado: Jose Antonio Aranha Rodrigues Filho - OAB-11250/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 3290/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARLON SABA DE TORRES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PROCESSO Nº 5388/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO PEREIRA TAVARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 4333/2014 -

GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. Advogado: Eveline Silva Nunes - OAB-5332/MA. Advogado: Marcus Vinicius da Silva Santos - OAB-7961/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo os termos do Acórdão PL-TCE nº 74/2022, e alertar o embargante, com base no art. 138, § 4º, da Lei nº 8.258/2005, que a prática de ato processual manifestamente protelatório enseja o pagamento de multa, nos termos do art. 67, inciso X, do mesmo Dispositivo Legal* PROCESSO Nº 4503/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: VALERIA CRISTINA PIMENTEL LEAL. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Danilo Mohana Pinheiro Carvalho Lima - OAB-9022/MA. Advogado: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo - OAB/MA nº 20582. Procurador: Alberto Carvalho Cunha - CRC/TO nº 000981/O-0. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/OS-9. *Após a proposta de decisão do Relator pelo conhecimento e improvemento dos embargos de declaração, o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 3614/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JAILSON FAUSTO ALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4644/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRACY MENDONCA WEBER. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6656/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO DE ASSIS AMARO PINHEIRO, BRUNO CALDAS SIQUEIRA FREIRE, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS, RODRIGO DO CARMO COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA. Advogado: Ana Cristina de Almeida Jorge - OAB/RJ 173.154. Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA. Advogado: Rodrigo do Carmo Costa - OAB/MA 9.500. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3517/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JADSON PASSINHO GONÇALVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Jocié Santos Leal - CPF 405.490.113-15. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3926/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5022/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NORBERTO MOREIRA ROCHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio com abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 5618/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTÔNIO DOS LOPES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EMANUEL LIMADE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Irapoa Suzuki de Almeida Eloi - OAB-8853/MA. Advogado: Ricardo Augusto Duarte Oliveira - 6656-A. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 267/2023/GPROC4/DPSL, para acompanhar a proposta de decisão do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.*

O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão. PROCESSO Nº 1731/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ALMEIDA DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 1818/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIR BELO AMORIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 2446/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALUISIO CARNEIRO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.

PROCESSO Nº 3624/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CAROLINA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERIVELTON TEIXEIRA NEVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Alessandro Macêdo de Sá, CRC MA 012798/O-8. Procurador: Lianaire de Jesus Ferreira Amaral CRC MA 014497/O-3. Procurador: Nicole Monteiro de Melo, CPF nº 602.774.693-92. Procurador: Pedro Henrique Silva dos Santos, CRC MA 1030/O. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira CRC-PI 1067/O-7 T-MA. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/OT-MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.

PROCESSO Nº 5739/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: LUIS FERNANDO LOPES COELHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 44.142,48 (quarenta e quatro mil, cento e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos), e apensar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 7476/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO JOÃO DO SOTER. DENÚNCIA. ASSOCIAÇÃO OU SINDICATO. Responsável: JOSERLENE SILVA BEZERRA DE ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Agostinho Ribeiro Neto - OAB-7141/MA. Advogado: Elanne Carluanda Ferreira e Silva - OAB-16019/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 7665/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CURURUPU. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsáveis: TAYANNA MENDES GUIMARAES, JOAO CARLOS BRAGA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Emilio Nunes Rocha - OAB-7186/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, negar a concessão de medida cautelar, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis, e apensar os autos às contas anuais.

CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: *PROCESSO Nº 3164/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO PEDRO DOS CRENTES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LAHESIO RODRIGUES DO BONFIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4824/2018 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DAVINÓPOLIS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IVANILDO PAIVA BARBOSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.

PROCESSO Nº 5412/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 3527/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL Responsável: JOSE RIBAMAR LEITE DE ARAUJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 291/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDESIO JOÃO CAVALCANTI. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: Adriana Santos Matos (OAB/MA nº 18.101). Procurador: Ana Elvira Sousa Carvalho (OAB/MA nº 23.658). Procurador: Gilson Alves Barros (OAB/MA nº 7.492). Procurador: Enéas Garcia Fernandes Neto (OAB/MA nº 6.756). Procurador: Fabiana Borgneth Silva Antunes (OAB/MA nº 10.611). Procurador: Thiago de Sousa Castro (OAB/MA nº 11.657). **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar, determinar o monitoramento pelo setor técnico competente desta Corte de Contas do cumprimento das determinações contidas no presente decisório. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 4359/2013, suspenso na sessão de 21/6/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 7398/2022, suspenso nesta sessão, processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/4/2023, e processo nº 4408/2012, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva, na sessão de 24/5/2023; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 7020/2021, suspenso na sessão de 31/5/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 2894/2012, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4503/2016, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 790/2023, suspenso nesta sessão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e trinta e três minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão,

realizada em doze de abril de dois mil e vinte e três.

Aos doze dias do mês de abril de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Osmário Freire Guimarães e Melquizedeque Nava Neto e do Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira. Ausente o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa (em férias no período de 27/03 a 25/04/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 1076/2022). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** processo nº 638/2023 - informa sobre a desaprovação das contas do município de Humberto de Campos, exercício financeiro 2009, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 5399/2013 e a suspensão de pauta dos processos nºs 4319/2019 e 2390/2020; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira apresentou moção de pesar pelo falecimento da senhora Maria de Fátima Pavão, irmã do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, com a associação de todos os membros; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada de pauta do processo nº 7570/2013; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 7687/2007 e 2117/2022. O Presidente informou, ainda, acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Irapoã Suzuki Almeida de Eloi, OAB/MA nº 8853, a ser produzida no processo nº 4043/2012, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. *O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou ao Presidente que o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira iniciasse a relatoria dos seus processos enquanto verificava documentação referente ao processo com pedido de sustentação oral.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4924/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE FORTUNA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ARLINDO BARBOSA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3201/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3455/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANDERSON WILKER DE ABREU ARAUJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3908/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE. Responsável: IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4043/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ANTONIO EMETERIO BATISTA, MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS, JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS, MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *Após a produção da sustentação oral e leitura do relatório do Relator, o Procurador-geral de Contas Jairo Cavalcanti Vieira solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 7402/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO -

SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: NILTON DA SILVA LIMA FILHO, MARIA LUCIA MARINHO LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais) aos senhores Nilton da Silva Lima Filho e Maria Lúcia Marinho Lima e multa individual no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais) ao senhor Nilton da Silva Lima Filho.* PROCESSO Nº 9922/2013 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. LICITAÇÃO. Responsáveis: PEDRO BARBOSA DE CARVALHO, PEDRO FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3407/2014 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo De Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5406/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: HERNANDODIAS DE MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para alterar o julgamento das contas para aprovação.* PROCESSO Nº 3171/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsáveis: ISMAEL MONTEIRO COSTA, EPITACIO AZEVEDO FLOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2148/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRIMEIRA CRUZ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RONILSON ARAUJO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3999/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOSE VENANCIO CORREA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer do recurso e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2142/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROMILDO DAMASCENO SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 5111/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RODRIGO BOTELHO MELO COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no total de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5188/2022 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GERAL. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. Responsável: OTHELINO NOVA ALVES NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos, sem resolução de mérito.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3525/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MAGNO AUGUSTO

BACELAR NUNES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 7417/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: NUBIA LAFAYETE DE CARVALHO SOUSA, ILEILDA MORAIS DA SILVA CUTRIM, ILANE MORAIS DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8273/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: BESALIEL FREITAS ALBUQUERQUE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8419/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEMPAF DE COELHO NETO. PROCESSO ADMINISTRATIVO - GERAL. MANIFESTAÇÃO EM OUVIDORIA. Responsável: BRUNO JOSE ALMEIDA E SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 5493/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BOA VISTA DO GURUPI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: DILCILENE GUIMARAES DE MELO OLIVEIRA, EVERTON GALDINO DOS REIS MENDES, IRANILDE DE ARAUJO SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Emilio Carlos Murad Filho - OAB-12341/MA. Advogado: Socrates Jose Niclevisk - OAB-11138/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa solidária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3927/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JOÃO LISBOA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO EMILIANO RIBEIRO DE MENEZES, MARIA DOS REMEDIOS CORDEIRO FERREIRA, ANTONIA MARIA CARNEIRO DE MENEZES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1163/2018.* PROCESSO Nº 4089/2012 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: PAULA FRANCINETE DA SILVA NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares Do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. *Após o voto do Relator, pelo conhecimento e não provimento do recurso de reconsideração, o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos.* PROCESSO Nº 4176/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ILVANE FREIRE PINHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Mila Christy Dias Valerio - OAB-18531/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4288/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 8707/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. DENÚNCIA. Responsáveis: FRANCISCO DAS CHAGAS CARVALHO, ELIZA DOS SANTOS ARAUJO LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique

Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 6412/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONCALO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel De Jesus De Sousa Santos - OAB-15616/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e rejeitar a preliminar de perda superveniente do objeto, declarando a ilegalidade da prática de "encontro de contas" realizada e determinando ao município que: 1) suspenda a prática de encontro de contas referente à receita da Contribuição de Iluminação Pública e as despesas do Município com a concessionária CEMAR/EQUATORIAL, por afronta ao artigo 149-A da Constituição Federal e aos artigos 62, 63 e 64 da Lei no 4.320/64 e do artigo 48-A, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar no 101/2000); 2) faça a revisão do Código Tributário do Município, ou institua lei normatizando a arrecadação da COSIP, transformando a concessionária em responsável tributário, vedando o encontro de contas, estabelecendo prazos para o repasse, multas por atraso e demonstrativos da arrecadação, entre outros aspectos necessários para a regulamentação e transparência na arrecadação da contribuição; 3) proceda o registro e a contabilização de todos os valores arrecadados referente à COSIP pelos Valores Brutos, registrando-os de forma tempestiva e transparente, conforme a legislação vigente; 4) proceda o levantamento de todas as unidades consumidoras cadastradas junto à CEMAR/EQUATORIAL, devendo informar a esta Corte de Contas as medidas adotadas; 5) proceda a revisão do Contrato junto à CEMAR/EQUATORIAL, alterando as cláusulas que comprometem o equilíbrio na relação entre as partes, caso ainda vigente o contrato; por fim, apensar os autos. PROCESSO Nº 8682/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: GENEVAL MARTINIANO MOREIRA LEITE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 2413/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOSE SOARES DE LIMA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. O Presidente, Conselheiro Marcelo Tavares Silva, convocou o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão para assumir a presidência da sessão. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 2178/2021 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4049/2021 - EMPRESA MARANHENSE DE ADMINISTRAÇÃO PORTUÁRIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: EDUARDO DE CARVALHO LAGO FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flavia Alexandra Noletto de Miranda Carvalho - OAB-7282/MA. Advogado: Frederico Augusto Silva Moreira - OAB-4950/MA. Advogado: Gabriela Heckler - OAB-20443/MA. Advogado: Geiza Campos de Castro Messa - OAB-6968/MA. Advogado: Gustavo Aranzana Fernandes - OAB-444956/SP. Advogado: Gustavo Henrique Maciel Gago Araujo - OAB-7971/MA. Advogado: Isabela Carvalho Castro - OAB-20524/MA. Advogado: Joao Jacob Boueres Neto - OAB-4367/MA. Advogado: Rafael Pinto de Moura Cajueiro - OAB-221278/SP. Advogado: Raimundo Nonato Froz Neto - OAB-4776/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher a defesa apresentada, recomendar ao gestor que divulgue o Contrato nº 037/2021/00-EMAP no sítio eletrônico da EMAP/MA e arquivar os autos. PROCESSO Nº 8124/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8164/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS.

REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ANTONIO BORBA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 776/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JULIO CESAR DE SOUZA MATOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, acolher a defesa apresentada e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1016/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: PAULO SERGIO NASCIMENTO BARROS. Advogado: Carlos Jose Luna dos Santos Pinheiro - OAB-7452/MA. Advogado: Emanuelle de Jesus Pinto Martins - OAB-9754/MA. Advogado: Frederico de Sousa Almeida Duarte - OAB-11681/MA. Advogado: Jose Helias Sekeff do Lago - OAB-7744/MA. Advogado: Kaio Vyctor Saraiva Cruz - OAB-12011/MA. Advogado: Lilianne Maria Furtado Saraiva - OAB-10366/MA. Advogado: Sebastiao Moreira Maranhao Neto - OAB-6297/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu revogar a Medida Cautelar nº 001/2023/GCONS5/JWLO, publicada no Diário Oficial Eletrônico do dia 29 de março de 2023 e ratificar a eficácia da Decisão Monocrática nº 002/2023/GCONS5/JWLO, concedida e publicada no Diário Oficial Eletrônico, em 11 de abril de 2023. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva retornou à presidência da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 4035/2005 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsável: ELMÍCIA QUEIROZ MILHOMEM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu extinguir o processo sem análise meritória e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4101/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 3058/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CEDRAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: FERNANDO GABRIEL AMORIM CUBA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 11771/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE CANTANHEDE. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais) e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 9153/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: ANTONIO JOSE MARTINS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor total de R\$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais) e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 9718/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que*

dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar revel o senhor Raimundo Jovita Arruda Bonfim e julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao mesmo. PROCESSO Nº 5739/2021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. Responsáveis: DAVI ANTONIO CARDOSO, FRANCISCO DE ASSIS ANDRADE RAMOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA. Advogado: Amanda Carvalho Ribeiro - OAB-17116/MA. Advogado: Caio Cesar de Oliveira Luciano - OAB-11798/MA. Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA. Advogado: Kezia Nayara Viana Costa - OAB/MA Nº 24.165. Advogado: Luiz Carlos Ferreira Cezar - OAB-15573/MA. Advogado: Sara Hellen Silva Martins - OAB-19541/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 48/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: DANIEL SACRAMENTO DOS SANTOS FILHO, CARLOSDINO PENHA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Melquisedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, deferir a medida cautelar para suspender quaisquer pagamentos referentes ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico nº 04/2022, até que o Tribunal decida sobre o mérito da questão suscitada.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 7964/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: SERGIO SENA DE CARVALHO, RICARDO JORGE MURAD. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Fabiano Zanella Duarte - OAB-17253/MA. Advogado: Fabricio Zanella Duarte - OAB-12041-A/MA. Advogado: Marcos Alessandro Coutinho Passos Lobo - OAB-5166/MA. Advogado: Nathercia Tereza Castro Leite - OAB-12961/MA. Advogado: Wilton Barros de Oliveira - OAB-13975/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 483.270,08 (quatrocentos e oitenta e três mil, duzentos e setenta reais e oito centavos) e multa no valor R\$ 48.327,00 (quarenta e oito mil, trezentos e vinte e sete reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3891/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIPEPO DOS VIEIRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MOISES JORGE SILVA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2431/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 7893/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACURITUBA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JORGE MIGUEL LEITE COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, recomendar ao responsável que adote as providências necessárias para manter atualizado o portal da transparência da Câmara, com todas as informações exigidas pela Lei Complementar nº 101/2000 e pela Lei nº 12.527/2011, bem como com as informações referentes às contratações realizadas com amparo na Lei nº 13.979/2020, aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao mesmo e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 7101/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE URBANO SANTOS. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: IRACEMA CRISTINA VALE LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 327/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOSE RIBAMAR CANTANHEDE DO VALE. Ministério Público: Flávia

Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1277/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CLAUDIANA CAMARA GUIMARAES COSTA, PAULO EMILIO ALVES RIBEIRO, VERA LUCIA FERREIRA COSTA MOTA, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Julio Cesar de Jesus - OAB-4460/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir a medida cautelar, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5204/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JANES CLEI DA SILVA REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2638/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAB DA SILVA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6023/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, GEILA MELO CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Julio Cesar de Jesus - OAB-4460/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, manter a medida cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 188/2022, aplicar multa solidária no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4502/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ARARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DJALMA DE MELO MACHADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4233/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. DENÚNCIA. Responsáveis: ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, GEILA MELO CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Julio Cesar de Jesus - OAB-4460/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente, considerar a perda de objeto em relação à Tomada de Preços nº 007/2021, e determinar aos responsáveis que: 1) façam constar nos avisos de todos os processos licitatórios do Município a informação de que os editais e demais documentos podem ser obtidos no Portal de Transparência do Município, em conformidade com as disposições da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/2011, art. 8º, §1º, IV e §2º), bem como fornecendo códigos de acesso a meios de comunicação à distância, no caso telefone e e-mail válido da Comissão de Licitação, conforme determina o art. 40, VIII da Lei 8.666/93; 2) seja enviado tempestivamente as informações referentes às contratações públicas, nos termos da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022 e Portaria TCE/MA nº 77/2023; 3) que todos os atos administrativos referentes à Tomada de Preços nº 006/2021 sejam publicizados no Portal de Transparência do fiscalizado, em obediência ao comando do art. 8º, § 1º, inciso IV da Lei nº 12527/2011 c/c os arts. 48 e 48-A da Lei Complementar nº 101/2000.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 4319/2019 e 2390/2020, suspensos nesta sessão, e o processo nº 4043/2013, com vista ao Procurador-geral Jairo Cavalcanti Vieira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 3971/2017, suspenso na sessão de 05/04/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, o processo nº 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão, e o processo nº 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo nº 4009/2020, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 22/03/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquize deque Nava Neto, o processo nº 4333/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 27/04/2022; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 8390/2019, suspenso na sessão de 05/04/2023. Nada mais havendo a

tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Vigésima Primeira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e um de junho de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 374, de 14 de setembro de 2022, alterada pela Portaria TCE/MA nº 205, de 28 de fevereiro de 2023, sob a Presidência Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausente o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (participando do 2º Laboratório de Boas Práticas dos Tribunais de Contas - LabTCs, na cidade de Cuiabá/MT, no período de 21 a 23/06 do ano em curso, conforme Portaria TCE/MA nº 458/2023. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Não havendo leitura de expedientes, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão de pauta do processo nº 4359/2013 e a retirada de pauta dos processos nºs 12551/2016 e 6503/2017; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão comunicou a devolução do processo nº 4333/2014, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, adiado nesta sessão em razão da ausência do relator; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a inclusão em pauta do processo nº 1120/2023 (representação); o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3781/2012 e 4185/2012 e a inclusão em pauta do processo nº 2349/2023 (projeto de resolução); o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa solicitou a retirada de pauta do processo nº 5104/2017. Em tempo, o Presidente informou acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes, OAB/MA nº 10.724, Flavio Olimpio Neves Silva, OAB/MA 9623, Daniel Luis Silveira, OAB/MA 8366-A, Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA 10.255, e Carlos Eduardo Barros Gomes, OAB/MA nº 10303, a serem produzidas nos processos nºs 4068/2015, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicada em razão da suspensão do julgamento,

6880/2019, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, 1512/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, 2759/2021, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, prejudicada em razão da ausência do relator, 3451/2015, prejudicada em razão da desistência do advogado, e 2993/2019, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, prejudicada em razão da desistência do advogado. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 6880/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA, FRANCISCO DENILSON DE SOUZA TEODORO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. Advogado: Saul Coelho Santos de Souza - OAB-10934/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Flavio Olimpio Neves Silva. *DELIBERAÇÃO:* Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as defesas apresentadas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) aos responsáveis e multa individual no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Francisco Nagib Buzar de Oliveira. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2993/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE MATINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LINIELDA NUNES CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 1512/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MERICIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Flavio Olimpio Neves Silva. *DELIBERAÇÃO:* Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2896/2008 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOÃO BORGES DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA8307. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Keno de Jesus Sodré de Souza - OAB/MA 8328. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Renato Arlen Sousa Botelho - OAB/MA 7963. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. Advogado: Thainara Cristiny Sousa Almeida - OAB/MA8252. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para corrigir erro na redação do Acórdão PL-TCE nº 798/2017, sem modificação do mérito. PROCESSO Nº 4433/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIA LENIR SOUSA ALBUQUERQUE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1094/2019. PROCESSO Nº 3538/2019 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANDRE SANTOS DOURADO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer PL-TCE nº 2/2023, e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 2943/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: RAIMUNDO ANTONIO SILVA BORGES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o

voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 433/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS. PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4943/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LEONARDO CESAR MACHADO DE JESUS, ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu manter o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 809/2020 e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1686/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AUGUSTO INACIO PINHEIRO JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4095/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. FISCALIZAÇÃO. OUTROS ACOMPANHAMENTOS. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu dar procedência parcial à fiscalização e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6118/2022 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6133/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE BEQUIMÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: JOAO BATISTA MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 1919/2012 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA E TURISMO DO MARANHÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMUNICADO. Responsável: GLORISMAR ROSA VENANCIO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito.* PROCESSO Nº 7579/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. SOLICITAÇÃO. Responsável: IVAN ANTUNES CALDEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito.* PROCESSO Nº 11608/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. PROCESSO ADMINISTRATIVO. COMUNICADO. Responsável: ELISEU BARROSO DE CARVALHO MOURA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, com resolução de mérito.* PROCESSO Nº 9081/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: ANTONIO ROBERTO DOS SANTOS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 12135/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCOS JOSE DE MORAES AFFONSO JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 185/2022 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. DENÚNCIA. Responsáveis: FRANCISCO ASSIS DO AMARAL NETO, MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher a defesa apresentada, revogar a medida cautelar concedida por meio da Decisão PL-TCE nº 02/2022 e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 111/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2233/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES E DESENVOLVIMENTO URBANO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCIO JERRY SARAIVABARROSO, MARCELO GUIMARAES BOUCINHAS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência parcial à representação e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4420/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARLOS ALBERTO GOMES BATALHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela abstenção de opinião.* PROCESSO Nº 1091/2023 - SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALINE PINHEIRO VASCONCELOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5272/2018 - GABINETE DO PREFEITO E VICE PREFEITO DE AÇAILÂNDIA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: JUSCELINO OLIVEIRA E SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável e determinar ao mesmo que proceda a alimentaçãodas informações relativas às licitações e contratos realizados no Módulo Contratações Públicas do Sistemede Informações para Controle (Sinc-Contrata), nos termos da Instrução Normativa TCE/MA 73/2022, e efetuea publicação dos extratos dos contratos na imprensa oficial, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 12502/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsáveis: MAURO DA SILVA PORTO, SANCLEIDE LIMA BRITO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao senhor Mauro Silva Porto e no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à senhora Sacleide Lima Brito.* PROCESSO Nº 1406/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE SÃO LUÍS. CONSULTA. Responsável: EDUARDO SALIM BRAIDE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: as receitas provenientes da Contribuição para Custeio de Serviço de Iluminação Pública (COSIP) compõem a Receita Corrente Líquida (RCL) do Município para fins de cálculo do percentual indicado no art. 28, caput, da Lei nº 11.079/2004, tendo em vista que o legislador não a excluiu do cômputo da RCL, como fez, por exemplo, com a contribuição do servidor público para o respectivo regime de previdência.* PROCESSO Nº 9853/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. PROCESSO ADMINISTRATIVO. REQUERIMENTO. Responsável: LAERCIO COELHO ARRUDA. Ministério Público:

Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao senhor Laercio Coelho Arruda.* PROCESSO Nº 12185/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOAO BERNARDO DE AZEVEDO BRINGEL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1120/2023 - REPRESENTAÇÃO. MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Representante: E.I.P. SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO LTDA. Representados: WILMA FREITAS RODRIGUES, DAVID MURAD COL DEBELLA E WASHINGTON RIBEIRO VIÉGAS NETTO. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conceder a medida cautelar e juntar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 5648/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSEMAR SOBREIRO OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu afastar a determinação de realização de inspeção in loco, pela extemporaneidade, e a consequente perda do objeto dos autos, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 10331/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO DE IMPERATRIZ. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: MARCELO CAETANO BRAGA MUNIZ, ZIGOMAR COSTA AVELINO FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Alex Brunno Viana da Silva - OAB-12052/MA. Advogado: Daniel Endrigo Almeida Macedo - OAB-7018/MA. Advogado: Endrio Carlos Leao Lima - OAB-16856/MA. Advogado: Isadora Feitosa de Oliveira Rocha - OAB-15414/MA. Advogado: Izabelle Rhaissa Furtado Moreira - OAB-17579/MA. Advogado: Jessica Laisa Sousa Nascimento - OAB-18024/MA. Advogado: Pablo Savigny Di Maranhao Vieira Madeira - OAB-12895/MA. Advogado: Pollyana Leticia Nunes Rocha Maranhao - OAB-7783/MA. Advogado: Raul Campos Silva - OAB-12212/MA. Advogado: Rayara Fiterman Rodrigues - OAB-18208/MA. Advogado: Sara Hellen Silva Martins - OAB-19541/MA. Advogado: Sidney Filho Nunes Rocha - OAB-5746/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 181/2021.* PROCESSO Nº 6247/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. DENÚNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: EMANUEL LIMA DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Samara Carvalho Souza Dias - OAB-5582/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, para desconstituir as alíneas “b”, “c”, “d”, “j”, “k” e “l” do Acórdão PL-TCE nº 375/2022, e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 155/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECURU MIRIM. DENÚNCIA. Responsável: MIGUEL LAUAND FONSECA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento à denúncia.* PROCESSO Nº 4811/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARCIO JOSE HONAISSER, LARISSA ABDALLA BRITTO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, recomendar ao responsável que se abstenha de incluir nos próximos editais de licitação cláusulas com potenciais características restritivas de competitividade e isonomia entre os interessados em participados certames, com vistas ao exato cumprimento do disposto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal e no artigo 3º, caput, e § 1º, inciso I, da Lei de Licitações e Contratos, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5109/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. DENÚNCIA. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, não acolher as razões de defesa, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e determinar ao mesmo que disponibilize efetivamente as informações de interesse coletivo no Portal de Transparência do Município,*

referentes às despesas, inclusive as despesas da COVID-19, referentes ao exercício financeiro de 2021, às receitas, e a prestação de contas de 2020, em obediência ao artigo 8º da Lei 12.527/2011, bem como aos artigos 48 e 48-A da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar nº 101/2000; notificar a Controladoria Interna do município, na pessoa da senhora Joseany Abreu da Silva, para que se pronuncie sobre a existência e aplicação de controles internos capazes de garantir o cumprimento das normas constitucionais de publicidade e transparência pública, e ainda, a responsabilização de servidores que praticarem atos em desacordo com as normas legais e éticas que regem o serviço público, e arquivar os autos. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado ausentou-se da sessão. PROCESSO Nº 7890/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Prado - OAB-8598/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as justificativas e documentos apresentados, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 8906/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: TANCLEDO LIMA ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la improcedente e arquivar os autos. PROCESSO Nº 775/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO, RAIMUNDO ANTONIO ARAUJO BARROS, ALLEX ALBERT RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer a representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Deoclides Antonio Santos Neto Macedo e apensar os autos às contas anuais. A Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite ausentou-se e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis passou a atuar como representante do Ministério Público. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 1273/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE BARRA DO CORDA. DENÚNCIA. Responsável: RIGO ALBERTO TELIS DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2480/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 3485/2015 - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: JOSÉ MARCIO SOARES LEITE, RICARDO JORGE MURAD. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao senhor Ricardo Jorge Murad. PROCESSO Nº 2349/2023 - ELABORAÇÃO DE ATO NORMATIVO. PROJETO DE RESOLUÇÃO. TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. Proponente: CONSELHEIRO MARCELO TAVARES SILVA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu aprovar o projeto de resolução, que dispõe sobre a fixação do valor da verba auxílio-saúde aos servidores do Tribunal de Contas, em obediência ao art. 19, §2º, da Lei nº 11.134/2019 (Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos do Quadro de Pessoal efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão). Os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão e Joaquim Washington Luiz de Oliveira ausentaram-se da sessão. O Presidente convocou o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa para compor quórum. Em seguida, convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para presidir a sessão e ausentou-se. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3451/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE ICATU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE RIBAMAR MOREIRA GONCALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 1543/2021 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. DENÚNCIA. Responsáveis: TALITA ARAUJO DA SILVA TAVARES, AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB/MA 18.101. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Melquize deque Pestana Ribeiro - OAB/MA nº 22.586. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, considerar irregulares os atos administrativos relativos aos Pregões Presenciais de nº 002/2021 e 004/2021, determinando aos responsáveis que se abstenham de realizar aditivos/prorrogações dos contratos decorrentes, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Airton Marques Silva, recomendando ao mesmo que atualize as informações da folha de pagamento no portal de transparência do Município, em obediência à Lei nº 12.527/2011, e adeque as nomeações do departamento de odontologia ao que preceitua a Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal, tendo em vista que a nomeação da Sra. Luna Lark Quadros Maia parente por afinidade, linha colateral, grau 2, do Prefeito, descumpriu a Súmula 13 do STF, e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 6593/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: UBIRAJARA RAYOL SOARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.*

PROCESSO Nº 6355/2020 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ELDO DE MELO VIANA, LUIS MENDES FERREIRA FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as razões de justificativas apresentadas e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 3188/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TUTÓIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSEILDON SOARES DE SOUSA, MARCIO FREIRE MACHADO, ROMILDO DAMASCENO SOARES, NILTON OLIVEIRA REBELO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as alegações de defesa apresentadas pelo senhor Joseildon Soares de Sousa e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 8517/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VITORINO FREIRE. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: LUANNA MARTINS BRINGEL REZENDE ALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a impossibilidade de cumprimento das determinações exaradas na decisão, considerar irregulares os atos administrativos do Pregão Presencial nº 06/2020 e apensar os autos às contas anuais.*

PROCESSO Nº 5495/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4006/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE MENDES FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES: PROCESSO Nº 3295/2019 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: GILSIMAR FERREIRA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério*

Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 5722/2019 - AGÊNCIA ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: LOROANA COUTINHO DE SANTANA, JULIO CESAR MENDONCA CORREIA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Jose de Ribamar Amorim da Silva Junior - OAB-10706/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar regulares as contas de responsabilidade do senhor Júlio César Mendonça Correa, dissentindo do parecer ministerial, e julgar regulares com ressalvas as contas de responsabilidade da senhora Loroana Coutinho de Santana e aplicar à mesma multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), em consonância com o parecer ministerial.* PROCESSO Nº 3015/2020 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUIS. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: LUIZ CARLOS DE ASSUNCAO LULA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Maria Claudete de Castro Veiga - OAB-7618/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar legal o procedimento e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 6547/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PERITORÓ. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: JOZIAS LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, o processo nº 4359/2013, suspenso nesta sessão, e os processos nºs 4318/2013 e 4068/2015, suspensos na sessão de 14/06/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4408/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 24/05/2023, 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, o processo nº 7020/2021, suspenso na sessão de 31/05/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 2759/2021 e 7665/2022, suspensos na sessão de 14/06/2023, e 4333/2014, adiado nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 5412/2019, suspenso na sessão de 14/06/2023, e 4198/2015, suspenso na sessão de 07/06/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às treze horas e catorze minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Vigésima Terceira Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em cinco de julho de dois mil e vinte e três.

Aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima terceira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Douglas Paulo da Silva. Ausentes os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 03/07 a 31/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 456/2023) e José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 03/07 a 01/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 455/2023) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (em férias no período de 03/07 a 01/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 184/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Não havendo leitura de expedientes, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a suspensão dos processos nºs 1762/2020 e 3419/2022 e a retirada de pauta do processo nº 4359/2013; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta do processo nº 7020/2021; o Procurador Douglas Paulo da Silva solicitou antecipação de vista do processo nº 3976/2015, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, e comunicou a devolução do processo nº 4408/2012, da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, adiado em razão da ausência do Relator. O Presidente cumprimentou o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira pela iniciativa de reforma do plenário, com a associação de todos os membros, e, em seguida, apresentou, para conhecimento e aprovação do Pleno, o processo nº 2571/2023, que trata de projeto de lei que visa reajustar em 6% a remuneração dos cargos efetivos, da Carreira de Especialista do TCE, e dos valores dos Cargos em Comissão e Funções de Confiança, no âmbito da Secretaria do TCE. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255, Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909, Flavio Olimpio Neves Silva, OAB/MA 9623, e Sergio Eduardo de Matos Chaves, OAB/MA nº 7405, a serem produzidas nos processos nºs 1762/2020 e 3419/2022, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicadas em razão da suspensão dos julgamentos, 6343/2019, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e 2894/2012 e 3364/2022, da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA**: PROCESSO Nº 6343/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. DENÚNCIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Flavio Olimpio Neves Silva. **DELIBERAÇÃO**: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo como voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher parcialmente as justificativas apresentadas, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA**: PROCESSO Nº 2894/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ANDERSON FLAVIO DA SILVA GAMA, FABIANA VILAR RODRIGUES, WALLACY MARCELO XAVIER SILVA, VERA MARIA XAVIER SILVA, ALDIR CUNHA RODRIGUES, MARIA ARACEMI DE ASSIS SANTANA, MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, JOSIMAR CUNHA RODRIGUES, ANTONIO ALDY DOS SANTOS ROCHA, FRANCIS SANTOS DA SILVEIRA, JOSIMAR DE SOUSA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **SUSTENTAÇÃO ORAL**: Sergio Eduardo de Matos Chaves. **DELIBERAÇÃO**: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 123/2021 e Acórdão PL-TCE nº 466/2021. PROCESSO Nº

3364/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA EDINA ALVES FONTES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - 23.854 - OAB/MA. Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Netto - OAB-9226/MA. Advogado: Mauricio Dourado e Vasconcelos - OAB-14921/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL: Pedro Durans Braid Ribeiro. DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. RELATOR CONSELHEIRO CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 3300/2009 - GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: MARIO CESAR BACELAR NUNES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Enéas Garcia Fernandes Neto - OAB-MA 6756. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 943/2018. PROCESSO Nº 2764/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB-12996/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3591/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE BURITI BRAVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE BRAZ ALVES DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antino Correa Noleto Junior - OAB/MA 8130. Advogado: Samara Santos Noleto - OAB/MA 12.996. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 608/2018. PROCESSO Nº 3475/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA, MARLENE SERRA COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. Advogado: Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB/MA 15.664. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 465/2018 e do Parecer Prévio TCE nº 172/2018. PROCESSO Nº 5399/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. TOMADA DE CONTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 12.081.743,99 (doze milhões, oitenta e um mil, setecentos e quarenta e três reais e noventa e nove centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 1.208.174,39 (um milhão, duzentos e oito mil, cento e setenta e quatro reais e trinta e nove centavos) à responsável. PROCESSO Nº 5399/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 772.223,28 (setecentos e setenta e dois mil, duzentos e vinte e três reais e vinte oito centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 77.222,32 (setenta e sete mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos) à responsável. PROCESSO Nº 5399/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO. TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 6.093.283,97 (seis milhões, noventa e três mil, duzentos e oitenta e três reais e noventa e sete centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 609.328,39 (seiscentos e nove mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e nove centavos) à responsável. PROCESSO Nº 5399/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE DOM PEDRO.*

TOMADA DE CONTAS ANUAL DOS FUNDOS MUNICIPAIS. FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB) . Responsável: MARIA ARLENE BARROS COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, imputar débito no valor de R\$ 10.788.868,78 (dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil, oitocentos e sessenta e oito reais e setenta e oito centavos) e aplicar multa no valor de R\$ 1.078.886,87 (um milhão, setenta e oito mil, oitocentos e oitenta e seis reais e oitenta e sete centavos) à responsável.* PROCESSO Nº 5597/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE JATOBÁ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCA CONSUELO LIMA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: o Procurador de Contas alterou, em banca, o Parecer nº 2575/2021/GPROC3/PHAR para acompanhar a proposta de decisão do Relator. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 5639/2016 - FUNDO DA MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: ROSALDO ALVES CARVALHO, ELANO MARTINS COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 3425/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO FRANCISCO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADELBARTO RODRIGUES SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1696/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TASSO FRAGOSO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ROBERTH CLEYDSON MARTINS COELHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3138/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VAGTONIO BRANDAO DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3817/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: TADEU DE JESUS BATISTA DE SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95. Procurador: Giulliane Correa Silva CPF nº 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a prescrição de quaisquer pretensões punitivas e de ressarcimento, emitir parecer prévio com abstenção de opinião e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4067/2015 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LAUREANO DA SILVA BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3910/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITOMUNICIPAL. Responsável: IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPAS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6020/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO

LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO, JOAO MURICY SILVA NUNES, SORAYA SILVA SANTANA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa solidária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos senhores João Muricy Silva Nunes e Maria Paula Azevedo Desterro e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7611/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE JENIAPAO DOS VIEIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: KESSIA DE LIMA SOUSA ALBUQUERQUE, ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Joelton Spindola de Oliveira - OAB-8089/MA. Advogado: Marcelo Cosme Silva Raposo - OAB-8717/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, suspender a expedição de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao senhor Arnóbio de Almeida Martins e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3608/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE COLINAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: VALMIRA MIRANDA DA SILVA BARROSO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 9600/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, SILVIA MARIA SILVA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Christielle Marinho Marques - OAB-9370/MA. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e julgá-la improcedente, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) à senhora Maria Josenilda Cunha Rodrigues e determinar à mesma que tome providências para excluir dos próximos editais de licitação a exigência de apresentação obrigatória do Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura, como condição de habilitação, sem ofertar a possibilidade de apresentação de todos os documentos que possibilitam a emissão do mesmo, consoante estipulado no § 3º do artigo 32 da Lei 8666/93.* PROCESSO Nº 310/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da denúncia, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à responsável, determinar à prefeitura que regularize todas as situações de contratação temporária não previstas em lei e sem caracterização de excepcional interesse público e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2130/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FELIPE OLIVEIRA CANAVIEIRA, ANTONIO BORBA LIMA, NEILA MELO BEZERRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Gilvan Silva Carvalho - OAB-17239-A/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento à representação, não acolher as razões de justificativa de defesa, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) à senhora Neila Melo Bezerra e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4548/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOSE PLINIO COELHO CAIRES, IVANILDA PEREIRA MARTINS, JOSE NILTON PINHEIRO CALVET FILHO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher, parcialmente, as razões de justificativa de defesa, suspender a medida cautelar concedida na Decisão PL-TCE nº 639/2021, aplicar a multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor José Nilton Pinheiro Calvet Filho e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7258/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PERI MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: HELIEZER DE JESUS SOARES, DARLENE DE JESUS VIEGAS NUNES, GISELIA PINHEIRO MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e considerá-la procedente, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 108/2023 - CÂMARA MUNICIPAL DE IGARAPÉ GRANDE.

REPRESENTAÇÃO. AUTORIDADE ADMINISTRATIVA. Responsável: EDVALDO BARBOSA DA LUZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 2078/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MAYRA RIBEIRO GUIMARAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6613/2013 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO LUÍS. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: VINICIUS JOSE DA SILVA NINA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contidas nos autos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7594/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsáveis: ALLANA MARIA CASTELO BRANCO ABREU BELFORT, JOSE LOURENCO BOMFIM JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contidas nos autos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1148/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NICODEMOS FERREIRA GUIMARAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 2952/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: LUIS FERNANDO MOURA DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2500/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CAMYLA JANSEN PEREIRA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Procurador: Lidia Melonio Gomes CPF n.º 035.745.293-33. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho CRC/PI nº 7409/O T-MA. Procurador: Roni Stefano da Rocha Rabelo CRC/MA nº 12181/O-8. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 11173/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO CLIDENOR FERREIRA DO NASCIMENTO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contidas nos autos, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 5838/2021 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BREJO. DENÚNCIA. Responsáveis: MAGNO SOUZA DOS SANTOS, JOSE FARIAS DE CASTRO, GILBERTO DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Maiko Diego Rohsler Corteze - OAB-15010-A/MA. Advogado: Nayara Maria Soares da Costa - 18.204 OAB/PI. **DELIBERAÇÃO:** *O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, acolher as alegações de defesa*

apresentadas, recomendar ao senhor Gilberto da Costa que se abstenha de utilizar cláusulas restritivas, que violem os princípios da competitividade, livre concorrência e isonomia, previstos no art. 170, inciso IV, § único da Constituição Federal e art. 3º e § 1º da Lei 8.666/93, que observe o direito de qualquer licitante de interpor recurso, conforme disposto no art. 4º, XVIII, da Lei nº 10.520/2002, e que seja feita uma ampla pesquisa de preços, conforme disposto no art. 43, IV, da Lei nº 10.520/2002, art. 3º, III da Lei nº 10.520/2002 e art. 3º, XI do Decreto nº 10.024/2019, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6566/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. DENÚNCIA. Responsável: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as alegações de defesa, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 6636/2019 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE PAÇO DO LUMIAR. DENÚNCIA. Responsáveis: DOMINGOS FRANCISCO DUTRAFILHO, PAULO ROBERTO BARROSO SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6095/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE VIANA. DENÚNCIA. Responsável: CARLOS AUGUSTO FURTADO CIDREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA. Advogado: Livia Guadalupe Serra Muniz - OAB-14304/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA). Advogado: Stefany Dias Cardoso - OAB/MA N.º 22.440. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as alegações de defesa apresentadas pela empresa Pax Vitoriense Serviços Póstumos Ltda., acolher, em parte, as justificativas apresentadas pelo senhor Carlos Augusto Furtado Cidreira, aplicar multa no valor R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) ao mesmo e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6696/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. DENÚNCIA. CIDADÃO. Responsável: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB-4847/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - OAB-10303/MA. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. Advogado: Thalmom Costa Silva de Menezes - OAB-11316/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as alegações de defesa apresentadas e arquivar os autos. PROCESSO Nº 3683/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE AMAPÁ DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: FABIENE DIAS DE AMORIM, GEORGE GOMES DA SILVA SOBRINHO, NELENE DA COSTA GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as alegações de defesa, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2835/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ASSUNTOS INSTITUCIONAIS DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA TEIXEIRA SILVA DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 2138/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE GOVERNADOR ARCHER. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIA LEIDE FERREIRA DA SILVA OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza, CPF nº 609.184.193-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61 **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº

4580/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: OSVALDO SILVA DA COSTA, CICERO NECO MORAIS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4585/2016 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RESPONSÁVEIS: CICERO NECO MORAIS, MARIA JOZILEIA CHAVES LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento do Tribunal de Contas e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4072/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA ARLENE PIMENTA UCHOA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Daniel Lima Cardoso - OAB-13334/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2509/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE FERNANDO FALCÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ADAILTON FERREIRA CAVALCANTE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1887/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MAGNO AUGUSTO BACELAR NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2628/2020 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 556/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE MIRADOR. RECURSO DE REVISÃO. Responsável: JOACY DE ANDRADE BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 978/2019. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 1762/2020 e 3419/2022, suspensos nesta sessão, e 3976/2015, com vista ao Procurador Douglas Paulo da Silva nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4408/2012, adiado nesta sessão, 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021, 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/4/2023, e 7398/2022, suspenso na sessão de 28/06/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4503/2016, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho na sessão de 28/06/2023; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, o processo nº 790/2023, suspenso na sessão de 31/05/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e vinte e sete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro
Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Conselheiro
Daniel Itapary Brandão
Conselheiro
Antonio Blecaute Costa Barbosa
Conselheiro-Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Vigésima Quarta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em doze de julho de dois mil e vinte e três.

Aos doze dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima quarta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador Douglas Paulo da Silva. Ausentes os Conselheiros João Jorge Jinkings Pavão (férias no período de 03/07 a 31/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 456/2023) e José de Ribamar Caldas Furtado (férias no período de 03/07 a 1º/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 455/2023) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (férias no período de 03/07 a 1º/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 184/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa.

Distribuição: Processo 2562/2023, que trata de recurso de revisão da tomada de contas do Fundo Municipal de Assistência Social de Cantanhede, exercício financeiro 2013, de responsabilidade dos senhores Antônio Emetério Batista, Marco Antônio Rodrigues de Sousa e Meire Valéria da Silva Nascimento, tendo como relator sorteado o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. Não havendo leitura de expedientes, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3447/2007 e 5485/2011 e a suspensão do processo nº 3976/2015; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a suspensão de pauta dos processos nºs 3913/2015 e 2645/2019; o Conselheiro Daniel Itapary Brandão solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 4871/2016, 10249/2017 e 2464/2022; o Procurador Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 3976/2015, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, que solicitou a suspensão de pauta do processo. O Presidente informou, ainda, acerca de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Pedro Durans Braid Ribeiro, OAB/MA nº 10.255 e Bertoldo Klinger Barros Rêgo Neto, OAB/MA nº 11.909, a serem produzidas nos processos nºs 1762/2020 e 3419/2022, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, prejudicadas em razão da suspensão dos julgamentos, 2464/2022, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta, e 4767/2018, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, prejudicada em razão da desistência do advogado. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata.

RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO: PROCESSO Nº 5482/2009 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. AUDITORIA. Responsável: JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Cristina Thadeu Teixeira de Sales - OAB-2830/MA. Advogado: Francisco de Assis Souza Coelho Filho - OAB-3810/MA. Advogado: Jose Alberto Santos Penha - OAB-7221/MA. Advogado: Jose Henrique Cabral Coaracy - OAB-912/MA. Advogado: Leandro Saldanha de Albuquerque - OAB-10849/MA. Advogado: Sonia Maria Lopes Coelho - OAB-3811/MA. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas alterou em banca o Parecer nº 222/2018/GPROC4/DPS, para acompanhar o voto do Relator.

DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO Nº 2762/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA, ISABEL VITÓRIA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antino Correa Noletto Junior - OAB-8130/MA. Advogado: Fernando de Macedo Ferraz Melo Gomes - OAB-11925/MA. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o Acórdão PL-TCE nº 753/2018 e o Parecer Prévio PL-TCE nº 291/2018.*

PROCESSO Nº 4808/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: CELSON CESAR DO NASCIMENTO MENDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antônio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6527. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-9166/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o Acórdão PL-TCE nº 528/2018.*

PROCESSO Nº 4420/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUFILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: VALDIMIRO SURIANO SILVA, FABRIANE SOUSA ARAUJO, RAIMUNDO ALVES LIMA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o Acórdão PL/TCE nº 791/2018.*

PROCESSO Nº 5311/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JUNIOR DE SOUSA OTSUKA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar irregular e lesiva ao erário municipal a contratação do Pregão Presencial nº 067/2013, com imputação de débito no valor de R\$ 1.123.506,72 (um milhão, cento e vinte e três mil, quinhentos e seis reais e setenta e dois centavos) e multa no valor de R\$ 112.350,67 (cento e doze mil, trezentos e cinquenta reais e sessenta e sete centavos) ao responsável.* O Presidente convocou o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho para presidir a sessão. **CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4091/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CIDELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FERNANDO AUGUSTO COELHO TEIXEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4413/2018 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO-SEMGOV DE APICUM AÇU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CLAUDIO LUIZ LIMA CUNHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4767/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ DO MEIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE ALMEIDA DE SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 5019/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAULO RAMOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DEUSIMAR SERRA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Procurador: José Ronaldo Barbosa da Silva - CRC/MA n.º 015791/O. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 4251/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CACHOEIRA GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO ATAIDE MATOS DE PINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.*

PROCESSO Nº 5901/2021 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e*

de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 5604/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: KEDSON ARAUJO LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Rayza Figueiredo Monteiro - OAB/SP nº 442.216. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, indeferir o pedido de medida cautelar, arquivar os autos e recomendar ao responsável que na realização de licitação na modalidade Pregão, faça-a na forma eletrônica, conforme Decreto nº 5.450/2005, Decreto nº 10.024/2019 e jurisprudência do Tribunal de Contas da União.

CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA: PROCESSO Nº 3361/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE NOVA IORQUE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: CARLOS GUSTAVO RIBEIRO GUIMARÃES, EPITÁCIO DE SÁ COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Andrea Saraiva Cardoso dos Reis - OAB-5677/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos apenas para corrigir a redação da alínea “a” do Acórdão PL-TCE nº 788/2021, sem alteração do mérito, mantendo os demais termos.

PROCESSO Nº 2793/2018 - GABINETE DA PREFEITA DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE PLACIDO SOUZA DE HOLANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 934/2021.

PROCESSO Nº 8676/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. CONSULTA. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) a partir da Lei nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, o cálculo do percentual mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundeb destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica deve levar em consideração o total de pagamentos devidos aos profissionais docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício, inclusive os encargos sociais incidentes; 2) a destinação de recursos oriundos do Fundeb ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sob a forma de bonificação ou abono, para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo, decorre de determinação constitucional, não conflitando com o inciso VI do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, que veda criação ou aumento de vantagens, bônus, abonos ou benefícios de qualquer natureza decorrente de determinação legal posterior à calamidade da pandemia do COVID-19; 3) a destinação de recursos oriundos do Fundeb aplicados sob a forma de bonificação ou abono somente pode ocorrer para atingir o mínimo de 70% (setenta por cento) dos recursos anuais totais do Fundo destinado ao pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício, sendo ilegal o rateio de valores do Fundeb quando este limite mínimo tiver sido alcançado, excedendo o valor necessário para o cumprimento do índice do art. 212-A, inciso XI, da Constituição Federal de 1988, e arquivar os autos.

PROCESSO Nº 2711/2007 - QUARTO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR/BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: MOISES PIRES AMARAL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO Nº 2268/2020 - GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: Roberto Silva Maues. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.

PROCESSO Nº 7818/2018 - CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE.

APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: CLESIO CARDOSO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo na íntegra o Acórdão PL-TCE nº 817/2021.* PROCESSO Nº 1893/2023 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. CONSULTA. Responsável: MARCELLO APOLONIO DUAILIBE BARROS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: 1) É necessária a inserção e envio de alterações de contratos firmados antes de janeiro de 2022 no SINC-CONTRATA, tendo em vista a necessidade de transparência, Accountability dos atos e contratos administrativos e para dar supedâneo a essência da Instrução Normativa TCE/MA nº 73/2022, e arquivar os autos. O Conselheiro Marcelo Tavares Silva retomou a presidência da sessão.* **CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 11658/2012 - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA Responsável: JOÃO CASTELO RIBEIRO GONÇALVES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar extinto o processo sem resolução de mérito e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4106/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: LUIS GONZAGA BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Samara Santos Noletto - OAB-12996/MA. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso somente para excluir as irregularidades e respectivas sanções de que trata o item 4 e seus subitens do Acórdão PL-TCE nº 375/2019, mantendo o julgamento irregular das contas.* PROCESSO Nº 12745/2014 - COMPANHIA DE SANEAMENTO AMBIENTAL DO MARANHÃO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: DAVI DE ARAUJO TELLES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na presente fiscalização, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 12747/2014 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: FILADELFO MENDES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na presente prestação de contas, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 12748/2014 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: SEBASTIAO TORRES MADEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na presente prestação de contas, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 12750/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE JOÃO LISBOA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: JAIRO MADEIRA DE COIMBRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e de ressarcimento contida na presente prestação de contas, determinando o arquivamento dos autos.* PROCESSO Nº 3960/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GODOFREDO VIANA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: SHIRLEY VIANA MOTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2215/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL.

Responsável: ILVANE FREIRE PINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 5123/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsáveis: RONILDO CAMPOS SILVA, EDMILSON DE JESUS VIEGAS REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* **CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 2271/2022 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AIRTON MARQUES SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Brenno Silva Gomes Pereira - OAB-20036/MA. Advogado: Hugo Maciel Silva - OAB-16865/MA. Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA. Advogado: Melquisedeque Pestana Ribeiro - OAB-22586/MA. Advogado: Samuel Jorge Arruda de Melo - OAB-18212/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 2839/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: JONATHAN DAVEMPORT DE CARVALHO TAVARES, IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares e aplicar multa solidária no valor de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais) aos responsáveis.* PROCESSO Nº 4600/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSE DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOSE RIBAMAR DOURADO NASCIMENTO, GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Marcus Aurelio Borges Lima - OAB-9112/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3302/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). Responsáveis: RAUL VITOR NEVES MENEZES, TYARA OLIVEIRA DOS SANTOS, RAUL VITOR NEVES MENEZES, TYARA OLIVEIRA DOS SANTOS, ANTONIO JOSE GARRIDO COSTA, EDSON PEDRO DE SOUSA CALIXTO, VITORIO PEREIRA DA SILVA, EVILÁSIO SOUSA DA SILVA, GERALDO MENDES RIBEIRO FILHO, JOSE ISAAC COSTA BUARQUE DE HOLANDA, JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO, JOANA MARQUES, MARIA DO SOCORRO ARAUJO, IRATAN BARBOSA DOS SANTOS, SONIA MARIA SILVA MENEZES, MARIA MADALENA DOS SANTOS PAIVA XAVIER, CARLA VERAS BEZERRA GALVAO, HILMA MACHADO LIMA, PAULO ROBERTO LEITE DA SILVA, FREUD NORTON MOREIRA DOS SANTOS, MARIA DE FATIMA MOURA DA SILVA, JOSE ARLAN MENEZES FILHO, PEDRO OSCAR DE MELO PEREIRA, NELSON WEBER JÚNIOR, GILVAN FERNANDES OLIVEIRA, FREDSON CUTRIM FROZ, JOCÉLIA FRAZÃO DE MATOS, RODRIGO ERICEIRA VALENTE DA SILVA, PAULO CESAR PACHECO PEREIRA, GILLIANO FRED NASCIMENTO CUTRIM, MARCELO GUIMARAES BOUCINHAS, HELDER GONCALVES COSTA, AURINO DA ROCHA LUZ, BENILCE GISELE DOS SANTOS PEREIRA, VIVIANE PEDROSA LIMA, ROBSON LUIS DA SILVA, ANDRE FRANKLIN DUAILIBE DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Marcus Aurélio Borges Lima - OAB/MA 9112. Advogado: Romualdo Silva Marquinho - OAB-MA 9166. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3899/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: ROSELANIA MELO SANTOS, SANDY KAROLINNE CUTRIM SANTOS, JOSE HENRIQUE SERRA MATOS, THAMARA RODRIGUES BATISTA DE SOUSA, JOEL DOURADO FRANCO, WALKYRIA GOMES FRANCO, AMARILDO CARDOSO NUNES. Ministério

Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA. Advogado: João Gentil de Galiza - OAB-9814/MA. Advogado: Lucio Henrique Gomes Sa - OAB-13451/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento parcial ao recurso para alterar a decisão contida no Acórdão PL-TCE nº 437/2022 para julgar regular com ressalvas as contas do Senhor Joel Dourado Franco e da Senhora Walkyria Gomes Franco e alterar parcialmente a alínea "c" para reduzir o valor da multa solidária para R\$ 2.000,00 (dois mil reais). **CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 8123/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE ALCÂNTARA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: WILLIAM GUIMARÃES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2694/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Nathalia Carvalho da Silva - 20085. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 2861/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSE DE RIBAMAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: AURINO DA ROCHA LUZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 790/2023 - GABINETE DO PREFEITO DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. Responsável: JOAO CANDIDO CARVALHO NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza. Procurador: Giulliane Correa Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da petição, reconhecer, de ofício, a ocorrência de erro material na instrução processual, tornando sem efeito o Parecer Prévio PL-TCE nº 349/2018, e determinar a reabertura da instrução processual. **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 1762/2020 e 3419/2022, suspensos na sessão de 05/07/2023 e 3976/2015, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021, 7398/2022, suspenso na sessão de 28/06/2023, e processo nº 4408/2012, adiado na sessão de 05/07/2023; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 3913/2015 e 2645/2019, suspensos nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4503/2016, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho na sessão de 28/06/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e dezenove minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto
Osmário Freire Guimarães
Conselheiro-Substituto
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Vigésima Sexta Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e seis de julho de dois mil e vinte e três.

Aos vinte e seis dias do mês de julho de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sexta sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Álvaro César de França Ferreira, Joaquim Washington Luiz de Oliveira e Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausentes os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (participando do seminário “Temas em Destaque e Impactos Práticos para Aplicação Imediata da Nova Lei de Licitações”, em São Paulo/SP, no período de 24 a 26/07/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 603/2023), João Jorge Jinkings Pavão (em férias, no período de 03/07 a 31/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 456/2023), José de Ribamar Caldas Furtado (em férias, no período de 03/07 a 1º/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 455/2023) e os Conselheiros-Substitutos Melquizedeque Nava Neto (em férias, no período de 03/07 a 1º/08/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 184/2023) e Osmário Freire Guimarães (participando do seminário “Temas em Destaque e Impactos Práticos para Aplicação Imediata da Nova Lei de Licitações”, em São Paulo/SP, no período de 24 a 26/07/2023, conforme Portaria TCE/MA nº 643/2023). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Leitura:** Processo nº 2466/2023 - a Câmara do município de Santa Inês informa sobre a aprovação das contas do prefeito do exercício financeiro 2012, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal. **Retificação de leitura:** na sessão do dia 08/03/2023, foi realizada leitura de comunicação de julgamento encaminhada pela câmara do município de Sucupira do Norte, exercício financeiro 2009, em que foi informada, equivocadamente, a aprovação com ressalvas das contas, em discordância com o parecer prévio deste Tribunal. Retificamos que o julgamento da Câmara foi pela desaprovação das contas, em consonância com o parecer prévio deste Tribunal (Processos nºs 357/2023 e 2700/2023). Em seguida o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** a Procuradora-geral de Contas Flávia Gonzalez Leite devolveu o processo nº 1789/2018, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, adiado em virtude da ausência do Relator. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4154/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO PEREIRA TAVARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 7367/2018 - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA. Apreciação da legalidade dos atos e contratos. CONTRATO. Responsável: JURAN CARVALHO DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais) ao responsável e determinar ao mesmo que obedeça a Instrução Normativa nº 34/2014, enviando nos prazos estabelecidos, através do Sistema de Acompanhamento de Contratações Públicas -SACOP, todas as informações e elementos de fiscalização referentes às suas contratações, e juntar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3540/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE GOVERNADOR LUIZ ROCHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE DE RIBAMAR SILVA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº

9892/2019 - EMPRESA MARANHENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EMSERH. DENÚNCIA. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: MARCOS ANTONIO DA SILVA GRANDE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Bruno Puerto Carlin - OAB-194949/SP. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 126/21, mantida pela Decisão PL-TCE nº 259/21 (embargos de declaração).* PROCESSO Nº 2418/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 6519/2022 - CASA CIVIL DO ESTADO DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: CARLOS ORLEANS BRANDAO JUNIOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da representação, informar ao Senhor Roberto Coelho Rocha que o Plano Bienal de Fiscalização 2022/2023 deste Tribunal de Contas já contemplou fiscalização em diversos municípios maranhenses que receberam recursos oriundos de verbas específicas para ações e serviços públicos de saúde, inclusive com a realização de auditorias in loco, como também do inteiro teor da presente decisão, e arquivar os autos. O Conselheiro Daniel Itapary Brandão declarou-se impedido de participar da discussão e voto neste processo.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 2718/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. REPRESENTAÇÃO. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Alexsandro Rahbani Aragão Feijó - OAB/MA 6074. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB/MA 13.881-A. Advogado: Bruno Milton Sousa Batista - OAB/MA 14692-A. Advogado: Bruno Romero Pedrosa Monteiro - OAB/PE11338. Advogado: Carlos Figueiredo Mourão - OAB/SP 92108. Advogado: Joana Mara Gomes Pessoa Miranda - OAB/MA 8598. Advogado: João Ulisses de Britto Azedo - OAB/MA 7.631-A. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB/MA 7614. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, determinando a desconstituição, na íntegra, da Decisão PL-TCE nº 405/2020, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2761/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE BACABEIRA. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: CARLA FERNANDA DO REGO GONCALO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Daniel de Jesus de Sousa Santos - OAB-15616/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) à responsável e recomendar à mesma que efetue a publicação dos extratos dos contratos no Portal Nacional de Contratações Públicas, previsto nos arts. 174 e 175, Lei nº 14.133/2021/NLLC, ou ainda, cumpra o disposto no art. 176, parágrafo único, do mesmo diploma, sem prejuízo de encaminhamento de todas as informações ao Sistema SINC-CONTRATA/TCE/MA.* PROCESSO Nº 4591/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOICE OLIVEIRA MARINHO GOMES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1547/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu considerar procedente a representação e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4142/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DE SENADOR ALEXANDRE COSTA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ALLAKIS MORAIS SILVA, ORLANDO MAURO SOUSA AROUCHE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.784.793-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e juntar os*

autos às contas anuais. PROCESSO Nº 5300/2021 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: MARCIO JOSE HONAISSER, IGNACIO DE LOYOLA DA SILVA PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as alegações de defesa apresentadas e recomendar ao senhor Ignácio de Loyola da Silva Pinheiro - Pregoeiro da SEDES/MA, para que atente-se às cláusulas do edital e de seus anexos, bem como para a legislação que regulamenta a função de pregoeiro quando estiver conduzindo a sessão pública dos próximos pregões, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5607/2022 - CHEFIA DE GABINETE DE PINHEIRO. REPRESENTAÇÃO. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. Responsáveis: SILVANO JOSE MORAES RIBEIRO, JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Thiago Andre Bezerra Aires - OAB-18014/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, suspender os efeitos da Medida Cautelar nº 02/2022/GCONS7/MTS exarada na Decisão nº 313/2022, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 661/2023 - GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. CONSULTA. Responsável: IVO REZENDE ARAGAO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: Após o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, no sentido de conhecer da consulta e respondê-la, a Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite pediu a palavra e ressaltou que o parecer do Ministério Público foi contrário à adesão à ata de registro, em função do novo regramento trazido pela Lei nº 14133/2021, que tratou apenas dos Estados e do Distrito Federal, não fazendo referência aos Municípios. Acrescentou, ainda, que compreende que toda a lei foi elaborada em virtude da experiência pretérita da doutrina e da jurisprudência, e que a maior fonte de problemas nessas atas de registro decorre da adesão dos Municípios, sugerindo que o Tribunal de Contas faça uma reflexão sobre avaliar essa adesão, embora a referida lei não traga autorização expressa. Após a manifestação da Procuradora-geral de Contas, o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa solicitou vista dos autos.* **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 4263/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DO ENSINO BÁSICO DE CAXIAS - FUNDEB. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsáveis: DALTONIO FELIX COSTA DE SOUSA, SILVIA MARIA CARVALHO SILVA, DEUZIMAR COSTA SERRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 4789/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO VERDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: ADEANE SOUSA SANTOS, RANDOLFO ARAUJO DE OLIVEIRA, RAIMUNDO ALMEIDA NETO, JOAO FERNANDES MENESES, OZINO CUTRIM SANTOS NETO, ALEX CRUZ ALMEIDA, VERA LUCIA DE VASCONCELOS NASCIMENTO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Fabiana Borgneth Silva Antunes - OAB-10611/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu declarar a prescrição de qualquer pretensão punitiva e ressarcitória contida na presente prestação de contas, determinando o arquivamento dos autos, e emitir parecer prévio pela abstenção de opinião das contas.* PROCESSO Nº 5317/2014 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: GASDANIO GOMES MOREIRA, EVANDO VIANA DE ARAUJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Anfrizio de Moraes Meneses Filho - OAB-11148/MA. Advogado: Patricia Maria Vieira da Silva - OAB-16744/MA. Advogado: Wesley Lima Freire - OAB-14593/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu* **DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de**

ressarcimento. PROCESSO Nº 4198/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DIVINO ALEXANDRE DE LIMA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3536/2019 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE. Responsáveis: RAFAEL LUIS MORAIS ARAUJO, FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais) aos responsáveis, e emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas de responsabilidade do senhor Francisco Pedreira Martins Junior.* PROCESSO Nº 3821/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: NELSON HORACIO MACEDO FONSECA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 298/2021 - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. Responsáveis: ALBERTO PESSOA BASTOS, LUCY MARIA VIANA GARCEZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro de legalidade dos atos de admissão dos 13 (treze) Defensores Públicos de 1ª Classe do Estado do Maranhão, constante do Processo nº 298/2021-TCE/MA, e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2008/2021 - FUNDO DE APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: ALBERTO PESSOA BASTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas.* PROCESSO Nº 8515/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MARANHÃOZINHO. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: JOSE AURICELIO DE MORAIS LEANDRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu notificar o município acerca do descumprimento da Decisão PL-TCE nº 531/2019, advinda do Processo nº 2778/2017-TCE/MA, para adoção das providências cabíveis, em respeito aos princípios e normas que regem o presente caso, e aplicar multa no valor de R\$ 4.600,00 (quatro mil e seiscentos reais) ao responsável.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 7219/2022 - CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IORQUE. DENÚNCIA. Responsável: FRANCINEI BARROS DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, indeferir a medida cautelar e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 380/2023 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE SÃO LUÍS. DENÚNCIA. Responsáveis: EDUARDO SALIM BRAIDE, DIEGO BALUZ FURTADO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, notificar os responsáveis para que se abstenham de prorrogar o Contrato nº 018/2022, ou quaisquer forma de aditivos, e determinar a apuração da responsabilização daqueles que deram causa à dispensa de licitação do Processo Administrativo nº 56139/2022, PRD Nº 027/2022, realizado à margem da legalidade.* PROCESSO Nº 4703/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE CHAPADINHA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: LUCIANO DE SOUZA GOMES, MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA. Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA. Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do*

Ministério Público de Contas, decidiu não acolher as justificativas apresentadas pela defesa, manter os efeitos da medida cautelar deferida na Decisão PL-TCE nº 83/2020, aplicar multa solidária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos: da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos nºs 3447/2007, 3274/2013, 3499/2013, 3417/2014, 3420/2014, 1789/2018 e 4543/2020, adiados nesta sessão, e 3419/2022, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 19/07/2023; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 3687/2021, suspenso na sessão de 19/07/2023; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 01/12/2021, 7398/2022, suspenso na sessão de 28/06/2023, e 4408/2012, adiado nesta sessão; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos nºs 661/2023, com vista ao Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa nesta sessão, e 2645/2019, suspenso na sessão de 12/07/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo nº 4503/2016, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho na sessão de 28/06/2023; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 9929/2018, 6850/2021, 1034/2022, 7460/2022, 7469/2022 e 1134/2023, adiados nesta sessão, e 4185/2020, suspenso na sessão de 19/07/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às onze horas e dois minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Vigésima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em dois de agosto de dois mil e vinte e três.

Aos dois dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima sétima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e da Procuradora-geral Flávia Gonzalez Leite. Ausentes o Conselheiro Daniel Itapary Brandão (ausência justificada) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (ausência justificada). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. Não havendo leitura de expedientes, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e à Procuradora-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 2783/2010 e a suspensão de pauta do processo nº 3447/2007; o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a suspensão de pauta do processo nº 8719/2014; o Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou a emissão de moção de pesar pelo falecimento do Senhor Artagão de Mattos Leão, ex-Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, com a associação de todos os membros; o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão de pauta do processo nº 9929/2018; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 4861/2018 e 3781/2022 e a suspensão de pauta do processo nº 4972/2017. O Presidente informou, ainda, acerca

de pedidos para produção de sustentação oral protocolados pelos senhores Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, OAB/MA nº 10.004, e Ludmila Rufino Borges Santos, OAB/MA nº 17.241, a serem produzidas nos processos nºs 3687/2021, da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, e 3781/2022, da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, prejudicada em razão da retirada do processo de pauta. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3687/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas, OAB/MA nº 10.004. *DELIBERAÇÃO:* Após a sustentação oral e manifestação do Ministério Público de Contas, que manteve o Parecer Prévio PL-TCE nº 498/2023/GPROCI/JCV, o Relator solicitou a suspensão do processo da pauta. **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 2975/2008 - UNIDADE MISTA DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: RENATA CRISTINA DA COSTA ARAGÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Werbron Guimaraes Lima - OAB-8188/MA. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão do alcance do instituto da prescrição, com fulcro no disposto no art. 8º da Resolução TCE/MA nº 383/2023. PROCESSO Nº 2763/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO - SAÚDE (FES/FMS). EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: ANTONIO MARCOS DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 130/2019. PROCESSO Nº 3252/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CODÓ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: RICARDO ARAUJO TORRES, JACINTO PEREIRA SOUSA JUNIOR. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB/MA 6.527. Advogado: Sérgio Eduardo de Matos Chaves - OAB/MA 7.405. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 972/2018. PROCESSO Nº 4066/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANTONIO EMETERIO BATISTA, MANOEL ERIVALDO CALDAS DOS SANTOS, JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS, LELES LIMA DOS SANTOS FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 974/2018. PROCESSO Nº 3274/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTO ANTONIO DOS LOPES. PLANO DE FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: JOSE DO VALE FILHO, EUNELIO MACEDO MENDONCA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3499/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATÕES DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA, MARLENE SERRA COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antônio Guedes de Paiva Neto - OAB/MA 7180. Advogado: Jéssica Manoella Ribeiro da Silva Gomes - OAB/MA 15.664. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB/MA 5338. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 975/2018. PROCESSO Nº 3417/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: FRANCISCO TAVEIRA PEIXOTO, VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO:* O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 979/2018. PROCESSO Nº

3420/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: VANDERLUCIO SIMÃO RIBEIRO, IVONETE DE SOUZA RIBEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 980/2018.* PROCESSO Nº 4949/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: LUÍS HENRIQUE DE NAZARÉ BULÇÃO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1789/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: JOAO FRANCISMAR DE CARVALHO FEITOSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Leone Napoleao de Souza Junior - OAB-11393/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 420.000,00 (quatrocentos e vinte mil reais) e multa no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 484/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PAÇO DO LUMIAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos ao processo nº 10279/2018.* PROCESSO Nº 4543/2020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOSE EUDES SAMPAIO NUNES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Carlos Vinicius Lauande Franco - OAB-11508/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 5495/2021 - CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAÇUMÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALTENOR GOMES DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Thiago Vinicius Silva Ribeiro - 22853. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6377/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE MATÕES DO NORTE. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JENILSON BEZERRA NEVES, SOLIMAR ALVES DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu revogar a medida cautelar outrora concedida e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 7625/2021 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE POÇÃO DE PEDRAS. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO DE ASSIS LIMA PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8039/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DA PEDRA. DENÚNCIA. Responsáveis: SABRINA SANTOS DE ARAUJO, MAURA JORGE ALVES DE MELO RIBEIRO, ALMIRALICE MENDES PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu alterar a natureza do processo para representação e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 788/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PARNARAMA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO SILVA RODRIGUES DA SILVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 1681/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BERNARDO. DENÚNCIA. Responsável: JOAO IGOR VIEIRA CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu apensar os autos ao processo nº 2164/2022.* PROCESSO Nº 5697/2022 - GABINETE DO PREFEITO

DE JENIPAPO DOS VIEIRAS. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: ARNOBIO DE ALMEIDA MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6134/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JOAO CARLOS TEIXEIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4329/2012 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: EDIVANIO NUNES PESSOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 4662/2013 - GABINETE DO PREFEITO DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: LUDMILA ALMEIDA SILVA MIRANDA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB-8307/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Bras Junior - OAB-9837/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 237/2023.* PROCESSO Nº 4369/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RODRIGO ARAUJO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 12061/2014 - DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO MARANHÃO. APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsável: MARCO ANDRE CAMPOS DA SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos.* PROCESSO Nº 2595/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENEDITO DO RIO PRETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. FUNDO PÚBLICO DE SAÚDE (FES/FMS). Responsável: JOSE MAURICIO CARNEIRO FERNANDES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa no valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 6692/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE MARACAÇUMÉ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCISCO GONCALVES DE SOUZA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Joaquim Adriano de Carvalho Adler Freitas - OAB-10004/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 4181/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA FILOMENA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IDAN TORRES CHAVES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 7398/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE CÂNDIDO MENDES. CONSULTA. Responsável: JOSE BONIFACIO ROCHA DE JESUS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) os recursos do Fundeb devem ser aplicados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento da educação básica pública, observando-se os respectivos âmbitos de atuação prioritária dos Estados e Municípios, conforme estabelecido nos §§ 2º e 3º do art. 211 da Constituição Federal (os Municípios devem utilizar recursos do Fundeb na educação infantil e no*

ensino fundamental e, os Estados, no ensino fundamental e médio); b) o art. 25 da Lei nº 14.113/2020, ao tratar dos recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, determina que esses recursos serão utilizados pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394/1996; c) não é possível construir quadras esportivas nas imediações de escolas, sendo necessário que sejam construídas nas suas dependências com recursos da fração de 30%, devendo ser observado, também, o disposto no art. 27 da Lei nº 14.113/2020; d) aos municípios que não possuem escolas com terrenos suficientes para construção de quadras esportivas, é possível, como solução, a aplicação do instituto da desapropriação de áreas destinadas a esse fim (emprego de recursos em investimentos voltados à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais, relacionado à garantia de instalações físicas necessárias ao ensino, prevista no inciso II do art. 70 da Lei Federal nº 9.394/1996 - LDB). Para tanto, deve-se observar o procedimento de desapropriação previsto no art. 5º, caput, inciso XXIV, e inciso III, §4º, do art. 182 da Constituição Federal (desapropriação por interesse social) ou no Decreto-Lei nº 3.365/1941, que dispõe sobre desapropriações por utilidade pública, quando cabível; e) não compete a esta Corte de Contas dizer quais medidas alternativas os municípios poderiam adotar no caso de custeamento de despesas com edificação de quadras poliesportivas nas imediações de escolas públicas ou a distância para sua construção. PROCESSO Nº 11403/2017 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAJAÚ. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MERCIAL LIMA DE ARRUDA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Flavio Olimpio Neves Silva - OAB-9623/MA. Advogado: Mailson Neves Silva - OAB-9437/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu em parte o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, reconhecer a preliminar de perda superveniente do objeto, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e arquivar os autos. PROCESSO Nº 400/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMON. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: SAMUEL DE SOUSA SILVA, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, LUCIANO FERREIRA DE SOUSA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Carlla Ribeiro Portugal da Silva - OAB-13846/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e julgar improcedente a denúncia, excluir o Senhor Luciano Ferreira de Sousa do rol de responsáveis, acolher as alegações de defesa apresentadas e arquivar os autos. PROCESSO Nº 2089/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALBERTO MAGNO SERRAO MENDES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - 609.784.793-95. Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 5597/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: RAIMUNDO NONATO EVERTON SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação e apensar os autos ao processo nº 5603/2022. PROCESSO Nº 7362/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: MARLON SABA DE TORRES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 1798/2021 - GABINETE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO DE SÃO PEDRO DA ÁGUA BRANCA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: MARILIA GONCALVES DE OLIVEIRA, ALEXSANDRO TENORIO ROLIM. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, indeferir o pedido de medida cautelar, aplicar multa no valor de R\$ 16.600,00 (dezesseis mil e seiscentos reais) à senhora Marília Gonçalves de Oliveira e juntar os autos às contas anuais.

PROCESSO Nº 3189/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsáveis: JOAO BATISTA MELLO FILHO, JONHSON MEDEIRO RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu juntar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 5300/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE VITÓRIA DO MEARIM. DENÚNCIA. Responsável: JUSCELINO LEITE DE BRITO JUNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e julgá-la improcedente e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 4408/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACURI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: VENIZALDA DOS SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Achylles de Brito Costa - OAB-7876-A/MA. MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: A Procuradora-geral de Contas alterou em banca o Parecer nº 3091/2022/GPROC3/PHAR, para acompanhar integralmente o voto do Relator. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso de reconsideração, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 1167/2019.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 3045/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE MATA ROMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CARMEM SILVA LIRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 1684/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Antonio Goncalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Sergio Eduardo de Matos Chaves - OAB-7405/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 3873/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE PORTO FRANCO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DEOCLIDES ANTONIO SANTOS NETO MACEDO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas.* PROCESSO Nº 5093/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: WELLINGTON COSTA UCHOA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares com ressalvas as contas e aplicar multa no valor de R\$ 59.066,21 (cinquenta e nove mil, sessenta e seis reais e vinte e um centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 2581/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ANTONIO JOSE MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 9011/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ANDERSON FLAVIO LINDOSO SANTANA, JOSE RAIMUNDO GARCEZ MONROE. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu proceder a redistribuição do processo ao relator do município de São José de Ribamar, do exercício financeiro 2015.* PROCESSO Nº 7471/2022: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: SELITON MIRANDA DE MELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Goncalves Barros Costa - OAB-8939/MA; Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-17728/MA; Advogado: Wandya Livia Firmino Nascimento da Silva - OAB/MA nº 15.269-A. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da*

representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 755/2020: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: FRANCISCO WALTER FERREIRA SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu aplicar multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 981/2020: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE MÉDICI. FISCALIZAÇÃO. MONITORAMENTO. Responsável: ILVANE FREIRE PINHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847. Advogado: Cristian Fabio Almeida Borralho - OAB-8310/MA. Advogado: Dayane Laianne Gomes dos Santos - OAB-10764/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Michelle dos Santos Sousa - OAB-13770/MA. Advogado: Zildo Rodrigues Uchoa Neto - OAB-7636/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher, em parte, as justificativas de defesa, aplicar multa no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 2574/2021: GABINETE DO PREFEITO DE DUQUE BACELAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JORGE LUIZ BRITO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - 12.584. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB/MA 10724. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - 11.909. Advogado: Carlos Eduardo Barros Gomes - 10.303. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Parecer Prévio PL-TCE nº 224/2023. PROCESSO Nº 7724/2022: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: ARQUIMEDES AMERICO BACELAR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 4358/2015: GABINETE DO PREFEITO DE ALCÂNTARA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: DOMINGOS SANTANA DA CUNHA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araujo - OAB/MA 8307. Advogado: Erica Mariada Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. **DELIBERAÇÃO:** Após a proposta de decisão do Relator pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas, o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira pediu vista dos autos. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 6850/2021: GABINETE DO PREFEITO DE PEDRO DO ROSÁRIO. DENÚNCIA. Responsáveis: JOSE LEANDRO SILVA RABELO, DOMINGOS ERINALDO SOUSA SERRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ilan Kelson de Mendonca Castro - OAB-8063-A/MA. Advogado: Renata Cristina Azevedo Coqueiro Portela - OAB-12257-A/MA. Advogado: Victor dos Santos Viegas - OAB-10424/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar procedência parcial à denúncia, excluir a responsabilidade do Senhor Domingos Erinaldo Sousa Serra e determinar ao Senhor José Leandro Silva Rabelo que se abstenha de incluir nos editais dos processos licitatórios exigências restritivas, indevidas e desarrazoadas, por caracterizar excesso de formalismo. PROCESSO Nº 1034/2022: GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. DENÚNCIA. Responsável: LUIS FERNANDO LOPES COELHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Carlos Sergio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. Advogado: Luciane Almeida Pereira - OAB-14316/MA. Advogado: Natalia Guida de Oliveira - OAB-10564/MA. Advogado: Taiandre Paixao Costa - OAB-15133/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar improcedente a denúncia e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 7460/2022: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA INÊS. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO

DA REDE DE CONTROLE. Responsável: LUIS FELIPE OLIVEIRA DE CARVALHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento à representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 7469/2022: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 1134/2023: PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsável: JOSE FRANCISCO LIMA NERES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, os processos n.ºs 3447/2007, suspenso nesta sessão, e 3419/2022, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 19/07/2023; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo n.º 3687/2021, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo n.º 8719/2014, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribmar Caldas Furtado, os processos n.ºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023, e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 1º/12/2021; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, os processos n.ºs 4972/2017, suspenso nesta sessão, 2645/2019, suspenso na sessão de 12/07/2023 e 661/2023, com vista ao Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa na sessão de 26/07/2023; da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, os processos n.ºs 7686/2017, 3144/2019, 157/2020, 248/2022 e 4339/2022, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, o processo n.º 4358/2015, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, o processo n.º 4503/2016, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho na sessão de 28/06/2023; e da relatoria do Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos n.ºs 9929/2018, suspenso nesta sessão, e 4185/2020, suspenso na sessão de 19/07/2023. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e seis minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Flávia Gonzalez Leite

Procuradora-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Trigésima Sétima Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em onze de outubro de dois mil e vinte e três.

Aos onze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua trigésima sétima sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro Marcelo Tavares Silva e com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira e dos Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa e Osmário Freire Guimarães e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausentes o Conselheiro Daniel Itapary Brandão (por motivo de foro íntimo) e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (por problemas técnicos). Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo atas a serem homologadas, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e distribuição de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio:** processo nº 4600/2023, que trata de recurso de revisão das contas dos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Cururupu, exercício financeiro 2013, de responsabilidade dos senhores Marcos Vinicius Peixoto, Jose Carlos de Almeida Junior, Aldo Luis Borges Lopes e Suziana Sebastiana Farias Fonseca, tendo como relator sorteado o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão; processo nº 4532/2023, que trata de recurso de revisão das contas do presidente da câmara de Senador Alexandre Costa, exercício financeiro 2013, de responsabilidade do senhor Ronaldo Feitosa dos Santos, tendo como relator sorteado o Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa. Em tempo, o Presidente franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos:** o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 2569/2008, 2570/2008 e 6503/2017; o Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira solicitou inversão de pauta; o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a retirada de pauta do processo nº 8919/2021; o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva comunicou a devolução do processo nº 2099/2022, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho; o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta do processo nº 11444/2017. O Presidente informou, ainda, acerca de pedido para produção de sustentação oral protocolado pelo senhor Mailson Neves Silva, OAB/MA nº 9.437, a ser produzida no processo nº 4363/2018, da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. Em seguida, o Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 4240/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: JOAO GONCALVES DE LIMA FILHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Procurador: Kleiton Gonçalves de Miranda - CRC/TO 2440/0-9. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e dar provimento ao recurso, para emitir novo parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 3463/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE URBANO SANTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CLESIANE SOUZA DA SILVA, ADERSIFRANCE DA PONTE MELO, JOHNATTAN JANSSEN SILVA MARQUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 2573/2016 - SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS DE SÍTIO NOVO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOAO CARVALHO DOS REIS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4936/2016 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3790/2017 - FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO DE LIMA CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE

GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: PEDRINA DA SILVA FERREIRA MOTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 4138/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: BRUNNO DA COSTA GALVAO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 2588/2018 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: ANDRE SANTOS DOURADO, ENDERSON SOUZA BARBOSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21727/MA. Advogado: Juliana Souza Reis - OAB-21111/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB-10255/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo os termos do Acórdão PL-TCE nº 421/2023.* PROCESSO Nº 1150/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE JOSELÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO DA SILVA SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Alterado de Jesus Neris Ferreira - OAB-6556/MA. Advogado: Humberto Gomes de Oliveira Junior - OAB-6420/MA. Advogado: Isadora Silva Sousa - OAB-19567/MA. Advogado: Narayanna Aurea Lopes Gomes Bastos - OAB-15315/MA. Advogado: Victor D'artagnan Neves Pinto - OAB-20785/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 1912/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE RIACHÃO. CONSULTA. Responsável: RUGGERO FELIPE MENEZES DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da consulta e arquivar os autos. O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira ausentou-se da sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO:** PROCESSO Nº 4363/2018 - ADMINISTRAÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO DE PINHEIRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: JOAO LUCIANO SILVA SOARES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Fabio William Soares Matos - OAB-19053/MA. Advogado: Luis Eduardo Leite Pessoa - OAB-11368/MA. Advogado: Rone Roberto dos Santos Junior - OAB-20186/MA. Advogado: Tiberio Mariano Martins Filho - OAB-10640/MA. *SUSTENTAÇÃO ORAL:* Mailson Neves Silva. *MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:* O Procurador Douglas Paulo da Silva alterou em banca o Parecer nº 1015/2022/GPROC2/FGL, para acompanhar o voto do Relator. *DELIBERAÇÃO: Após a sustentação oral, o Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 2099/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE TURILÂNDIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSE PAULO DANTAS SILVA NETO (028.520.223-54). Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. Procurador: Raimundo Luiz Nogueira Filho. *DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Procurador de Contas com nova manifestação acostada aos autos, acompanhando integralmente o voto do relator. O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas.* PROCESSO Nº 2607/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE CAJARI. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: CAMYLA JANSEN PEREIRA SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3930/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE ROSÁRIO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: IRLAHI LINHARES MORAES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do*

*Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas. PROCESSO Nº 7006/2022 - PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO MARANHÃO. FISCALIZAÇÃO. ACOMPANHAMENTO DA GESTÃO FISCAL. Responsável: EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir alerta previsto no art. 59, § 1º da LRF c/c o art. 14 da IN TCE/MA nº 60/2020, com o intuito de evitaras incidências prescritas nos art. 73 da LRF, § 1º do art. 5º da Lei Federal nº 10.028/200 e dos arts. 11 e 12 da IN TCE/MA nº 60/2020, e juntar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 3172/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPÉ GRANDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: BRUNNO DA COSTA GALVAO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas. PROCESSO Nº 5875/2016 - FUNDEB DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA, ISANEA RODRIGUES DIAS DOS SANTOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 3991/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTANA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. EMBARGO DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO PEREIRA TAVARES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Benner Roberto Ranzan de Britto - OAB-19215/MA. Advogado: Thiago Roberto Morais Diaz - OAB-7614/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor da Decisão PL-TCE nº 120/2023. PROCESSO Nº 3333/2020 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: AJURICABA SOUSA DE ABREU. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** O Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva alterou em banca o Parecer nº 653/2023/GPROC4/DPS, para acompanhar o voto do Relator. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas. PROCESSO Nº 6179/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: RAMONE LUCIANA SANTOS ARAUJO LOPES, JOAO BATISTA MARTINS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Abdon Clementino de Marinho - OAB-4980/MA. Advogado: Angela Marcia de Jesus Almeida - OAB-15829/MA. Advogado: Cloves de Jesus Cardoso Conceicao Filho - OAB-12419/MA. Advogado: Raimundo Nonato Ribeiro Neto - OAB-4921/MA. Advogado: Welger Freire dos Santos - OAB-4534/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu acolher as alegações de defesa apresentadas, recomendar ao município que nos próximos certames licitatórios não incorra mais nas falhas apontadas na representação e que se abstenha de efetuar licitações quando não preenchidos os requisitos legais, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 6258/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS BASÍLIOS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANTONIA CAROLINE ARAUJO DE ASSIS MOREIRA, CREGINALDO RODRIGUES DE ASSIS, ISABEL AQUINO REGO BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851. Advogado: Edmundo Soares do Nascimento Neto - OAB-14136/MA. Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA. Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA. Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza. Procurador: Giulliane Correa Silva. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, acolher as alegações de defesa apresentadas, considerar a perda do objeto da representação, suspender a cautelar constante da Decisão PL-TCE Nº 604/2021, aplicar multa solidária no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos senhores Creginaldo Rodrigues de Assis e Antonia Caroline Araujo de Assis Moreira, e apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3037/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BEQUIMÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO BATISTA MARTINS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** Após o voto do Relator, pela emissão de parecer prévio pela desaprovação das contas, o*

*Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou vista dos autos. PROCESSO Nº 4335/2022 - GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsável: ALCEMIR DA CONCEICAO COSTA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento ao recurso, acolher a manifestação apresentada e considerar a representação parcialmente procedente, recomendar à Prefeitura que atenda às obrigações contratuais junto à empresa Droga Rocha Distribuidora de Medicamentos Ltda., em relação ao pagamento dos valores já executados, uma vez que restou demonstrada a boa-fé da empresa contratada, sob pena de enriquecimento ilícito, e arquivar os autos. PROCESSO Nº 7736/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO FRANCISCO DO BREJÃO. REPRESENTAÇÃO. MEMBRO DA REDE DE CONTROLE. Responsável: EDINALVA BRANDAO GONCALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 3374/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: JOSE VIEIRA DOS SANTOS FILHO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos, mantendo o inteiro teor do Acórdão PL-TCE nº 628/2022. PROCESSO Nº 4846/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: ROBERCIONE DE JESUS RIBEIRO PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 4907/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE CÂNDIDO MENDES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES. Responsável: JONH HEBERT ROCHA DE JESUS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 4910/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNARAMA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: ELIETE CARNEIRO DOS SANTOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. PROCESSO Nº 3253/2018 - CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOAO CANDIDO DOMINICI. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. PROCESSO Nº 4011/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAGOA DO MATO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: ALEXSANDRE GUIMARAES DUARTE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação das contas. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 2774/2013 - COMPANHIA DE LIMPEZA E SERVIÇOS URBANOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ESTATAIS (EMPRESA PÚBLICA E SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA). Responsável: ANTHONY BODEN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas. PROCESSO Nº 2016/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PIRAPEMAS. Responsável: IOMAR SALVADOR MELO MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer*

do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 7707/2021 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM. REPRESENTAÇÃO. Responsável: ALEXANDRE COLARES BEZERRA JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar procedente a representação, aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao senhor Alexandre Colares Bezerra Júnior, excluir a responsabilidade do senhor André Luís Barros Chagas e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2721/2022 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE GOVERNADOR NUNES FREIRE. DENÚNCIA. Responsáveis: AECIO PEREIRA SANTOS, JOSIMAR ALVES DE OLIVEIRA, JOSE FABIO ANDRADE DE SOUZA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amandio Santo - OAB-6633/MA. Advogado: Dayse Rayane Ribeiro Alves - OAB/MA 20.806. Advogado: Eliana de Sousa Lima - OAB-9984/MA. Advogado: Iury Ataíde Vieira - OAB-11069/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia e considerá-la parcialmente procedente, aplicar multa no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) aos responsáveis e arquivar os autos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ANTONIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 3567/2013 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. Responsáveis: LOURENCIO SILVA DE MORAES, EDINA GONÇALVES PEREIRA DE MORAES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Amadeus Pereira da Silva - OAB-4408/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 3885/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: LUCY MARY BARROS FONSECA, RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS, JADSON SEREJO MORAIS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu reconhecer a ocorrência da prescrição das pretensões punitivas e de ressarcimento, excluir o Senhor Jadson Serejo Morais de qualquer responsabilidade e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 3908/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. ÓRGÃO SUPERIOR DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsável: GLEYDSON RESENDE DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Gilson Alves Barros - OAB-7492/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 4595/2017 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E AÇÃO SOCIAL/FMAS DE TUTÓIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: RAIMUNDO NONATO ABRAAO BAQUIL. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Edmar Serra Cutrim - OAB-1032/MA. Advogado: Joao Francisco Serra Muniz - OAB-8186/MA. Advogado: Raimundo Fortaleza de Souza Filho - OAB-12851/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 4679/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: LILIAN CARVALHO CALDAS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se suspeito para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 4960/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: FRANCISCA LUCIJANE LIMA DE CARVALHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 9053/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE

PRESIDENTE JUSCELINO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsável: AFONSO CELSO ALVES TEIXEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 1499/2020 - CÂMARA MUNICIPAL DE MATA ROMA. DENÚNCIA. Responsável: RAIMUNDO IVALDO DO NASCIMENTO SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu considerar revel o senhor Raimundo Ivaldo do Nascimento Silva (presidente da Câmara no período de 2013 a 2016) e o senhor Tiago de Sousa Monteles (atual presidente da Câmara) e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 3817/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ANAJATUBA. FISCALIZAÇÃO. Responsáveis: FERNANDO LOPES SILVA, SYDNEI COSTA PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, não acolher as alegações de defesa apresentadas, aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) aos responsáveis e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 6212/2022 - GABINETE DO PREFEITO DE BURITI BRAVO. DENÚNCIA. Responsável: LUCIANA BORGES LEOCADIO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da denúncia, considerar revel a senhora Luciana Borges Leocadio e apensar os autos às contas anuais. O Presidente informou requerimento de suspensão de todos os processos da pauta encaminhado pelo Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, em virtude de problemas técnicos.* **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 4140/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA DE ESTREITO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. OUTROS FUNDOS PÚBLICOS. Responsáveis: JOAO LUIS DA SILVA FILHO, CICERO NECO MORAIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4456/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO - FUNDEB DE GOVERNADOR NEWTON BELLO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: ENIVALDO DA COSTA ROCHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 4720/2017 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO DE MONÇÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. Responsável: JOAO DE FATIMA PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos, em razão da incidência da prescrição de quaisquer pretensões punitiva e de ressarcimento.* PROCESSO Nº 1795/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE SAMBAÍBA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: RAIMUNDO SANTANA DE CARVALHO FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3187/2021 - GABINETE DO PREFEITO DE GRAÇA ARANHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PREFEITO MUNICIPAL. Responsável: JOSENEWTON GUIMARAES DAMASCENO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* **Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:** da relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho os processos nºs 3218/2020, 2162/2021 e 7779/2022, suspensos na sessão de 27/9/2023; da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 3037/2022, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão nesta sessão; da relatoria do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, o processo nº 6011/2015, suspenso na sessão de 20/9/2023; da relatoria do Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 4089/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 12/04/2023 e 4364/2012, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 1º/12/2021; da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, os processos nºs 4796/2016, 3693/2017, 3694/2017, 4640/2017, 4760/2017, 4891/2017, 11011/2017 e 8715/2021, adiados nesta sessão; da relatoria do Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa, os processos nºs 4768/2021 e 5182/2021, suspensos nesta sessão, 2894/2012, com vista ao Conselheiro Raimundo Oliveira Filho, 4358/2015, com vista ao Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira na sessão de 2/08/2023 e 2698/2019, com vista ao Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva na sessão de 27/9/2023; da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4111/2018, 4765/2018, 2010/2020, 3002/2020 e 7928/2021, suspensos nesta sessão, em virtude da ausência do Relator. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e cinquenta e três minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Marcelo Tavares Silva

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro-Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Ata da Vigésima Segunda Sessão Ordinária do Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em quinze de julho de dois mil e vinte.

Aos quinze dias do mês de julho de dois mil e vinte, às dez horas, reuniu-se o Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua vigésima primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução TCE/MA nº 325, de 22 de abril de 2020, e da Portaria TCE/MA nº 379, de 22 de abril de 2020, sob a Presidência do Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior com a presença dos Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão, Edmar Serra Cutrim, José de Ribamar Caldas Furtado e Joaquim Washington Luiz de Oliveira, dos Conselheiros Substitutos Antônio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e do Procurador-geral de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis. Havendo número legal, o Presidente declarou aberta a sessão e, não havendo ata a ser homologada, passou a palavra à Secretária do Pleno para leitura dos expedientes e sorteio de relatores de processos, conforme previsto nos arts. 39 e 40 do Regimento Interno desta Casa. **Sorteio:** Processo nº 4162/2020, que trata de recurso de revisão das contas do prefeito de Lajeado Novo, exercício 2009, de responsabilidade do senhor Raimundinho Gomes Barros, tendo como relator sorteado o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado. **Redistribuição:** Contas do município de Balsas, exercício 2020, em razão da declaração de impedimento do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, conforme memorando nº 20/2020, do Gabinete da Presidência, tendo como relator sorteado o Conselheiro Edmar Serra Cutrim. Em tempo, o Presidente comunicou sobre o encaminhamento dos resultados das ações de fiscalização relacionadas à COVID 19 aos gabinetes, e acerca de pedido de **sustentação oral** protocolada pela advogada Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724, a ser produzida no processo nº

4318/2012, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão. Iniciou-se discussão a respeito do pedido, uma vez que o voto do relator já foi proferido em sessão anterior, e o Pleno decidiu, conforme previsto no art. 128 da Lei Orgânica deste Tribunal, que solicitações para produção de sustentação oral encaminhadas após o voto do relator devem ser indeferidas, podendo ser realizada manifestação se houver matéria de fato. Em seguida, franqueou a palavra aos Relatores e ao Procurador-geral de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**: o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado solicitou a retirada de pauta dos processos nºs 3965/2012 e 4392/2013; o Conselheiro Raimundo Oliveira Filho solicitou a retirada de pauta do processo nº 3976/2015 e inclusão do processo nº 653/2020 (Representação); o Conselheiro Edmar Serra Cutrim solicitou a suspensão do processo nº 105/2016 e comunicou a devolução do processo nº 3955/2014, de relatoria do Conselheiro Raimundo Oliveira Filho; o Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto solicitou a suspensão do processo nº 4774/2013 e inclusão do processo nº 4152/2020 (Representação); o Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou a retirada dos processos nºs 7393/2016 e 2550/2020, inclusão dos processos nºs 158/2020 (Representação), 3947/2020 (Denúncia), 4149/2020 (Representação), 4150/2020 (Representação), 4151/2020 (Representação) e comunicou devolução do processo nº 4318/2012, de relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado; o Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães solicitou a suspensão do processo nº 4156/2013. O Pleno passou à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente registrados ao final desta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO**: PROCESSO Nº 4318/2012 - CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsáveis: LAERCIO JORGE DA SILVA FARAY, HELIO WAGNER RODRIGUES SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *MANIFESTAÇÃO DA DEFESA: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. DELIBERAÇÃO: Processo devolvido pelo Revisor, Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, com voto divergente após apresentação pela advogada de duas matérias de fato, pelo julgamento regular com ressalvas das contas, com aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Laercio Jorge da Silva Faray, e julgamento irregular das contas de responsabilidade do Senhor Hélio Wagner Rodrigues Silva, com imputação de débito no valor de R\$ 29.710,00 (vinte e nove mil, setecentos e dez reais) e aplicação de multas no valor total de R\$ 6.171,00 (seis mil, cento e setenta e um reais). O Relator ratificou o voto proferido na sessão de 11/03/2020, pelo julgamento irregular de ambos os gestores. O Procurador-Geral de Contas Paulo Henrique manteve o Parecer nº 469/2015/GPROC04. Após as discussões, votaram, acompanhando o voto revisor do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho, Álvaro César de França Ferreira, Edmar Serra Cutrim e Joaquim Washington Luiz de Oliveira. O Presidente declarou vencedor, por maioria, o voto do Revisor.* **RELATOR CONSELHEIRO RAIMUNDO OLIVEIRA FILHO**: PROCESSO Nº 3343/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE BACABEIRA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIO ROMUALDO BARBOSA OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao responsável.* PROCESSO Nº 5231/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO RICO DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS. Responsável: EBENILTON DA SILVA MOREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 466.969,35 (quatrocentos e sessenta e seis mil, novecentos e sessenta e nove reais e trinta e cinco centavos) e multas no valor total de R\$ 47.896,93 (quarenta e sete mil, oitocentos e noventa e seis reais e noventa e três centavos) ao responsável.* PROCESSO Nº 3754/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE BREJO DE AREIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ANTONIA VITORINO SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) à responsável.* PROCESSO Nº 4563/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE HUMBERTO DE CAMPOS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: LUIZ AUGUSTO LOPES ESPINDOLA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de*

acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 4932/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE DOM PEDRO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: FARYS MIGUEL LOPES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 653/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TIMBIRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANTÔNIO BORBA LIMA e NEILA MELO BEZERRA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e julgar procedente a representação, e emitir medida cautelar a fim de ordenar a suspensão dos efeitos da licitação Tomada de Preços nº 01/2020-CPL. PROCESSO Nº 3955/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PASTOS BONS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: IRIANE GONÇALO DE SOUSA GASPAR, ROSÂNGELA TORRES PACHECO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Naila Gonçalo Gaspar - OAB-15973/MA. **DELIBERAÇÃO:** Processo devolvido pelo Conselheiro Edmar Serra Cutrim, com voto divergente, pelo julgamento regular com ressalvas das contas e aplicação de multa solidária aos gestores no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). O Relator modificou o voto a fim de acompanhar o voto do Revisor, mantendo a discordância do Parecer nº 787/2018/GPROC03. O Presidente declarou vencedor, por unanimidade, o voto modificado do Relator, Conselheiro Raimundo Oliveira Filho. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4377/2012 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO BERNARDO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. RESPONSÁVEIS: JOSÉ RAIMUNDO DA COSTA, ANTÔNIO JOSÉ CARVALHO DUAILIBE. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4193/2013 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE BOM LUGAR. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsáveis: MARIA ICLEIA SOUSA MIRANDA, JOCILENE FARIAS DE VASCONCELOS MIRANDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 7013/2014 - SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. Responsáveis: JOSÉ RAIMUNDO FRAZÃO RIBEIRO, MARILIA DA CONCEIÇÃO GOMES DA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 4627/2016 - FUNDO DE FORTALECIMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: MARCELLUS RIBEIRO ALVES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) ao responsável. PROCESSO Nº 3194/2020 - SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: ANTONIO FELIPE GOMES DUARTE DE FARIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da denúncia, indeferir o pedido de medida cautelar e arquivar os autos. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 4149/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ, ALEXANDRE DIAS ANDRADE. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação e determinar o sobrestamento da concessão da medida cautelar. PROCESSO Nº 4150/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: ANA CLAUDIA COSTA VIANA, ANSELMO MONTEIRO GALVÃO ARAUJO, YASMIM PEREIRA ROCHA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer

*darepresentação, conceder a medida cautelar e aplicar multa solidária no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) aos responsáveis. PROCESSO Nº 4151/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE TURIAÇU. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: JOAQUIM UMBELINO RIBEIRO, MANOEL CLÁUDIO HIPÓLITO. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer da representação e determinar o sobrestamento da concessão da medida cautelar. PROCESSO Nº 158/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SANTA LUZIA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: FRANCILENE PAIXÃO DE QUEIROZ. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da representação, conceder a medida cautelar e determinar a suspensão das licitações citadas no relatório, a suspensão dos pagamentos delas provenientes, bem como a proibição de realizar quaisquer medidas administrativas decorrentes dessas licitações. PROCESSO Nº 3947/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES. DENÚNCIA. Responsável: CRISTINO GONÇALVES DE ARAÚJO. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer da denúncia, conceder a medida cautelar e determinar a suspensão do concurso público para provimento de cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Araioeses/MA, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2020-CPL/PMA, na fase em que se encontra, até a decisão final de mérito por este Tribunal de Contas, nos termos do art. 75 da Lei Orgânica do TCE-MA. PROCESSO Nº 983/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE LAJEADO NOVO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. ESPÉCIE: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsável: ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos sem julgamento do mérito. PROCESSO Nº 963/2020 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. DENÚNCIA. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos. PROCESSO Nº 4658/2017 - CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: ABDALA DA COSTA SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 33.971,89 (trinta e três mil, novecentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos) e multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 7717/2006 - INSTITUTO DE ESTUDOS E ANÁLISES SOCIOECONÔMICAS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: AZIZ TAJRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu arquivar os autos sem julgamento do mérito. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 5362/2019 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CODÓ. REPRESENTAÇÃO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: FRANCISCO NAGIB BUZAR DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Elias Gomes de Moura Neto - OAB-9394/MA. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos e aplicar multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) ao responsável, por considerar os embargos manifestamente protelatórios. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho ausentou-se da sessão. PROCESSO Nº 5067/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsável: KLEBER ALVES DE ANDRADE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes - OAB/MA 10.724. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB/MA8307. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fátima Leite Lima - OAB/MA 11.263. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA; Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB/MA 10.876; Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB/MA 10599; Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-MA 9837. DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu conhecer e dar provimento parcial aos embargos, somente para retificar o item 1 do Parecer Prévio PL-TCE Nº 07/2019. PROCESSO Nº 4411/2015 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO BENTO. PRESTAÇÃO DE CONTAS*

ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CARLOS ALBERTO LOPES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela aprovação com ressalvas das contas.* PROCESSO Nº 3784/2020 - GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARUTAPERA. CONSULTA. Responsável: ANDRÉ SANTOS DOURADO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu conhecer a consulta e respondê-la nos seguintes termos: a) é possível equiparar a expressão 'reforma', previsto no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, com os termos 'melhoramento e conservação'. Conforme entendimento desta Corte de Contas presente na Decisão PL-TCE/MA nº 726/2017, Processo nº 10.320/2017, e excepcionalmente no caso de reforma em edifício ou equipamento, pode ser aplicado o acréscimo com o percentual de 50% (cinquenta por cento); b) as "rodovias" são consideradas para fins de aplicação da Lei de Licitações, como obras públicas, e não como espécies de equipamentos a que faz menção a parte final do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/1993; c) entende-se que excepcionalmente em tempos de pandemia, é possível aplicar o percentual de 50% (cinquenta por cento) previsto no art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/1993, nos aditivos de contratos que têm por objetos serviços de melhoramentos e conservação de rodovias, conforme permissivos legais baseados no art. 4º - I, da Lei nº 13.979/2020 (Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019) e art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4869/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: JONHSON MEDEIRO RODRIGUES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Fabiana Borgneth de Araujo Silva - OAB-10611/MA; Advogado: Humberto Henrique Veras Teixeira Filho - OAB-6645/MA; Advogado: Sebastiao da Costa Sampaio Neto - OAB-3792/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.* PROCESSO Nº 4140/2016 - CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSÉ WILSON LUCENA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3267/2013 - CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSÉ RAIMUNDO LIMA OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas irregulares, com imputação de débito no valor de R\$ 289.055,52 (duzentos e oitenta e nove mil, cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos) e multas no valor total de R\$ 56.833,55 (cinquenta e seis mil, oitocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos) ao responsável. O Conselheiro Raimundo Oliveira Filho retornou à sessão.* **RELATOR CONSELHEIRO JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA:** PROCESSO Nº 7211/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: RODRIGO PIRES FERREIRA LAGO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 4762/2018 - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: GUSTAVO PEREIRA DA COSTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2506/2019 - FUNDO ESPECIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 3597/2018 - FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO.

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ALEX OLIVEIRA DE SOUZA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Karen Karolyna Silva Rocha - OAB/MA 11373; Advogado: Laís de Oliveira Araújo - OAB/MA 11258. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares.* PROCESSO Nº 2462/2019 - TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público, decidiu julgar as contas regulares. O Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado declarou-se impedido, por determinação legal, para discutir e votar na relatoria deste processo.* PROCESSO Nº 5452/2019 - AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO SUDOESTE MARANHENSE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: FREDERICO CLEMENTINO ANGELO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas.* PROCESSO Nº 2987/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: HEWERTON CARLOS RODRIGUES PEREIRA, MARCIO BATALHA JARDIM. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regular as contas de responsabilidade do Senhor Márcio Batalha Jardim (período de 01.01 a 16.10.2017), e julgar regular com ressalvas as contas de responsabilidade do Senhor Hewerton Carlos Rodrigues Pereira (período de 16.10 a 31.12.2017).* PROCESSO Nº 3951/2019 - AGÊNCIA EXECUTIVA METROPOLITANA DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: LIVIO JONAS MENDONÇA CORREA, PEDRO LUCAS ANDRADE FERNANDES RIBEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Ivson Brito Maniçoba - OAB-7486/MA; Advogado: Marco Antonio Brito Castro - OAB-6840/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar regulares as contas relativas ao período de 01/01/2018 a 01/04/2018, de responsabilidade do senhor Pedro Lucas Andrade Fernandes Ribeiro, e regulares com ressalvas as contas relativas ao período de 02/04/2018 a 31/12/2018, de responsabilidade do senhor Lívio Jonas Mendonça Corrêa. O Conselheiro Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa iniciou sua participação na sessão a partir deste momento.* **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 4152/2020 - GABINETE DO PREFEITO DE SÃO VICENTE FERRER. REPRESENTAÇÃO. Responsáveis: CONCEIÇÃO DE MARIA PEREIRA CASTRO, JOÃO BATISTA PEREIRA CASTRO. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer da representação, conceder a medida cautelar e determinar aos responsáveis que realizem: a) a criação de sítio específico na internet, como determina o § 2º do art. 4º da Lei nº 13.979, de 6/2/2020, no prazo de até dois dias úteis, a contar do recebimento da comunicação desta medida, para a divulgação imediata das contratações de serviços, bens ou insumos necessários ao enfrentamento do novo coronavírus (Sars-CoV-2) e ao tratamento da doença que ele causa, Covid-19; b) a divulgação das contratações diretas e das aquisições baseadas na Lei nº 13.979/2020, no prazo estabelecido na subalínea "b.1", sob pena de multa diária, como previsto no § 6º do referido art. 75; determinar, ainda, à senhora Conceição de Maria Pereira Castro que informe ao Sistema de Acompanhamento Eletrônico de Contratação Pública (SACOP) todos os processos de contratação, contratos, alterações contratuais e subcontratações realizados no exercício 2020, como estabelece a Instrução Normativa TCE/MA 34/2014.* PROCESSO Nº 3613/2014 - GABINETE DO PREFEITO DE LORETO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA. Responsáveis: GERMANO MARTINS COELHO, ANA MARIA MARTINS COELHO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação e julgar as contas irregulares, aplicando multa solidária no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) aos responsáveis, e multa no valor de R\$ 45.800,00 (quarenta e cinco mil e*

oitocentos reais) somente ao senhor Germano Martins Coelho. PROCESSO Nº 4311/2015 - CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: MANOEL CARVALHO MARTINS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3057/2018 - SEGUNDA COMPANHIA INDEPENDENTE/MIRINZAL. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: ROBSON CLAUDIO MARTINS SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3068/2018 - OITAVA COMPANHIA INDEPENDENTE DE ITAPECURU-MIRIM. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsáveis: RUBERT LAGO DINIZ, RÔMULO HENRIQUE DE ARAUJO COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 3167/2018 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: CÉLIO ROBERTO PINTO DE ARAUJO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. PROCESSO Nº 2020/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS E CONTRATOS. CONTRATO. Responsável: THALITA E SILVA CARVALHO DIAS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Aidil Lucena Carvalho - OAB-12584/MA. Advogado: Amanda Almeida Waquim - OAB-10686/MA. Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto - OAB-11909/MA. Advogado: Fernanda Dayane dos Santos Queiroz - OAB-15164/MA. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que dissentiu do parecer do Ministério Público de Contas quanto a aplicação de multa e decidiu apensar os autos às contas anuais. PROCESSO Nº 3777/2019 - FUNDO ESPECIAL DAS SERVENTIAS DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS DO ESTADO DO MARANHÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO. Responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO ANTÔNIO BLECAUTE COSTA BARBOSA:** PROCESSO Nº 7937/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE PENALVA. OUTROS PROCESSOS EM QUE HAJA NECESSIDADE DE DECISÃO COLEGIADA DO TCE. REQUERIMENTO. Responsáveis: MÁRIO GONZAGA MATOS DOS REIS JÚNIOR, RONILDO CAMPOS SILVA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu arquivar os autos. PROCESSO Nº 3244/2014 - CÂMARA MUNICIPAL DE PIO XII. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRESIDENTE DA CÂMARA. Responsável: JOSUÉ DE SOUSA LIMA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao responsável. PROCESSO Nº 10199/2017 - GABINETE DO PREFEITO DE ZÉ DOCA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Gonçalves Marques Filho - OAB-6527/MA. Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - OAB/MA 10255. **DELIBERAÇÃO:** O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e apensar os autos às contas anuais. **RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO OSMÁRIO FREIRE GUIMARÃES:** PROCESSO Nº 2433/2018 - SECRETARIA DE GOVERNO DE POÇÃO DE PEDRAS. REPRESENTAÇÃO. Responsável: AUGUSTO INÁCIO PINHEIRO JUNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Annabel Gonçalves Barros Costa - OAB-8939/MA. Advogado: Anna Caroline Barros Costa - OAB-

17728/MA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer e considerar procedente a representação e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 8143/2018 - GABINETE DO PREFEITO DE FORMOSA DA SERRA NEGRA. REPRESENTAÇÃO. Responsável: JANES CLEI DA SILVA REIS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Junior Nascimento de Sousa - OAB-11555/MA. Procurador: Custódio Veras Ramos - CPF 266.237.573-68. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu conhecer da representação, considerá-la procedente, manter a medida cautelar concedida e apensar os autos às contas anuais.* PROCESSO Nº 2494/2019 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMON. DENÚNCIA. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: LUCIANO FERREIRA DE SOUSA, MARCIO DE SOUZA SÁ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Adriana Santos Matos - OAB-18101/MA. Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB-6499/MA. Advogado: Katiana dos Santos Alves - OAB-15859/MA. Advogado: Larissa Ribeiro Portugal da Silva - OAB-18664/MA. Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 8053/2019 - GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO. DENÚNCIA. Responsável: EPITÁCIO AZEVEDO FLOR. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu não conhecer da denúncia e arquivar os autos.* PROCESSO Nº 8104/2018 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MARANHÃO. TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. Responsáveis: ALBERTO CARVALHO GOMES, MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES, FRANCISCO BEZERRA DE OLIVEIRA JÚNIOR. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) ao senhor Alberto Carvalho Gomes, e excluir a Senhora Maria Josenilda Cunha Rodrigues do rol de responsáveis.* PROCESSO Nº 3810/2012 - FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MIRANDA DO NORTE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOSÉ LOURENÇO BONFIM JUNIOR, DELVAIR RAIMUNDA PEREIRA SOUSA, CARLOS EDUARDO FONSECA BELFORT. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Advogado: Amanda Carolina Pestana Gomes Mendes - OAB-10724/MA. Advogado: Elizaura Maria Rayol de Araújo - OAB-8307/MA. Advogado: Erica Maria da Silva - OAB-14155/MA. Advogado: Lays de Fatima Leite Lima Murad - OAB-11263/MA. Advogado: Marconi Dias Lopes Neto - OAB-6550/MA. Advogado: Mariana Barros de Lima - OAB-10876/MA. Advogado: Raimundo Erre Rodrigues Neto - OAB-10599/MA. Advogado: Silas Gomes Brás Júnior - OAB-9837/MA. Procurador: Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto - CPF 045.278.463-88. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e dar provimento aos embargos, determinando a republicação do Acórdão PL-TCE Nº28/2020, somente para incluir os nomes dos advogados Raimundo Erre Rodrigues Neto (OAB/MA nº 10.599) e Amanda Carolina Pestana (OAB/MA nº 10.724) e o nome do procurador Walter Ribeiro de Vasconcelos Neto (CPF nº 045.278.463-88) no cabeçalho do acórdão.* PROCESSO Nº 4525/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAGALHÃES DE ALMEIDA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: JOÃO CÂNDIDO CARVALHO NETO, ALINE DE CARVALHO LIMA, LUZIA SANTOS DA SILVA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº 4581/2014 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CANTANHEDE. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Responsáveis: MARCO ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA, ANTONIO EMETERIO BATISTA, MEIRE VALERIA DA SILVA NASCIMENTO, JOSE MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Advogado: Jose Alberto Santos Penha - OAB-7221/MA. Advogado: Josivaldo Oliveira Lopes - OAB-5338/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu conhecer e negar provimento aos embargos.* PROCESSO Nº

5783/2016 - GABINETE DO PREFEITO DE BOM JESUS DAS SELVAS. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DO PREFEITO. Responsável: CRISTIANE TRANCOSO DE CAMPOS DAMIÃO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Advogado: Antonio Edivaldo Santos Aguiar - OAB-5455/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, decidiu emitir parecer prévio pela desaprovação das contas.*

PROCESSO Nº 3882/2015 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CHAPADINHA. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTORES. TOMADA DE CONTAS DOS GESTORES DOS FUNDOS MUNICIPAIS. Responsável: FRANCISCO DAS CHAGAS DE LIMA PAIVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Advogado: Carlos Sérgio de Carvalho Barros - OAB-4947/MA. *DELIBERAÇÃO: O Pleno, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu julgar as contas regulares com ressalvas e aplicar multa no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) ao responsável. Ficam adiados o julgamento/apreciação dos seguintes processos:* da relatoria do Conselheiro Álvaro César de França Ferreira, o processo nº 14037/2016, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019, após voto; da relatoria do Conselheiro Edmar Serra Cutrim, o processo nº 105/2016, suspenso nesta sessão; da relatoria do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, os processos nºs 3606/2013, com vista ao Conselheiro Álvaro César de França Ferreira na sessão de 01/07/2020, após voto, e 3323/2017, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 18/12/2019, após voto; da relatoria do Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira o processo nº 3962/2011, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 01/07/2020, após voto; da relatoria do Conselheiro Substituto Melquizedeque Nava Neto, os processos nºs 4774/2013, suspenso nesta sessão, 7804/2018, suspenso na sessão de 01/07/2020, 4288/2015, com vista ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim na sessão de 01/07/2020, após proposta de decisão, 2742/2017, com vista ao Procurador-geral Paulo Henrique Araújo dos Reis na sessão de 24/06/2020, após proposta de decisão, e 4843/2014, com vista ao Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão na sessão de 06/05/2020, após proposta de decisão; da relatoria do Conselheiro Substituto Osmário Freire Guimarães, os processos nºs 4156/2013, suspenso nesta sessão, 4301/2016 e 8243/2019, suspensos na sessão de 08/07/2020. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão às doze horas e quarenta e sete minutos. E, para constar, eu, Jaciara Ferreira Dantas, Secretária-Executiva das Sessões, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada em Sessão do Pleno.

Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente

Raimundo Oliveira Filho

Conselheiro

Álvaro César de França Ferreira

Conselheiro

João Jorge Jinkings Pavão

Conselheiro

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Joaquim Washington Luiz de Oliveira

Conselheiro

Antonio Blecaute Costa Barbosa

Conselheiro Substituto

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro Substituto

Osmário Freire Guimarães

Conselheiro Substituto

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador-geral de Contas

Ata homologada na 4ª Sessão Ordinária do Pleno, realizada em 28/02/2024.

Pauta**Pauta da 5ª sessão Ordinária do Pleno
06/03/2024****RELATORIA DE PROCESSO:**

- 1 Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
- 2 Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- 3 Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- 4 Conselheiro Daniel Itapary Brandão
- 5 Conselheira Flávia Gonzalez Leite
- 6 Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa
- 7 Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- 8 Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - Conselheiro Álvaro César de França Ferreira**1 - PROCESSO:** 3222 / 2017**NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE AMARANTE DO MARANHÃO**RESPONSÁVEIS:** Adriana Luriko Kamada Ribeiro (424.190.772-53), Antonio Aurelio Sucupira (055.209.323-87), Gilsineia Ribeiro Chaves (205.862.213-87), Maria Elizete Linhares Guimaraes Reis (851.964.013-34), Nathalia Miranda Da Silva (611.547.733-61).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Jairo Cavalcanti Vieira**OBSERVAÇÃO:** SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/02/2024.**2 - PROCESSO:** 6253 / 2021**NATUREZA:** Representação**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2020**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE MIRANDA DO NORTE**RESPONSÁVEIS:** Carlos Eduardo Fonseca Belfort (026.559.333-62).**PARTE:** NUFIS 2/ LIDER 1**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** Representação / Recurso de Reconsideração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 24/01/2024, ANTES DO VOTO DO RELATOR.**Total de Processos:** 2**2 - Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão****1 - PROCESSO:** 3620 / 2010**NATUREZA:** Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Fundo público – Saúde (FES/FMS)**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2009**ENTIDADE:** GABINETE DO PREFEITO DE ARAIOSES**RESPONSÁVEIS:** Aline Carvalho Silva (011.254.231-02), Antonio Cleto Pinheiro Junior (054.639.393-49), Doralina Marques De Almeida (137.176.933-87), Joana De Oliveira Fernandes (337.400.973-53), Leila Maria Soares Dos Santos Martins (210.529.723-49), Luciana Marao Felix (556.997.823-20), Luis Fernando Marao Felix (716.777.203-87), Ovessimo De Jesus Pereira (035.536.123-04), Silvia Maria Frazao De Souza (095.654.423-15).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: Janelson Moucherek Soares do Nascimento - OAB/MA 6499;

Advogado: Ludmila Rufino Borges Santos - OAB/PI 14618-A;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

2 - PROCESSO: 4527 / 2010

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Luis Mendes Ferreira (270.186.283-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3959 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS

RESPONSÁVEIS: Wellington De Sousa Pinto (768.086.373-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Sâmara Santos Noletto Quirino - OAB/MA n.º 12.996;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 5654 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM

RESPONSÁVEIS: Helio Wagner Rodrigues Silva (333.024.303-10).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4383 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA

RESPONSÁVEIS: Lenivaldo Benigno Rodrigues (453.318.553-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5811 / 2017

NATUREZA: Tomada de contas

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BACURI

RESPONSÁVEIS: Jose Baldoino Da Silva Nery (332.133.133-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 4041 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO ESPECIAL DE PRODUÇÃO E ABASTECIMENTO DE SÃO LUÍS
RESPONSÁVEIS: Antonio Ivaldo Rodrigues (692.222.233-49).
PARTE: ANTONIO IVALDO RODRIGUES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4451 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAXIAS - FMS

RESPONSÁVEIS: Maria Do Socorro De Souza Coutinho De Melo (193.024.104-63).

PARTE: MARIA DO SOCORRO DE SOUZA COUTINHO DE MELO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 1609 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (787.287.463-68).

PARTE: Nilsilene Santana Ribeiro Almeida

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 9

3 - Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado

1 - PROCESSO: 4089 / 2012

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2011

ENTIDADE: GABINETE CIVIL DO PREFEITO DE MONÇÃO

RESPONSÁVEIS: Paula Francinete Da Silva Nascimento (711.352.273-49).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Heloisa Arago de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Gabriel Guerra Amorim de Souza - CPF nº 609.184.193-95;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 12/04/2023, APÓS O VOTO DO RELATOR.

2 - PROCESSO: 3634 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE COELHO NETO

RESPONSÁVEIS: Americo De Sousa Dos Santos (421.269.833-15).

PARTE: AMERICO DE SOUSA DOS SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: LUCIANE CRAVEIRO DA SILVA CUNHA - OAB-14317/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 4726 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESTREITO

RESPONSÁVEIS: Cicero Neco Morais (403.047.873-53).

PARTE: CICERO NECO MORAIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4869 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SERRANO DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Jonhson Medeiro Rodrigues (957.646.823-04).

PARTE: JONHSON MEDEIRO RODRIGUES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ENEAS GARCIA FERNANDES NETO - OAB-6756/MA;

Advogado: FABIANA BORGNETH DE ARAUJO SILVA - OAB-10611/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

Advogado: HUMBERTO HENRIQUE VERAS TEIXEIRA FILHO - OAB-6645/MA;

Advogado: SEBASTIAO DA COSTA SAMPAIO NETO - OAB-3792/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Julgamento conjunto dos embargos de declaração e recurso de reconsideração. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/02/2024.

5 - PROCESSO: 1298 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Alexandre Colares Bezerra Junior (334.616.513-20).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração.

6 - PROCESSO: 3135 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ESPERANTINÓPOLIS

RESPONSÁVEIS: Aluisio Carneiro Filho (257.195.053-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ADRIANA SANTOS MATOS - OAB-18101/MA;

Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: GILSON ALVES BARROS - OAB-7492/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração.

7 - PROCESSO: 7707 / 2021

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO DE PINDARÉ MIRIM

RESPONSÁVEIS: Alexandre Colares Bezerra Junior (334.616.513-20), Andre Luis Barros Chagas (856.011.603-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS EDUARDO BARROS GOMES - OAB-10303/MA;

Advogado: FERNANDA DAYANE DOS SANTOS QUEIROZ - OAB-15164/MA;

Advogado: Gabriel Oliveira Ribeiro - OAB-22075/MA;

Advogado: Lorena Costa Pereira - OAB-22189/MA;

Advogado: Matheus Araújo Soares - OAB-22034/MA;

Advogado: Priscilla Maria Guerra Bringel - OAB-14647/PI;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 4123 / 2022

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Procedimento licitatório

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ALTO ALEGRE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Hildemar Silva De Andrade (520.101.044-04), Murilo Andrade De Oliveira (976.346.386-68), Nilsilene Santana Ribeiro Almeida (787.287.463-68).

PARTE: T.AN. Costa - ME.

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 195 / 2023

NATUREZA: Recurso de revisão

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2009

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE TIMON

RESPONSÁVEIS: Antonio Borges Pimentel Filho (096.464.003-10).

PARTE: ANTÔNIO BORGES PIMENTEL FILHO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JANELSON MOUCHEREK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;

Advogado: Ludimila Rufino Borges Santos - OAB-17241/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA NA SESSÃO DE 24/01/2024, APÓS O VOTO DO RELATOR.

Total de Processos: 9

4 - Conselheiro Daniel Itapary Brandão

1 - PROCESSO: 4477 / 2013

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TUFILÂNDIA

RESPONSÁVEIS: Marinalva Madeiro Neponucena Sobrinho (215.688.553-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 3673 / 2015

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2014

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SANTA QUITÉRIA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Sebastiao Araujo Moreira (012.044.673-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2547 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA

RESPONSÁVEIS: Gilvan Jose Oliveira Pereira (344.194.033-49).

PARTE: GILVAN JOSÉ DE OLIVEIRA PEREIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 2592 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE COROATÁ

RESPONSÁVEIS: Domingos Vinicius De Araujo Santos (124.499.463-49).

PARTE: DOMINGOS VINÍCIUS DE ARAÚJO SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Ana Carolina Coelho Nascimento Cruz - OAB/DF n.º 39851;

Advogado: EDMUNDO SOARES DO NASCIMENTO NETO - OAB-14136/MA;

Advogado: Gabriel Guerra Amorim de Souza - OAB-25734/MA;

Advogado: Heloisa Aragao de Oliveira Costa - OAB-10045/MA;

Advogado: Luis Henrique de Oliveira Brito - OAB-21959/MA;

Procurador: Giulliane Correa Silva - CPF nº 049.714.903-61;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 2971 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE DUTRA

RESPONSÁVEIS: Benedito Antonio Soares Nobrega (763.351.003-04).

PARTE: BENEDITO ANTONIO SOARES NOBREGA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3009 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL-FMHIS DE OLINDA NOVA DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Edson Barros Costa Junior (459.785.733-87).
PARTE: EDSON BARROS COSTA JUNIOR
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 3396 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ITAIPAVA DO GRAJAÚ
RESPONSÁVEIS: Alaide Goncalves Leite (783.077.673-34), Joao Goncalves De Lima Filho (363.335.493-04).
PARTE: ALAIDE GONÇALVES LEITE
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 3540 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE BACABEIRA
RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Goncalo (907.882.063-20).
PARTE: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 3542 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BACABEIRA
RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Goncalo (907.882.063-20), Jefferson Silva Calvet (950.323.123-04).
PARTE: JEFFERSON SILVA CALVET
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 3547 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE URBANISMO DE BACABEIRA
RESPONSÁVEIS: Carla Fernanda Do Rego Goncalo (907.882.063-20).
PARTE: CARLA FERNANDA DO REGO GONÇALO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 3549 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DE RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Cirlene Santana Cardoso (413.192.813-20), Joab Da Silva Santos (735.165.973-72).

PARTE: CIRLENE SANTANA CARDOSO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 3550 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHÃO

RESPONSÁVEIS: Cicera Pereira Gomes Siqueira (612.343.031-91).

PARTE: CÍCERA PEREIRA GOMES SIQUEIRA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 3586 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E

VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL DE EDUCAÇÃO DE ROSÁRIO

RESPONSÁVEIS: Joaquim Francisco De Sousa Neto (124.175.213-34).

PARTE: JOAQUIM FRANCISCO DE SOUSA NETO

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 3587 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DE ROSARIO

RESPONSÁVEIS: Irlahi Linhares Moraes (175.859.373-34).

PARTE: IRLAHI LINHARES MORAES

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 3660 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE DE LAGO VERDE

RESPONSÁVEIS: Francisco Clidenor Ferreira Do Nascimento (376.001.683-91), Laecio Silva Lima (007.054.053-54).

PARTE: LAERCIO SILVA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 3710 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL DE SANTA HELENA

RESPONSÁVEIS: Zezildo Almeida Junior (254.131.633-04).

PARTE: ZEZILDO ALMEIDA JUNIOR

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
17 - PROCESSO: 4450 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DE PAÇO DO LUMIAR
RESPONSÁVEIS: Domingos Francisco Dutra Filho (098.755.143-49).
PARTE: DOMINGOS FRANCISCO DUTRA FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
18 - PROCESSO: 4587 / 2018
NATUREZA: Tomada de contas especial
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015
ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Alirio Carvalho Cardoso (620.404.722-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 4991 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AÇAILÂNDIA
RESPONSÁVEIS: Gilzete Alves Sampaio Guimaraes (259.964.522-00).
PARTE: GILZETE ALVES SAMPAIO GUIMARAES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 1838 / 2021
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO LAGO AÇÚ
RESPONSÁVEIS: Divino Alexandre De Lima (152.838.011-87).
PARTE: -
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alberico E. da Silva Gazzineo - OAB/SP 272.393;
Advogado: Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP 430.902;
Advogado: Arnaldo Yegros de Souza Júnior - OAB/SP 428.653;
Advogado: Eduardo Arruda Alvim - OAB/SP nº 118.685;
Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues - OAB-132932/SP;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de Reconsideração, em razão da Decisão PL-TCE Nº 271/2022, oposto pelo Banco Bradesco por meio de seus procuradores constituídos.
Total de Processos: 20
5 - Conselheira Flávia Gonzalez Leite
1 - PROCESSO: 4532 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE ICATU

RESPONSÁVEIS: Zozimo Paulino Da Silva Neto (643.993.383-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 5723 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Bernardo Pedro Fonseca Nunes (690.808.877-49), João Wilson Lucas Dos Santos (077.224.603-30).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2747 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE CAJARI

RESPONSÁVEIS: Altemar Pereira Santos (449.948.263-15).

PARTE: ALTEMAR PEREIRA SANTOS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3384 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURURUPU

RESPONSÁVEIS: Guglielmo Marconi De Oliveira Costa (649.989.753-15).

PARTE: GLUGLIELMO MARCONI DE OLIVEIRA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 3402 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE MILAGRES DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Ana Rosa Da Costa (896.933.613-34).

PARTE: ANA ROSA DA COSTA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 3480 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE PINHEIRO

RESPONSÁVEIS: Selma Maria Rodrigues Durans (932.003.823-68).
PARTE: SELMA MARIA RODRIGUES DURANS
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 4143 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CURURUPU
RESPONSÁVEIS: Udinaldo Rabelo (927.638.713-72).
PARTE: UDINALDO RABELO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: -
8 - PROCESSO: 4161 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPEMAS
RESPONSÁVEIS: Jose Rodrigues De Oliveira Filho (499.013.033-20).
PARTE: JOSE RODRIGUES DE OLIVEIRA FILHO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
9 - PROCESSO: 4414 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: RESERVA ORÇAMENTÁRIA - FMAS DE AMARANTE DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Artur Klinger Duailibe Gomes (304.597.453-87).
PARTE: ARTUR KLINGER DUAILIBE GOMES
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
10 - PROCESSO: 4770 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO - IEMA
RESPONSÁVEIS: Jhonatan Uelson Pereira Sousa De Almada (894.833.593-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
11 - PROCESSO: 6962 / 2019
NATUREZA: Denúncia
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO E VICE DE PAULINO NEVES
RESPONSÁVEIS: Roberto Silva Maues (433.267.304-20).
PARTE: -

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1453 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITIRANA

RESPONSÁVEIS: Tonisley Dos Santos Sousa (017.449.383-50).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 12

6 - Conselheiro-Substituto Antonio Blecaute Costa Barbosa

1 - PROCESSO: 5100 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE GRAJAÚ

RESPONSÁVEIS: Fabricia Rejane Gomes Neto (857.617.293-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

2 - PROCESSO: 8981 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB DE ARAIOSES

RESPONSÁVEIS: Valeria Cristina Pimentel Leal (036.911.653-46).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 2492 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Stanley Sousa Lima (005.583.503-13).

PARTE: STANLEY SOUSA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 4522 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE ZÉ DOCA

RESPONSÁVEIS: Angela Regina Moura Barros (625.600.933-91).

PARTE: ANGELA REGINA MOURA BARROS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 5022 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCÊNCIA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Roberto Regis De Albuquerque (237.383.083-34).

PARTE: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 5026 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Maxwil De Oliveira Reis (642.735.633-04).

PARTE: MAXWIL DE OLIVEIRA REIS

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

7 - PROCESSO: 5031 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

RESPONSÁVEIS: Roberto Regis De Albuquerque (237.383.083-34).

PARTE: ROBERTO REGIS DE ALBUQUERQUE

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

8 - PROCESSO: 2698 / 2019

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE POÇÃO DE PEDRAS

RESPONSÁVEIS: Augusto Inacio Pinheiro Junior (361.835.473-87).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANNABEL GONCALVES BARROS COSTA - OAB-8939/MA;

Advogado: ANNA CAROLINE BARROS COSTA - OAB-17728/MA;

Advogado: Antonio Augusto Sousa - OAB/MA 4.847;

Advogado: CRISTIAN FABIO ALMEIDA BORRALHO - OAB-8310/MA;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;

Advogado: ERICA MARIA DA SILVA - OAB-14155/MA;

Advogado: GABRIELLY SILVA PESSOA - OAB-17976/MA;

Advogado: JOAO BATISTA BENTO SIQUEIRA FILHO - OAB-17216/MA;

Advogado: ZILDO RODRIGUES UCHOA NETO - OAB-7636/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração. VISTA AO PROCURADOR DE CONTAS DOUGLAS PAULO DA SILVA NA SESSÃO DE 27/09/2023, APÓS O VOTO DIVERGENTE DO CONSELHEIRO

JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA.

9 - PROCESSO: 3364 / 2022

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE LAGO DO JUNCO

RESPONSÁVEIS: Maria Edina Alves Fontes (509.292.083-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Emmanuel Ribeiro Formiga - 23.854 (OAB/MA);

Advogado: FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS NETTO - OAB-9226/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de Embargos de Declaração

10 - PROCESSO: 6236 / 2022

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE OLHO D'ÁGUA DAS CUNHÃS

RESPONSÁVEIS: Laryssa Thaynara De Oliveira Avelino (063.316.033-44), Viliane Nunes Oliveira Da Costa (303.563.263-49).

PARTE: NUFIS 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Pedro Durans Braid Ribeiro - 10.255 (OAB/MA);

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 1413 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: Arquimedes Americo Bacelar (804.572.233-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: Emílio Carlos Murad Filho - 12341 OAB/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

Advogado: SOCRATES JOSE NICLEVISK - OAB-11138/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 1421 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AMAPÁ DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Nelene Da Costa Gomes (625.841.543-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: PAULO HUMBERTO FREIRE CASTELO BRANCO - OAB-7488-A/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 1565 / 2023

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS

RESPONSÁVEIS: Fabiana Rodrigues Mendes (652.564.333-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: AIDIL LUCENA CARVALHO - OAB-12584/MA;

Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: Cristiana Leal Ferreira Duailibe - OAB/MA n.º 7415;

Advogado: Luiz Felipe Pires da Costa - OAB/MA n.º 22567;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 2049 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2018

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRO DO GUILHERME

RESPONSÁVEIS: Cicera Lucivania Guedes De Lima (009.441.413-07), Flavio Ferreira De Sousa (920.444.253-00), Francis Santos Da Silveira (791.711.503-82), Jose Soares De Lima (212.825.523-68), Maracy Rejane Lisboa Da Rocha (799.283.743-68), Maria De Fatima Da Silva Mesquita (916.257.853-72), Paulo Cesar Menezes Silva (438.736.002-00), Roberto Freitas Gomes (493.064.483-68).

PARTE: Sefis / Nufis 2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

Advogado: EVELINE SILVA NUNES - OAB-5332/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2685 / 2023

NATUREZA: Fiscalização

ESPÉCIE: Monitoramento

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AFONSO CUNHA

RESPONSÁVEIS: Analidia Bacellar (725.747.633-00), Arquimedes Americo Bacelar (804.572.233-91).

PARTE: SEFIS/NUFIS2

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

Total de Processos: 15

7 - Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

1 - PROCESSO: 4334 / 2014

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2013

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE BURITICUPU

RESPONSÁVEIS: Betel Santana Rodrigues (149.352.523-91), Carlos Leal Ribeiro (762.439.823-00), Elias Rocha De Sousa (249.658.803-82), Elmodan Neres Coelho (054.330.083-80), Idenilto Bizerra Ferreira (653.442.513-00), Janilson Costa Germano (042.574.923-17), Jerry Conceicao Lima (963.192.913-20), Jose Gomes Rodrigues (291.463.483-87), Luis Carlos Monteiro Da Silva (726.934.603-87), Luiz Otavio Costa Silva (550.399.603-87), Maria Jose Da Silva E Silva (375.861.733-20), Raimundo Franca Cruz Filho (499.103.453-15), Robert Gomes Sousa Ferreira (850.558.323-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BERTOLDO KLINGER BARROS REGO NETO - OAB-11909/MA;

Advogado: CARLOS SERGIO DE CARVALHO BARROS - OAB-4947/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Responsáveis: Jose Gomes Rodrigues, Prefeito; Maria Jose da Silva e Silva e Betel Santana

Rodrigues, Secretárias Municipais de Educação; Luiz Otavio Costa Silva, Controlador Geral e Transparência Pública; Carlos Leal Ribeiro, Diretor de Contabilidade; Luis Carlos Monteiro da Silva, Secretário Municipal de Finanças; Janilson Costa Germano, responsável pela liquidação de despesas; Elias Rocha de Sousa, Secretário Municipal de Administração e Fiscal de Contrato; Idenilto Bizerra Ferreira, Presidente da Comissão de Licitação; Elmodan Neres Coelho, Pregoeiro; Raimundo Franca Cruz Filho e Jerry Conceição Lima, membros da Comissão de Licitação; e Robert Gomes Sousa Ferreira, Assessor jurídico. Processos apensados: 8682/2013 TCE/MA, 13111/2013 TCE/MA e 12849/2014 TCE/MA.

2 - PROCESSO: 4781 / 2016

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2015

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA INÊS

RESPONSÁVEIS: Orlando Araujo Mendes (375.381.363-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

3 - PROCESSO: 3944 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Benefrance Oliveira Reinaldo (717.354.703-25).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

4 - PROCESSO: 3947 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DUQUE BACELAR

RESPONSÁVEIS: Jales Moura De Freitas Carvalho (375.125.443-91).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

5 - PROCESSO: 4402 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE DOM PEDRO

RESPONSÁVEIS: Girlene Dourado Da Silva Garcia (651.015.453-68).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: -

6 - PROCESSO: 4723 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CAROLINA

RESPONSÁVEIS: Cynthia Noleto De Moura Juca (412.832.283-00).

PARTE:**REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

7 - PROCESSO: 4729 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAROLINA**RESPONSÁVEIS:** Camilo Alves Dos Santos Filho (602.209.753-37).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

8 - PROCESSO: 4732 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE CAROLINA**RESPONSÁVEIS:** Maria Hilda Leite Da Mota (055.801.531-04).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

9 - PROCESSO: 5874 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Presidente da Câmara de Vereadores**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE SARNEY**RESPONSÁVEIS:** Adelmo Moraes Silva (922.309.703-72).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis**OBSERVAÇÃO:** -

10 - PROCESSO: 9367 / 2017

NATUREZA: Representação**ESPÉCIE:** Outros**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2014**ENTIDADE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRINZAL**RESPONSÁVEIS:** Amaury Santos Almeida (111.021.793-53).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Advogado: MARY NILCE SOARES ALMEIDA - OAB-14919/MA;**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Douglas Paulo da Silva**OBSERVAÇÃO:** -

11 - PROCESSO: 10288 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores**ESPÉCIE:** Outros fundos públicos**EXERCÍCIO FINANCEIRO:** 2016**ENTIDADE:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS DE SÃO JOÃO BATISTA**RESPONSÁVEIS:** Amarildo Pinheiro Costa (406.883.303-63).**PARTE:****REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):** Não há.**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS:** Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Responsável: Amarildo Pinheiro Costa (Prefeito, no período de 01/01 a 18/09/2016).
12 - PROCESSO: 10289 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: Amarildo Pinheiro Costa (406.883.303-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Responsável: Amarildo Pinheiro Costa (Prefeito no período de 01/01 a 18/09/2016).

13 - PROCESSO: 10290 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: CHEFIA DE GABINETE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO BATISTA

RESPONSÁVEIS: Amarildo Pinheiro Costa (406.883.303-63).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: Apreciação da prestação de contas anual de gestores da administração direta de São João Batista/MA. Responsável: Amarildo Pinheiro Costa (Prefeito, no período de 01/01 a 18/09/2016).

14 - PROCESSO: 2519 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Órgão superior da administração direta

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: 14º BATALHAO DE POLICIA MILITAR DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Jonilson Diniz Duarte (493.648.983-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 2410 / 2019

NATUREZA: Apreciação da legalidade dos atos e contratos

ESPÉCIE: Contrato

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE ARAGUANÃ

RESPONSÁVEIS: Valmir Belo Amorim (191.950.444-34).

PARTE: .

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Francisco Rodrigues dos Santos Neto - OAB- 9226/MA;

Advogado: Isabela de Azevedo França Pereira - OAB-21.727/MA;

Advogado: MAURICIO DOURADO E VASCONCELOS - OAB-14921/MA;

Advogado: PEDRO DURANS BRAID RIBEIRO - OAB-10255/MA;

Advogado: STEFANY DIAS CARDOSO - OAB/MA N.º 22.440;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo Senhor Valmir Belo Amorim (Prefeito), impugnando termos do Acórdão PL-TCE nº 17/2023.

16 - PROCESSO: 10221 / 2019

NATUREZA: Tomada de contas especial

ESPÉCIE: Outros

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ

RESPONSÁVEIS: Josafan Bonfim Moraes Rego Junior (566.018.243-72).

PARTE: null

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: BRENNO SILVA GOMES PEREIRA - OAB-20036/MA;
Advogado: CARLOS JOSE LUNA DOS SANTOS PINHEIRO - OAB-7452/MA;
Advogado: EMANUELLE DE JESUS PINTO MARTINS - OAB-9754/MA;
Advogado: ERISLANE CAMPOS DA SILVA - OAB-20115/MA;
Advogado: FREDERICO DE SOUSA ALMEIDA DUARTE - OAB-11681/MA;
Advogado: Gustavo de Oliveira Leite - OAB/PI nº 11.797;
Advogado: HUGO MACIEL SILVA - OAB-16865/MA;
Advogado: JANELSON MOUCHERERK SOARES DO NASCIMENTO - OAB-6499/MA;
Advogado: José do Egito Fagundes dos Santos - OAB/PI nº 6.323;
Advogado: JOSE HELIAS SEKEFF DO LAGO - OAB-7744/MA;
Advogado: LUDMILA RUFINO BORGES SANTOS - OAB-17241/MA;
Advogado: Marcus Vinicius Ferreira de Sousa Frota - OAB-22254/MA;
Advogado: NADIR MARIA DE BRITTO ANTUNES - OAB-19885/MA;
Advogado: NATASSIA SILVA CRUZ - OAB-14377/MA;
Advogado: SAMUEL JORGE ARRUDA DE MELO - OAB-18212/MA;
Advogado: SEBASTIAO MOREIRA MARANHÃO NETO - OAB-6297/MA;
Advogado: Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI nº 9.968;
Advogado: WASHINGTON DA CONCEICAO FRAZAO COSTA JUNIOR - OAB-19133/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração interposto pelo escritório Leite, Fagundes e Lima Sociedade de Advogados contra a deliberação proferida na Decisão PL-TCE nº 306/2020. Processo apensado: 7159/2019. SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/04/2024.

17 - PROCESSO: 3002 / 2020

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2019

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE AGUA DOCE DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Thalita E Silva Carvalho Dias (025.585.603-28).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: Embargos de declaração opostos pela Senhora Thalita e Silva Carvalho Dias (Prefeita), ao Parecer Prévio PL-TCE nº 664/2023.

18 - PROCESSO: 2759 / 2021

NATUREZA: Prestação de contas anual de governo

ESPÉCIE: Prefeito Municipal

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE VARGEM GRANDE

RESPONSÁVEIS: Jose Carlos De Oliveira Barros (225.644.543-72).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: DANIEL LUIS SILVEIRA - OAB-8366-A/MA;

Advogado: THAIS KELLEN LEITE DE MESQUITA - OAB-8458/MA;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO DE 08/11/2023, APÓS A PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.

19 - PROCESSO: 1013 / 2023

NATUREZA: Representação

ESPÉCIE: Membro da rede de controle

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023

ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PASSAGEM FRANCA

RESPONSÁVEIS: Raimunda Maria Brito De Carvalho (446.414.353-91).

PARTE: Ministério Público de Contas

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANA CAROLINA ABREU CARDIM SANTOS - OAB/MA nº 25908;

Advogado: EDMAR DE SOUSA COSTA NETO - OAB-19657/MA;
Advogado: João Leonardo Veras Magalhães - OAB-MA 23.064;
Advogado: PEDRO HENRIQUE DE SOUSA COSTA - OAB/MA nº 21979;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/02/2024.
20 - PROCESSO: 1397 / 2023
NATUREZA: Recurso de revisão
ESPÉCIE: Outros
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE PRESIDENTE VARGAS
RESPONSÁVEIS: Wellington Costa Uchoa (551.378.493-91).
PARTE: BANCO BRADESCO S.A
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: Alberico E. da Silva Gazzineo - OAB/SP 272.393;
Advogado: Aline Perazzo do A. V. Silva - OAB/SP 430.902;
Advogado: Fernando Anselmo Rodrigues - OAB-132932/SP;
Advogado: Monique Flôr de Souza - OAB/SP nº 460.639;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
21 - PROCESSO: 4803 / 2023
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2023
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE CENTRAL DO MARANHÃO
RESPONSÁVEIS: Cleudilene Goncalves Privado Barbosa (660.023.463-68).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Sem Manifestação.
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/02/2024.
Total de Processos: 21

8 - Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

1 - PROCESSO: 3339 / 2013
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2012
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA - FUNDEB DE SANTA LUZIA
RESPONSÁVEIS: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (691.253.093-15), Maria Nely Da Silva De Araujo (728.422.453-34), Olga Rodrigues De Souza (149.715.003-59).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: ANTINO CORREA NOLETO JUNIOR - OAB-8130/MA;
Advogado: SAMARA SANTOS NOLETO - OAB-12996/MA;
Procurador: Fernando de Macedo Ferras Melo Gomes - CPF 291.587.348-80;
Procurador: Francisco Cavalcante Carvalho - CPF 002.471.093-80 ;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: Recurso de reconsideração. Recorrente: Márcio Leandro Antezana Rodrigues (Prefeito).
SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 07/02/2024.
2 - PROCESSO: 3345 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
RESPONSÁVEIS: Joao Francismar De Carvalho Feitosa (279.686.773-00).
PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
3 - PROCESSO: 3575 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS
RESPONSÁVEIS: Joao Francismar De Carvalho Feitosa (279.686.773-00), Maria José Azevedo Braga Maia (653.275.433-15).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
4 - PROCESSO: 4132 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE ESTREITO
RESPONSÁVEIS: Maria Jozileia Chaves Lima (644.659.693-68).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva
OBSERVAÇÃO: -
5 - PROCESSO: 4159 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Estatais (empresa pública e sociedade de economia mista)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS
RESPONSÁVEIS: Katianne Leite Lima (002.894.113-60).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
6 - PROCESSO: 4335 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Fundo público – Saúde (FES/FMS)
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: Maria Jose Da Silva E Silva (375.861.733-20).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
7 - PROCESSO: 4341 / 2017
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016
ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO - IPSEMB DE BURITICUPU
RESPONSÁVEIS: Francisco Dias Almeida (245.376.243-53).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite

OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 28/02/2024.

8 - PROCESSO: 4412 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Jose Martinho Dos Santos Barros (175.662.903-04).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

9 - PROCESSO: 4415 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTANHEDE

RESPONSÁVEIS: Claudia Melo Coelho De Aguiar (351.535.393-34).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

10 - PROCESSO: 4433 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BOM JARDIM

RESPONSÁVEIS: Gledstony Fortaleza De Andrade (007.720.063-26).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

11 - PROCESSO: 4462 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE RIBAMAR FIQUENE

RESPONSÁVEIS: Janaina Sousa Pimentel De Miranda (402.120.093-20).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

12 - PROCESSO: 4475 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GRAÇA ARANHA

RESPONSÁVEIS: Rosemir Fernandes Diniz (746.051.433-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis

OBSERVAÇÃO: -

13 - PROCESSO: 4503 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE TIMBIRAS

RESPONSÁVEIS: Carlos Fabrizio Sousa Araujo (818.220.813-00).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

14 - PROCESSO: 4930 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SANTA RITA

RESPONSÁVEIS: Antonio Candido Santos Ribeiro (279.507.603-97).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

15 - PROCESSO: 9041 / 2017

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2016

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BENTO

RESPONSÁVEIS: Celia Mara Martins Rodrigues (488.134.433-15).

PARTE:

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira

OBSERVAÇÃO: -

16 - PROCESSO: 2562 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Presidente da Câmara de Vereadores

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO MARANHÃO

RESPONSÁVEIS: Valdinar Da Silva Lima (648.102.083-20).

PARTE: VALDINAR DA SILVA LIMA

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

17 - PROCESSO: 3398 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MONTES ALTOS - FUNDEB

RESPONSÁVEIS: Ajuricaba Sousa De Abreu (270.759.151-34).

PARTE: AJURICABA SOUSA DE ABREU

REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Douglas Paulo da Silva

OBSERVAÇÃO: -

18 - PROCESSO: 3400 / 2018

NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores

ESPÉCIE: Outros fundos públicos

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E CIDADANIA DE MONTES ALTOS - FMAS

RESPONSÁVEIS: Maria Gomes Miranda Abreu (770.968.513-72).
PARTE: MARIA GOMES MIRANDA ABREU
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
19 - PROCESSO: 5727 / 2018
NATUREZA: Prestação de contas anual de gestores
ESPÉCIE: Outros fundos públicos
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2017
ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAIOSES
RESPONSÁVEIS: Dalmanny De Arruda Bittencourt (940.818.323-15).
PARTE: DALMANNY DE ARRUDA BITTENCOURT
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Paulo Henrique Araújo dos Reis
OBSERVAÇÃO: -
20 - PROCESSO: 1381 / 2021
NATUREZA: Prestação de contas anual de governo
ESPÉCIE: Prefeito Municipal
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2020
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE NOVA COLINAS
RESPONSÁVEIS: Josei Rego Ribeiro (271.002.943-04).
PARTE:
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Não há.
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Jairo Cavalcanti Vieira
OBSERVAÇÃO: SUSPENSO JULGAMENTO NA SESSÃO DE 13/12/2023.
21 - PROCESSO: 6697 / 2022
NATUREZA: Representação
ESPÉCIE: Membro da rede de controle
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022
ENTIDADE: GABINETE DO PREFEITO DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
RESPONSÁVEIS: Bernardete De Lourdes Veiga Ferreira (279.883.503-82), Paulo Herberth Neves Cabral (966.937.203-82).
PARTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS): Advogado: JOSE ODILON RODRIGUES AVILA - OAB-20023/MA;
Advogado: TIAGO TRAJANO OLIVEIRA DANTAS - OAB-10659/MA;
Advogado: VITOR EDUARDO MARQUES CARDOSO - OAB-6116/MA;
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS: Flávia Gonzalez Leite
OBSERVAÇÃO: VISTA AO CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO NA SESSÃO SE 31/01/2024, APÓS A PRODUÇÃO DE SUSTENTAÇÃO ORAL E DA PROPOSTA DE DECISÃO DO RELATOR.
Total de Processos: 21
Total de Processos da Pauta: 109
Tribunal de Contas do Estado do Maranhão em 29 de fevereiro de 2024
Conselheiro Marcelo Tavares Silva
Presidente do Pleno

Parecer Prévio

Processo nº 3715/2022–TCE/MA
Natureza: Prestação de Contas Anual de Governo
Exercício financeiro: 2021
Entidade: Município de Mata Roma/MA

Responsável: Besaliel Freitas Albuquerque, Prefeito, CPF nº 505.476.663-49

Procurador constituído: Não há

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Prestação de Contas Anual do Prefeito do Município de Mata Roma/MA, Senhor Besaliel Freitas Albuquerque, relativa ao exercício financeiro de 2021. Emissão de Parecer Prévio pela aprovação, com ressalva, das contas. Ciência da decisão ao responsável. Encaminhamento de cópia dos autos à Câmara Municipal de Mata Roma, para os fins legais. Arquivamento dos autos no Tribunal de Contas do Estado. Publicação desta Decisão.

PARECER PRÉVIO PL-TCE Nº 718/2023

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso da competência que lhe conferem o art. 172, inciso I, da Constituição Estadual, e o art. 1º, I, da Lei nº 8.258, de 6 de junho de 2005 (Lei Orgânica do TCE/MA), decide, por unanimidade, em sessão plenária ordinária, nos termos do relatório e voto do Relator, contrário ao Parecer nº 1287/2023/GPROC1/JCV do Ministério Público de Contas:

I. emitir Parecer Prévio pela aprovação, com ressalvas, das Contas Anuais do Município de Mata Roma, relativas ao exercício financeiro de 2021, de responsabilidade do Prefeito o Senhor Besaliel Freitas Albuquerque, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, 8º, § 3º, II e 10, I, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado, tendo em vista que as irregularidades remanescentes detectadas no processo de contas não revelam prejuízos nos resultados gerais da gestão orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do Município, devendo o gestor adotar as ressalvas quanto à regularização das contas públicas disciplinadas pela Lei Complementar nº 178/2021, que alterou a Lei Complementar nº 101/2000;

II. dar ciência ao responsável, Senhor Besaliel Freitas Albuquerque, por meio da publicação deste Parecer Prévio no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA;

III. enviar cópia deste Parecer Prévio, acompanhado de cópias dos autos, à Câmara Municipal de Mata Roma para julgamento, por força da deliberação prevista no § 2º do art. 31 da Constituição Federal, para fins do art. 1º, inciso I, alínea "g", da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (alterado pela Lei Complementar nº 135, de 4 de julho de 2010);

IV. recomendar ao Senhor Presidente da Câmara do Município de Mata Roma com fulcro no, art. 31, §3º, da Constituição Federal, c/c o art. 56, §3º, da Lei Complementar nº 101/2000, que disponibilize as presentes contas, durante 60 (sessenta) dias, a qualquer contribuinte, para exame e apreciação, do que deverá ser dada ampla divulgação;

V. determinar o arquivamento, por meio eletrônico, neste Tribunal de Contas, de cópias dos autos, para os fins de direito.

Presentes à Sessão os Conselheiros Raimundo Oliveira Filho (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira, João Jorge Jinkings Pavão (Relator), Joaquim Washington Luiz Oliveira e Daniel Itapary Brandão, os Conselheiros-Substitutos Antonio Blecaute Costa Barbosa, Melquizedeque Nava Neto e Osmário Freire Guimarães e a Procuradora Flávia Gonzalez Leite, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 06 de dezembro de 2023.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho

Presidente em exercício

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Flávia Gonzalez Leite

Procurador de Contas

Segunda Câmara

Ata

Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em vinte e quatro de novembro de dois mil e vinte e dois. Aos vinte e quatro dias do

mês de novembro do ano de dois mil e vinte e dois, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima primeira sessão ordinária, realizada em ambiente eletrônico, mediante uso de videoconferência, nos termos da Resolução nº 374, de 14 de setembro de 2022, sob a Presidência do Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão, com a presença dos Conselheiros Edmar Serra Cutrim e José de Ribamar Caldas Furtado, do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, a Ata da 9ª Sessão Ordinária, realizada em vinte e nove de setembro do ano de 2022. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra aos Conselheiros, Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para comunicações, indicações, moções e requerimentos. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta Ata. **RELATOR CONSELHEIRO EDMAR SERRA CUTRIM:** PROCESSO Nº 8963/2008 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS. Responsáveis: ANTÔNIO ISAIAS PEREIRA FILHO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Antônio César Baroni Pereira.* PROCESSO Nº 9254/2008 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO DE IGARAPÉ GRANDE. Responsável: ERLANIO FURTADO LUNA XAVIER. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Antônia Costa Lira Silva.* PROCESSO Nº 5677/2011 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TIMBIRAS. Responsável: RAIMUNDO NONATO DA SILVA PESSOA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria José Marques da Silva Almeida.* PROCESSO Nº 7421/2012 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE CANTANHEDE. Responsável: RAIMUNDO CIDINHO MATOS AMARAL. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Constância Paula da Silva Lima.* PROCESSO Nº 6840/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE COELHO NETO. Responsável: MÁRCIA DE JESUS BÚZAR BARCELAR NUNES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de José Ribamar Maciel Coelho.* PROCESSO Nº 7933/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Gracimary do Carmo de Souza Garcêz Baima.* PROCESSO Nº 11645/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE TIMBIRAS. Responsável: ATHOS DE CARVALHO DE MELO E ALVIM. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato da Silva Frazão.* PROCESSO Nº 11969/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** *A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de João Monteiro de Albuquerque.* PROCESSO Nº 12189/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PARNARAMA. Responsável: JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA SOARES. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria Célia Gomes Nunes. PROCESSO Nº 12240/2015 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. Responsável: JUVENIL GONÇALVES DA COSTA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Ducival Rodrigues Rocha. PROCESSO Nº 375/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria Vitória Pereira Costa. PROCESSO Nº 2228/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Francisco Xavier Duarte Lima Filho. PROCESSO Nº 3756/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Eugenia Rabelo Santos. PROCESSO Nº 9109/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: JOSÉ RIBAMAR SANCHES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Sandra Helena Mendes de Paula. PROCESSO Nº 9583/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Mendes Pereira. PROCESSO Nº 10928/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria Firmina Ferreira Melo. PROCESSO Nº 11669/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: YANNE LOPES SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Silvestre José de Araújo. PROCESSO Nº 12201/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Claudionor Ribeiro de Oliveira. PROCESSO Nº 12682/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de concessão de pensão de

Claudenor Mourão da Silva e Marcos Sales da Silva. PROCESSO Nº 12764/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAROLINA IMPRESEC. Responsável: JOSÉ ANTÔNIO TIAGO DE SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Sebastião Lima Pereira. PROCESSO Nº 13111/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Juraci Monteiro da Silva. PROCESSO Nº 13411/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE MATA ROMA. Responsável: RAIMUNDO JONILSON MAIA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Doralice de Sousa Mendes. PROCESSO Nº 13655/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de José Valdecy Ferreira dos Santos. PROCESSO Nº 13950/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ. Responsável: EDCARLOS SILVA SARGES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata de Almeida Silva. PROCESSO Nº 14027/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de José de Arimatéa Fernandes Lima. PROCESSO Nº 14064/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. GABINETE DO PREFEITO DE AMARANTE DO MARANHÃO. Responsável: GILSINEIA RIBEIRO CHAVES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Júlia Vieira de Sousa Lima. PROCESSO Nº 14187/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria das Graças dos Santos Lima. PROCESSO Nº 820/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Nilva Maria Rodrigues de Arruda Santos. PROCESSO Nº 1608/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Almerina Resplandis Córdova Piauilino. PROCESSO Nº 1658/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luzimary Santana Neves da Silva.* PROCESSO Nº 1733/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Graça do Nascimento Ferreira.* PROCESSO Nº 1773/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Iracilda Ribeiro Miranda.* PROCESSO Nº 1873/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Oracy de Miranda Freitas.* PROCESSO Nº 2144/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lúcia de Jesus Gomes da Silva Oliveira.* PROCESSO Nº 5798/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Elvira Gomes Costa.* PROCESSO Nº 6076/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Eliza Rezzo Botão.* PROCESSO Nº 8481/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Francisca Edvanda da Silva Costa.* PROCESSO Nº 9586/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria das Dores Belfort Trindade.* PROCESSO Nº 1984/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Carlos Eduardo Martins Gomes Emily Eduarda de Sousa Gomes, Dulce Maria de Sousa Piedade e Antony Felipe Sousa dos Santos.* PROCESSO Nº 5623/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MARANHÃO. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN.

Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo arquivamento do processo de pensão em favor de Gadiel Ernandiz Reis Cunha, haja vista tratar-se de pensão de caráter indenizatório.* PROCESSO Nº 9194/2018 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio do Espírito Santo Monteiro Neto.* PROCESSO Nº 7630/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Valentim Pereira de Sousa.* PROCESSO Nº 8173/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Bernarda Muniz Santos Pereira.* PROCESSO Nº 8258/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Alcitonio Rodrigues Barbosa.* PROCESSO Nº 9182/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria das Graças Saraiva Cipriano.* PROCESSO Nº 9275/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Rosinalva Costa Lima.* PROCESSO Nº 9327/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Raimunda Desterro Trindade Fonseca.* PROCESSO Nº 9353/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Silvana Alice Rodrigues Pires.* PROCESSO Nº 9359/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Zenith Baldez de Castro Garcês.* PROCESSO Nº 9446/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do*

Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de José Delmar Mota Campos. PROCESSO Nº 9462/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Marilene Aires Pinto de Carvalho. PROCESSO Nº 9917/2019 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Carlos Alberto Veras Dias. PROCESSO Nº 3693/2020 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Nonato Ventura. PROCESSO Nº 4333/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Oliveira Saraiva. PROCESSO Nº 5657/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisco Ferreira Costa. PROCESSO Nº 5793/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Silma Maria de Sousa. PROCESSO Nº 6065/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: CARLOS ANTÔNIO SOUSA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Purificação de Maria Silva Almeida. PROCESSO Nº 6901/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Moraes Barros. PROCESSO Nº 7057/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Erany de Sousa Monteles. PROCESSO Nº 7251/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Nelo. PROCESSO Nº 7256/2021 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria dos Prazeres Viegas.* **RELATOR CONSELHEIRO JOSÉ DE RIBAMAR CALDAS FURTADO:** PROCESSO Nº 4891/2012- APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: GUILHERME FREDERICO SOUZA DE ABREU. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito do ato de concessão de pensão concedida a Maria das Neves Silva Soares.* PROCESSO Nº 8718/2014 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-FPS DE ALDEIAS ALTAS. Responsável: KATHIA COSTA GONÇALVES MENESES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria Goreth Lopes Ferreira.* PROCESSO Nº 11665/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: LENIVALDO BENIGNO RODRIGUES. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria das Graças Pereira Alves.* PROCESSO Nº 14467/2016 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIAS E PENSÕES DO MUNICÍPIO DE ANAPURUS. Responsável: MIRTES COSTA SILVA SANTOS. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de José de Ribamar Lima dos Santos.* PROCESSO Nº 983/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Roselina de Jesus Costa Barroso.* PROCESSO Nº 2181/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Lúcia Castro Furtado.* PROCESSO Nº 2185/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francirene Maria Barroso de Carvalho.* PROCESSO Nº 2186/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Gercina Ribeiro dos Santos.* PROCESSO Nº 2192/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Benedito Gama Muniz Filho.* PROCESSO Nº 2200/2022- APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Cleonice de Jesus Penha Ferreira.* PROCESSO Nº 2203/2022- APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Benedita de Assis Garrido Maia.* PROCESSO Nº 2205/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ernestina Castro Silva.* PROCESSO Nº 2211/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Loide dos Santos Ferreira Wanderley.* PROCESSO Nº 2212/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Tatiana Jansen da Costa.* PROCESSO Nº 2215/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jorge Luis Araújo Barbosa.* PROCESSO Nº 2218/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Adhemar Wallace Costa do Lago.* PROCESSO Nº 2222/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Teodora Rodrigues de Andrade.* PROCESSO Nº 3131/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jaide de Jesus Carvalho Ferreira.* PROCESSO Nº 3139/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Eunice da Silva Franco.* PROCESSO Nº 3146/2022 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUIS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE

OLIVEIRA. Ministério Público de Contas: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio Alves do Nascimento.* PROCESSO Nº 3148/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Adilea Nascimento da Silva Almeida.* PROCESSO Nº 3163/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Paulo de Tarso Soares.* PROCESSO Nº 3166/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Cabral da Silva.* PROCESSO Nº 3170/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sônia Maria Mendes Cunha.* PROCESSO Nº 3171/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Flávia Patricia de Carvalho Barros.* PROCESSO Nº 3181/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo Martins Neto.* PROCESSO Nº 3187/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio Oscar Araújo Moura.* PROCESSO Nº 3190/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisco Fortes Diniz.* PROCESSO Nº 3192/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marinice Vianna Lima.* PROCESSO Nº 3193/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais.

DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Heloisa Sousa Vieira Alves. PROCESSO Nº 3208/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio da Silva Moura. PROCESSO Nº 5471/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SANTA LUZIA. Responsável: GENIVALDO SOUSA DE QUEIROZ. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Aldenir Uchoa. PROCESSO Nº 5479/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de João de Sousa Santos. PROCESSO Nº 5496/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Célia Maria Carvalho Pereira. PROCESSO Nº 5754/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO DUTRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Benedita Rego Aragão Sousa. PROCESSO Nº 5763/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca de Jesus Evangelista. PROCESSO Nº 5773/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vicentina Anastacia Pereira dos Reis. PROCESSO Nº 5777/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosa Maria Silva Lopes. PROCESSO Nº 6059/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: MARIA PAULA AZEVEDO DESTERRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimunda Nonata Pereira Fonseca. PROCESSO Nº 6079/2022 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de

Maria de Jesus Pereira Pinto. RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO: PROCESSO Nº 5426/2017 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da transferência para reserva remunerada de Antônio Fernando Reis. PROCESSO Nº 5178/2018 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Silas Darlan Cunha Nunes de Aguiar Pereira. PROCESSO Nº 6150/2020 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Regina Maria Silva Figueiredo. PROCESSO Nº 6152/2020 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Roxana Desterro e Silva da Cunha. PROCESSO Nº 6162/2020 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Silvana Cristina Aires de Sousa. PROCESSO Nº 6173/2020 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Célia Sousa de Rezende. PROCESSO Nº 6176/2020 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria dos Anjos Moreira Sousa. PROCESSO Nº 6186/2020 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Glória Leitão de Sousa. PROCESSO Nº 6194/2020 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro de Fátima Inglez Ferreira. PROCESSO Nº 6337/2020 – APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de

acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisco Vital da Costa. PROCESSO Nº 1064/2021 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Masico Egidio Coelho Leite.* PROCESSO Nº 1081/2021 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lindalva Maria de Oliveira Campelo.* PROCESSO Nº 1159/2021 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Joaquim Souto dos Santos Filho.* PROCESSO Nº 7178/2021 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com a proposta de decisão do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Urçula Gomes de Santana.* O Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão solicitou ao Conselheiro Edmar Serra Cutrim que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO JOÃO JORGE JINKINGS PAVÃO:** PROCESSO Nº 7428/2012 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANTANHEDE. Responsável: JOSÉ MARTINHO DOS SANTOS BARROS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Anaudes Lima Rocha.* PROCESSO Nº 2221/2013 – APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: ANTÔNIO PACHECO GUERREIRO JÚNIOR. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Antônio Carlos Pereira dos Santos.* PROCESSO Nº 6171/2014 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO MEARIM. Responsável: DORIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Rodrigues Pereira.* PROCESSO Nº 2390/2016 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE ANAJATUBA. Responsável: ANTÔNIO DO ESPIRITO SANTO DUTRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Rosário de Fátima Borges Rego.* PROCESSO Nº 4104/2016 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: RAIMUNDO IVANIR ABREU PENHA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Ivete Dorotea da Silva Penha.* PROCESSO Nº 6538/2016 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério

Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de João da Cruz Pereira Mendonça.* PROCESSO Nº 12455/2016 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Mudestina Maria Teles do Vale.* PROCESSO Nº 12933/2016 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU – IPSEMB. Responsável: JOSÉ GOMES RODRIGUES. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Orlando Andrade Alves.* PROCESSO Nº 13036/2016 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO. Responsável: JUVENIL GONÇALVES DA COSTA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria do Amparo Medeiros da Silva.* PROCESSO Nº 13139/2016 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO E PREVIDÊNCIA DO MARANHÃO. Responsável: IVALDO FORTALEZA FERREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Margarida Barros Araújo.* PROCESSO Nº 6377/2017 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Zélia Maria de Figueiredo Mendonça.* PROCESSO Nº 7539/2019 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Ana Beatriz Ribeiro Mendes.* PROCESSO Nº 8294/2019 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Igor Araújo Barros.* PROCESSO Nº 9042/2019 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Manoel dos Reis Maia.* PROCESSO Nº 9185/2019 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Maria de Jesus Bezerra de Mesquita.* PROCESSO Nº 9205/2019 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela*

legalidade do ato de concessão de pensão de Maria Sônia de Oliveira Bispo. PROCESSO Nº 9263/2019 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Raimunda de Nazaré Coelho da Silva. PROCESSO Nº 9271/2019 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Mary Hellen Teles Costa. PROCESSO Nº 9292/2019 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Thaynara Araújo Santos. PROCESSO Nº 9354/2019 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Sizino Ernesto Coelho Cabral. PROCESSO Nº 9437/2019 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Dinar Mendes Martins Moraes. PROCESSO Nº 9939/2019 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Geisa Lima Cardoso de Matos. PROCESSO Nº 5859/2021 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela negativa de registro da transferência para reserva remunerada de Edeilson Carvalho. PROCESSO Nº 3955/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Luiza Ramos. PROCESSO Nº 3969/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Domingas Godinho dos Santos. PROCESSO Nº 4091/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ivan Cardoso Teles. PROCESSO Nº 4228/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE

BARREIRINHAS. Responsável: FÁBIO GONÇALVES ROCHA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosinete Neves Carvalho.* PROCESSO Nº 4237/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Waldenilton Botentuit Pereira.* PROCESSO Nº 4240/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Francisca Martins Lopes.* PROCESSO Nº 4596/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima Lima do Nascimento.* PROCESSO Nº 6045/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE PARNARAMA. Responsável: SAMYA MADUREIRA ORSANO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Valdenia de Sousa.* PROCESSO Nº 6060/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE APOSENTADORIAS E PENSÕES DE CANTANHEDE. Responsável: ANTÔNIO EMETÉRIO BATISTA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosa Quaresma Viana.* PROCESSO Nº 6454/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Brasilina Pereira da Silva.* PROCESSO Nº 6457/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Rosa Nerica Pereira.* PROCESSO Nº 6461/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E APOSENTADORIA DE CHAPADINHA. Responsável: MARIA COELHO PIMENTEL GOMES. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Marlene Oliveira.* PROCESSO Nº 6464/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônia Magno de Jesus.* PROCESSO Nº 6468/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria compulsória de*

Carlos Clark Lago Rosa. PROCESSO Nº 6471/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vicenilde Ferreira Madeira. PROCESSO Nº 6474/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência do Município de São Luís encaminhe a este Tribunal documentos e/ou justificativas que sanem as irregularidades apontadas nos autos. PROCESSO Nº 6482/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência do Município de São Luís encaminhe a este Tribunal documentos e/ou justificativas que sanem as irregularidades apontadas nos autos. PROCESSO Nº 6485/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão encaminhe a este Tribunal documentos e/ou justificativas que sanem as irregularidades apontadas nos autos. PROCESSO Nº 6487/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão encaminhe a este Tribunal documentos e/ou justificativas que sanem as irregularidades apontadas nos autos. PROCESSO Nº 6488/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Erondina Rocha Duarte. PROCESSO Nº 6489/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Santos Barbosa. PROCESSO Nº 6491/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão encaminhe a este Tribunal documentos e/ou justificativas que sanem as irregularidades apontadas nos autos. PROCESSO Nº 6492/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eliud Pereira Arouche. PROCESSO Nº 6493/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca de Fátima Rodrigues Furtado.* PROCESSO Nº 6495/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela conversão do julgamento em diligência, determinando que o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Maranhão – Iprev. encaminhe a este Tribunal documentos e/ou justificativas que sanem as irregularidades apontadas nos autos.* PROCESSO Nº 6499/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisco Cezar Dominici Duarte.* PROCESSO Nº 6500/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jackson Sousa Correa.* PROCESSO Nº 6501/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria das Neves Silva Santos.* PROCESSO Nº 6504/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Laurina Evangelista Alves Ribeiro.* PROCESSO Nº 6505/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Alencar Gomes de Oliveira.* PROCESSO Nº 6507/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio Freitas Costa Mourão.* PROCESSO Nº 6508/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Libia Regina Siqueira Chaves Silva.* PROCESSO Nº 6509/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ilcleia Vieira Monteles.* PROCESSO Nº 6510/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE

PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Júlia de Fátima Bento da Silva.* PROCESSO Nº 6512/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Madalena Soeiro Ribeiro.* PROCESSO Nº 6513/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Núbia Francisca de Oliveira e Silva.* PROCESSO Nº 6516/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Hilton da Costa Nunes Filho.* PROCESSO Nº 7042/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Maria Lima.* PROCESSO Nº 7047/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Roza Maria Farias.* PROCESSO Nº 7048/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Orville de Almeida Silva Júnior.* PROCESSO Nº 7049/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ediza Teles Moraes da Silva.* PROCESSO Nº 7052/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Responsável: NADIA NASCIMENTO DE BRITO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Lauricy Moreira Bezerra.* PROCESSO Nº 7054/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sandra Regina Vale Nascimento.* PROCESSO Nº 7056/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o*

parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Olímpio Palhano de Paiva. PROCESSO Nº 7060/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Responsável: GILVANILDO SILVA MEDANHA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Exedito Vitor de Amorim Filho. PROCESSO Nº 7061/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO. Responsável: JOSÉ JOAQUIM FIGUEREDO DOS ANJOS. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Edvaldo Abrão Medeiros. PROCESSO Nº 7066/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lidia de Jesus Gonçalves Teixeira. PROCESSO Nº 7086/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Lucileide de Fátima Santos Ferreira. PROCESSO Nº 7159/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Adalgisa Moraes Dias. PROCESSO Nº 7161/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE AÇAILÂNDIA. Responsável: JOSANE MARIA SOUSA ARAÚJO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eurides Santos Medeiros. PROCESSO Nº 7162/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS – IPAM. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria de Fátima de Sousa Rabelo Nogueira. PROCESSO Nº 7164/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM. Responsável: NADIA NASCIMENTO DE BRITO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria dos Anjos Brito. PROCESSO Nº 7165/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Lúcia Soares da Rocha Santos Sales. PROCESSO Nº 7166/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio de Padua da Silva. PROCESSO Nº 7168/2022 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE

PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Demetrio Rodrigues da Silva.* PROCESSO Nº 7171/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Neves de Oliveira.* PROCESSO Nº 7172/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Elze do Espirito Santos Gomes Lacerda.* PROCESSO Nº 7173/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio Vieira Lima.* PROCESSO Nº 7176/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria Jucilene Laurindo da Silva.* PROCESSO Nº 7177/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eliana Martins Soares de Andrade.* PROCESSO Nº 7178/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Célia Maria Vilanova Coelho.* PROCESSO Nº 7179/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Sheila Cristina Rocha Coelho.* PROCESSO Nº 7184/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Giselda Maria Queiroz de Abreu e Silva.* PROCESSO Nº 7187/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Reis de Alencar.* PROCESSO Nº 7190/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO

ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Cristina Rosa Chaves Santos.* PROCESSO Nº 7196/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Helena Maria Duailibe Ferreira.* PROCESSO Nº 7198/2022 APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO – IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Leila Lopes Barbosa Cunha. Deixou ser apreciado o Processo nº 6349/2020-TCE/MA, da relatoria do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto.* Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

João Jorge Jinkings Pavão

Presidente da Segunda Câmara

Edmar Serra Cutrim

Conselheiro

José de Ribamar Caldas Furtado

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, realizada em sete de dezembro de dois mil e vinte e três. Aos sete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e três, às dez horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em sua décima primeira sessão ordinária, sob a Presidência do Conselheiro em exercício Álvaro César de França Ferreira, com a presença do Conselheiro Daniel Itapary Brandão, do Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto (substituindo o Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado, conforme Portaria nº 1020, de 22/11/2023) e do Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva. Ausência justificada do Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado (em férias regulamentares no período de 04/12/2023 a 01/02/2024, conforme Portaria nº 842, de 15/09/2023). Havendo número legal e invocando a proteção de Deus, o Presidente declarou aberta a sessão e submeteu à consideração da Segunda Câmara, para homologação, a Ata da 10ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de outubro do ano de 2023. Não havendo expedientes a serem lidos, o Presidente franqueou a palavra ao Conselheiro, Conselheiro-Substituto e ao Procurador de Contas para **comunicações, indicações, moções e requerimentos**. Na ausência de comunicados, passou-se à apreciação/julgamento dos processos, cujos relatórios/votos serão integralmente anexados a esta ata. **RELATOR CONSELHEIRO DANIEL ITAPARY BRANDÃO:** PROCESSO Nº 2580/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: ANTÔNIO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Cláudia Tereza Brazil Cantanhede e Cantanhedes.* PROCESSO Nº 2618/2017 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA PRÓPRIA DE PEDREIRAS. Responsável: ANTÔNIO ALVES PEREIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. *DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu*

o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Elisabete Lima de Oliveira Santos. PROCESSO Nº 3702/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Creusanir Alves Guimarães. PROCESSO Nº 3978/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB. Responsável: FRANCISCO DIAS ALMEIDA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Antônio Sales. PROCESSO Nº 4109/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB. Responsável: BRUNO DE ARRUDA SILVA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Inês da Silva Leal. PROCESSO Nº 4159/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BURITICUPU - IPSEMB. Responsável: BRUNO DE ARRUDA SILVA. Ministério Público: Paulo Henrique dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria por invalidez de Teresa Rodrigues Braga. PROCESSO Nº 4466/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Silva Tereza Lopes Veras. PROCESSO Nº 4632/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: CARLOS ANTÔNIO SOUSA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria do Carmo Pereira Fonseca. PROCESSO Nº 4682/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Morgenio Cipriano Farias Neto. PROCESSO Nº 9066/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO- IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Jacilde Lima Lindoso, beneficiária do ex-servidor José Benedito de Almeida Brito. PROCESSO Nº 5463/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Gilimar Mendes Soares, beneficiário da ex-servidora Olinda Mendes Soares. PROCESSO Nº 5466/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Hetty Salvino Torres, Sarah Salvino Torres e Alice Fernanda Salvino Torres, beneficiários do ex-servidor José Fernando Torres. PROCESSO Nº 4665/2023 -

APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOSSERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON. Responsável: LAZARO MARTINS ARAÚJO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisco de Oliveira Costa. PROCESSO Nº 4669/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Dilma Maria Mota Silva. PROCESSO Nº 4670/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Aglailda Braga de Azevedo. PROCESSO Nº 4671/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Silvana Silva Miranda. PROCESSO Nº 4673/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vania de Cassia e Silva Pereira. PROCESSO Nº 4674/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria do Socorro Silva Conceição. PROCESSO Nº 4675/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecerdo Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Correia Lima. PROCESSO Nº 4676/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Barbara Ramos Costa. PROCESSO Nº 4678/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jane Lourdes Brandão e Silva. PROCESSO Nº 4679/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Domingas Ramos dos Santos. PROCESSO Nº 4680/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu

o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Gracenete do Carmo Martins Lopes. PROCESSO Nº 4681/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ivanetedo Nascimento Silva. PROCESSO Nº 4683/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAXIAS. Responsável: ANISIO VIEIRA CHAVES NETO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Eliane Silva. **RELATOR CONSELHEIRO-SUBSTITUTO MELQUIZEDEQUE NAVA NETO:** PROCESSO Nº 8428/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Irlene Maria Santos de Carvalho, beneficiária do ex-servidor Manoel Messias Xavier de Carvalho. PROCESSO Nº 8798/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Nelma Shirley Silva Marinho, beneficiária do ex-servidor Joselito Fernandes Marinho. PROCESSO Nº 8809/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Adinorá Costa Cutrim de Sousa, beneficiária do ex-servidor Vicente Vitorino de Sousa Filho. PROCESSO Nº 9022/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Kiola Eduarda Melo Ferreira, beneficiária da ex-servidora Maria Leopoldina Melo Ferreira. PROCESSO Nº 9156/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria da Graça Mesquita de Sena, beneficiária do ex-servidor Policarpio Teles de Sena. PROCESSO Nº 9166/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDENCIADOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria de Sousa Filha, beneficiária do ex-servidor José Reginaldo de Sousa. PROCESSO Nº 9179/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Maria da Graça Nina Gomes, beneficiária do ex-servidor Jaime Melo Gomes. PROCESSO Nº 9940/2019 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Geraldo de Jesus Maciel Pires, beneficiário da ex-servidora Francly Maciel Pires. PROCESSO Nº 524/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Glacimar Lima Nunes. PROCESSO Nº 530/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Reginaldo do Espírito Santo Brenha Abreu. PROCESSO Nº 533/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Yvone Ribeiro Linhares. PROCESSO Nº 535/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Conceição de Maria Rego da Silva. PROCESSO Nº 539/2022 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Antônio José Monteiro. PROCESSO Nº 260/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO/IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Raimundo José Alves de Sousa. PROCESSO Nº 263/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Kate Maria Pereira Santos Silva. PROCESSO Nº 1021/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Francisca Olice Vilarindo Lima. PROCESSO Nº 1022/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PEREIRA. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Josenildes Maria Silva Costa. PROCESSO Nº 1023/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há

representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Jossilene Chaves Rodrigues. O Conselheiro Álvaro César de França Ferreira solicitou ao Conselheiro Daniel Itapary Brandão que assumisse a presidência a fim de relatar seus processos constantes na pauta. **RELATOR CONSELHEIRO ÁLVARO CÉSAR DE FRANÇA FERREIRA:** PROCESSO Nº 4630/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR. Responsável: CARLOS ANTÔNIO SOUSA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Rosilda Costa Pereira. PROCESSO Nº 4234/2016 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE BARREIRINHAS. Responsável: ANTÔNIO CALDAS SANTOS. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria voluntária de Maria Antonia Silva Dias. PROCESSO Nº 5234/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Albertina de Lima Gouveia. PROCESSO Nº 5221/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: RAYSA QUEIROZ MACIEL. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Vera Lucia Lavrador de Moraes. PROCESSO Nº 5272/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Valniza Claro Campelo. PROCESSO Nº 5507/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Maria José Silva Gouveia. PROCESSO Nº 4795/2020 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADODO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade do ato de concessão de pensão de Luiz Silva Santos, beneficiário da ex-servidora Maria José Silva Simões. PROCESSO Nº 5504/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: SUTELINO COIMBRA NETO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Ana Maria Silva Lins. PROCESSO Nº 5503/2023 APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Clea de Maria Silva Pereira. PROCESSO Nº 4812/2023 - APRECIACÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR. Responsável: NADIA MARIA FRANÇA QUINZEIRO. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. **DELIBERAÇÃO:** A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e

registro da aposentadoria voluntária de Lauriana Costa. PROCESSO Nº 5517/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: JOEL FERNANDO BENIN. Ministério Público: Douglas Paulo da Silva. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro da aposentadoria voluntária de Valdemiro Fernandes de Sousa. PROCESSO Nº 5419/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Paulo Henrique Araújo dos Reis. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Daniel de Sousa Cruz, beneficiário do ex-servidor Moaci Pereira da Cruz. PROCESSO Nº 4804/2023 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS - IPAM. Responsável: MARIA JOSÉ MARINHO DE OLIVEIRA. Ministério Público: Flávia Gonzalez Leite. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pelo registro tácito da aposentadoria compulsória de Antônio Rodrigues de Matos. PROCESSO Nº 5539/2020 - APRECIÇÃO DA LEGALIDADE DOS ATOS DE PESSOAL. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO MARANHÃO - IPREV. Responsável: MAYCO MURILO PINHEIRO. Ministério Público: Jairo Cavalcanti Vieira. Não há representantes legais. DELIBERAÇÃO: A Segunda Câmara, por unanimidade e de acordo com o voto do Relator, que acolheu o Parecer do Ministério Público de Contas, decidiu pela legalidade e registro do ato de concessão de pensão de Josita Garcez Fonseca, beneficiária do ex-servidor Abmael Carvalho Fonseca. Deixou de ser apreciado o Processo nº 4667/2023 - TCE/MA, da relatoria do Conselheiro Daniel Itapary Brandão. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria Alice Gomes Bacelar Viana, Secretária da Segunda Câmara, lavrei a presente ata, que, depois de lida e assinada, será homologada pela Segunda Câmara.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Daniel Itapary Brandão

Conselheiro

Melquizedeque Nava Neto

Conselheiro-Substituto

Douglas Paulo da Silva

Procurador de Contas

Presidência

Ato - Aposentadoria

ATO Nº 01/2024 – APOSENTADORIA.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VI da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, tendo em vista o que consta do Processo Sei nº 24.000284,

RESOLVE

Art.1º Conceder aposentadoria voluntária, com integralidade e paridade dos vencimentos, com amparo no artigo 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c artigo 21 da Lei Complementar n.º 73, de 04 de fevereiro de 2004 e o art. 52, §4º da Constituição Estadual do Maranhão, a partir de 1º de março do corrente ano, ao Senhor JOAQUIM WASHINGTON LUIZ DE OLIVEIRA, matrícula nº 12872, no cargo de Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. Subsídio mensal do cargo de Conselheiro – R\$39.717,68 (trinta e nove mil, setecentos e dezessete reais e sessenta e oito centavos);

II. Integralização dos Direitos Pessoais Incorporados-IDPI – R\$ 275,84 (duzentos e setenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 28 de fevereiro de 2024.

Conselheiro Marcelo Tavares Silva

Presidente

Gabinete dos Relatores

Despacho

Processo nº 7838/2019 – TCE/MA

Natureza: Denúncia (Acompanhamento da Decisão PL-TCE nº 112/2020)

Entidade: Município de São Luís/MA

Requerente: Valdélia Campos da S. Araújo - Procuradora-Geral do Município

Assunto: Prorrogação de prazo

DESPACHO

Considerando o disposto no §4º do art. 118 da Lei nº 8.258/2005, defiro o pedido de prorrogação de prazo formulado nos autos, pelo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal, nos termos do art. 123, inciso V, da Lei nº 8.258/2005, para que apresente o responsável informações e documentos complementares, conforme requerido.

Após, retornem os autos conclusos.

Cumpra-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão

Em 28 de fevereiro de 2024 às 09:53:57

Relator

Decisão monocrática

Processo nº 194/2024 – TCE

Natureza: Representação com pedido de medida cautelar

Exercício Financeiro: 2023

Representante: Ministério Público de Contas

Representado: Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA

Responsável: Accioly Cardoso Lima e Silva (Prefeito)

Relator: Conselheiro Daniel Itapary Brandão

DECISÃO

Trata-se de Representação, com pedido de medida cautelar, formulada pelo Ministério Público de Contas em desfavor do Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA, tendo como responsável o Prefeito acima identificado, em razão da adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada pela Prefeitura Municipal de Cariri/TO, tendo como objeto serviços de fornecimento de sistema de minigeração fotovoltaica de consumo remoto.

Argumenta o Representante, em síntese, ocorrência de ilegalidades de adesão da Ata de Registro de Preço, indefinição do objeto contratado, bem como execução irregular do contrato e dano ao erário, os quais podem ser objeto de favorecimento e desvio de recursos públicos municipais.

Alega, ainda, que, na execução do contrato, houve entrega de itens e objetos, tendo divergência do Projeto Básico e a Ata de Registro de Preço, à qual o Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA aderiu. Requer, em sede cautelar, a determinação de não renovação/aditamento do contrato, a suspensão de pagamentos relacionados ao referido contrato, o afastamento da autoridade representada, a indisponibilidade de bens do

responsável. No mérito, após a apuração das irregularidades, postulou a procedência da representação, convertendo-se o feito em tomadas de contas especial.

Mesmo diante das razões fáticas trazidas aos autos pelo Representante, em juízo cognitivo prelibatório, esta Relatoria decidiu analisar a necessidade de concessão da medida cautelar ora requerida após as manifestações do ente representado.

Assim, o responsável foi intimado, tendo apresentado defesa, contestando os fatos narrados e apresentando informações acerca da transparência municipal.

É o Relatório. Decido.

Com efeito, a medida cautelar tem como objetivo assegurar o resultado útil do processo principal, impedindo que a situação de fato se altere ao ponto de tornar a decisão jurisdicional ineficaz. O deferimento da cautelar requer a presença concomitante de dois requisitos: o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo da demora).

Nesse sentido, preconiza o artigo 75 da Lei Orgânica do TCE/MA quando autoriza a concessão da liminar “em caso de urgência, de fundado receio de grave lesão ao erário ou a direito alheio, ou de risco de ineficácia da decisão de mérito”.

Dito isso, não vislumbro, na vertente hipótese, os pressupostos para a concessão da liminar requerida, uma vez que após a intimação, o representado apresentou manifestação, com respectivas informações que os atos administrativos (contratação, execução e pagamento) deste objeto já foram efetivados/convalidados e encerrados pela administração municipal.

Portanto, nesta fase prefacial não constato prejuízos ou eventuais danos ao erário, tampouco o agravamento ou a afronta do interesse público capaz de ensejar a concessão da medida cautelar.

Destaco, ainda, que esta conclusão preliminar, não afastará a possibilidade das partes produzirem provas que evidenciem de forma contundente a ilegalidade das contratações e reversibilidade da presente decisão.

Pelo exposto, conheço da Representação e indefiro a medida cautelar requerida.

Outrossim, determino a sequência processual quanto ao mérito desta Representação, remetendo-se os autos à Unidade Técnica, para a devida apuração dos fatos e elaboração de Relatório de Instrução, especialmente quanto aos termos em referência a adesão e execução a Ata de Registro de Preço, feita pelo Município de São Raimundo das Mangabeiras/MA.

Após, retornem os autos conclusos.

Notifique-se o Representante, na pessoa do Procurador de Contas signatário, acerca da presente decisão.

Cumpra-se. Publique-se.

Conselheiro Daniel Itapary Brandão
Em 28 de fevereiro de 2024 às 16:03:22
Relator